



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

A(S) POLÍCIA(S) E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A perceção dos investigadores criminais sobre o modelo de investigação criminal português
(Estudo de Caso no Distrito de Faro)

Martin Edgar Rodrigues Pintado de Ferreira Augusto

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais
Área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal

Orientação Científica:

Professor Doutor Nuno Caetano Lopes de Barros Poiães
Doutor David Baptista Freitas

Lisboa, outubro de 2024



*Qualquer que seja o futuro, continuará a haver noites de luar,
Serra de Sintra e o Tejo a correr para o mar.*

José Hermano Saraiva

Aos meus pais,
aos que têm coragem de servir a Pátria, sem se servirem dela,
e a todos aqueles que não seguem a “multidão” e mantêm a sua própria personalidade,
num mundo onde já só os cínicos, falsos e manipuladores parecem vencer.



ÍNDICE

Agradecimentos	iii
Glossário	v
Resumo	vi
Abstract	vii
Introdução	1
1. Conceito e Definição de Polícia	6
1.1. Breve Resenha histórica policial	9
1.2. Conceito de Prevenção (da) Criminalidade – “Segurança Interna”	27
1.3. Conceito de Investigação Criminal	31
2. O Sistema de Investigação Criminal Português	36
2.1. Órgãos de Polícia Criminal	37
2.2. Atividade do Ministério Público na Investigação Criminal	41
2.3. Coordenação Operacional	45
2.3.1. Cooperação e a Coordenação entre OPC	45
2.3.2. O Ministério Público e a Coordenação da Investigação Criminal	48
2.3.3. Coordenação de Investigação Criminal do SGSSI	50
3. Método	52
3.1. Breve caracterização do Distrito de Faro	55
3.2. Instrumentos	57
3.3. Procedimentos e tratamento de dados	60
3.4. Participantes	62
4. Apresentação e Discussão de Resultados	62
Conclusões	79
Referências	82
Anexos	90



AGRADECIMENTOS

Chegados a esta fase do Mestrado, em que escrevemos uma dissertação, importa mencionar que tal só é possível com a ajuda e força de um conjunto de pessoas, as quais merecem uma palavra de apreço, porquanto, direta ou indiretamente, contribuíram para mais esta etapa académica da minha vida.

Ao meu orientador, Professor Doutor (Intendente da PSP) Nuno Poiares, pela humanidade e compreensão nos sucessivos atrasos no arranque do presente trabalho de dissertação, por todas as palavras de incentivo que remontam ao 1º ano deste Curso (2010/2011), pelos conhecimentos transmitidos, por ser exemplo a seguir e por me manter focado e em mim acreditar, quando quase já nem eu o conseguia fazer.

Ao meu Coorientador, colega e Amigo, *Doutor (Coordenador de Investigação Criminal da PJ)* David Freitas, que aceitou “de caras” o desafio que lhe lancei, tendo ajudado, facultado conhecimentos, apoiado de forma incansável e tido toda a paciência que é necessária (e foi muita), para me manter no rumo e objetivo corretos.

Aos meus pais, os meus dois melhores amigos, pela enormíssima paciência para acompanharem o meu caminho de vida, facultando-me a força necessária para ultrapassar os obstáculos e, sobretudo, injustiças com que me deparei.

À C.M, uma pessoa que sabe o verdadeiro significado da palavra Amizade.

À instituição GNR, nas pessoas do Exmo. Sr. Comandante-Geral, Tenente-General José Santos Correia, Exmo. Sr. Comandante do Comando de Doutrina e Formação, Major-General Jorge Manuel Ribeiro Goulão, e do Exmo. Chefe da Secção de Informações e Investigação Criminal do Comando Territorial de Faro, Sr. Capitão Jorge Castelo Barbosa (Supervisor Institucional), pela cortesia, simpatia e inextinguível disponibilidade para que este trabalho se realizasse com sucesso.

À PSP por mostrar uma enorme disponibilidade para me auxiliar na obtenção de elementos para esta dissertação.

À PJ por autorizar, após diversas insistências, a realização do questionário interno.

À Força Aérea Portuguesa, porquanto, mesmo na minha nova “casa” profissional, continua a “sobreviver” o meu caminho.

A todos os que direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.



E por último, uma enorme palavra de profundo reconhecimento (*in memorium*), para o Sr. Inspetor-Chefe da Polícia Judiciária, Dr. João Fernandes Figueira, que muito me ensinou, incentivou e aconselhou, provando que das mais regulares e ordinárias missões de apoio entre a Força Aérea Portuguesa e a Polícia Judiciária, nascem amizades que perduram.

Apesar de já ter falecido, onde quer que esteja, continuará a ser um SENHOR do qual me lembro pela sincera amizade, frontalidade, educação, profundos conhecimentos, e pelo orgulho em ser investigador criminal da sua “amada” casa, a Polícia Judiciária.



GLOSSÁRIO

- CP – Código Penal;
- CPP – Código do Processo Penal;
- CRP – Constituição da República Portuguesa;
- DCIAP – Direção Central de Investigação e Ação Penal;
- EMP – Estatuto do Ministério Público;
- FBI – Federal Bureau of Investigation;
- GNR – Guarda Nacional Republicana;
- LOIC – Lei da Organização da Investigação Criminal;
- LSI – Lei da Segurança Interna;
- MP – Ministério Público;
- OPC – Órgão de Polícia Criminal;
- PGR – Procuradoria-Geral da República;
- PJ – Polícia Judiciária;
- PSP – Polícia de Segurança Pública;
- SGSSI – Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.



RESUMO

Na sociedade moderna, a criminalidade, de uma forma geral, está mais organizada e mais violenta, atacando de forma severa as pessoas, bem como os diversos pilares de um estado de direito democrático.

Desta forma, o público tem no seu quotidiano e nas mais variadas circunstâncias, conhecimento que crimes ocorridos, estão a ser investigados pelos demais Órgãos de Polícia Criminal, o que não raras vezes suscita uma ampla confusão no pensamento das pessoas, porquanto hoje é a vez da GNR, amanhã da PSP e depois de amanhã, da PJ.

Contudo, do exposto no último parágrafo, entende-se que, embora subliminarmente, existirão rivalidades entre as várias polícias, o que, se bem aproveitadas poderiam ser benéficas para a sociedade.

Nesse sentido é necessário entender o que é um Órgão de Polícia Criminal, altamente vocacionado para a Segurança do Cidadão, como é o caso da GNR e PSP, com competências mais restritas a nível de investigação criminal, e um Órgão de Polícia Criminal, a PJ, completamente direcionado para a Investigação criminal, com competências mais “residuais” no que a segurança interna diz respeito.

Veremos que as três maiores polícias em Portugal, são diferentes nas suas tradições, génese e missões, pese embora, por serem Órgãos de Polícia Criminal, sejam muitas vezes comparadas.

Ora, neste trabalho pretendemos, tanto quanto possível, mostrar a história da criação das três maiores polícias em Portugal, bem como explicar dois conceitos na área policial, concretamente Prevenção e Investigação Criminal, que, embora conexos, são diferentes no seu conteúdo, motivo pelo qual, devem ser encarados de maneira diferente, e tratados dessa mesma forma.

Atingindo o escopo de tais objetivos, e através de um questionário, auscultar-se-ão os investigadores criminais das três forças e serviços de segurança, por forma a ficarmos com uma percepção da sua visão sobre o atual modelo de investigação criminal em Portugal, tentando, portanto, daí retirar as necessárias conclusões para melhor identificarmos uma eventual necessidade, ou não, de alterar o mesmo.

Palavras-Chave: Polícias; Investigação Criminal; Prevenção Criminal; Órgãos de Polícia Criminal.



ABSTRACT

In the modern society, criminality, generally speaking, is more organized and violent, attacking people severely, as well as the foundations of a law democratic state.

This way, the public takes, in the most varied circumstances, such as a “coffee chat” or through the *media*, knowledge that crimes that occurred, are being investigated by different law enforcement agencies, which most of the times generates a wild confusion in people’s thoughts, because today is GNR’s time, tomorrow is PSP’s, and the day after is PJ.

Therefore, from the shown in the last paragraph, it’s understood, although subliminally, that there will be a rivalry between the different agencies, which, if well leveraged, can be beneficial to society.

In this sense it is necessary to understand what is a Law Enforcement Agency, highly geared towards the safety of the Citizen, as is the case of the GNR and PSP, with powers more restricted regarding criminal investigation and a Law Enforcement Agency, PJ, completely oriented to the criminal investigation, with more residual skills, regarding homeland security concerns.

We will see that the three largest police in Portugal, are different in their traditions, genesis and missions, although, because they are Law Enforcement Agencies, are often compared. Now, with this work we intend to, as much as possible, show what is behind the creation of these three law enforcement agencies, as well as explain two concepts amongst police, Criminal Prevention and Criminal Investigation, that while related, are different in content, reason why they must be seen differently, and treated that way.

Reaching these goals, and through a questionnaire, criminal investigators from the three major law enforcement agencies in Portugal will be auscultated, so that we can have a better perception of their view, regarding the actual police action model, and therefore try to take some conclusions, to identify the eventual need to change of the current model.

Keywords: Police; Criminal Investigation; Criminal Prevention; Law Enforcement Agencies



INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais, é praticamente impossível para a vida do comum cidadão, não existir um dia em que este não tenha conhecimento, através dos órgãos de comunicação social, conversas de café ou outros, de temas criminais, mormente que determinado crime ocorreu, e que a Polícia o está a investigar.

Assim, estas temáticas surgem na atualidade, consabido que “o valor do crime, enquanto notícia/informação, advém-lhe, naturalmente, da sua capacidade de suscitar o interesse da generalidade das pessoas, independentemente da sua origem social, nível cultural e/ou económico, sexo ou idade, sucedendo que esse interesse é tanto maior quanto maior for a gravidade ou singularidade do crime, da vítima e/ou do seu autor” (CARMO, 2010, p.115).

Para PAKES ET AL (2007) “*today’s society is fascinated by the crime. Crime and deviance have taken on a cultural significance they never previously had. As a result, crime is a hot topic in the media and one that leads people to be continually exposed to criminal events (...)*” (p. xiii).

Considerando o exposto, e, em rigor, crime é o nome facultado a uma vasta panóplia de atos, que vão desde, e a título de exemplo, o simples furto ou difamação, ao tráfico internacional de estupefacientes ou de pessoas, e, no entanto, a única semelhança que estes crimes eventualmente detêm, é precisamente essa, é que são considerados crimes (REIS, 2012).

Ora, é facilmente perceptível, que o crime de furto, embora digno de toda a atenção, compreensão e profissionalismo, por parte das autoridades competentes que têm obrigação de receber a respetiva queixa-crime por parte da vítima, de investigar o ocorrido e tentar chegar à identificação do(s) seu(s) autor(es), não pode ser comparado com o crime de tráfico internacional de estupefacientes, corrupção (passiva ou ativa), ou mesmo, em *ultima ratio* de homicídio.

Por este mesmo motivo, o legislador atribuiu molduras penais diferentes aos mais variados crimes, sendo que estas “mais não são, afinal, do que a tradução dessa hierarquia de valores, onde reside a própria legitimação do direito penal”¹.

¹ Preâmbulo do Código Penal Português – DL nº 48/95 de 15 de março, alterado pela Lei nº 79/2021 de 24 de setembro (54ª Versão)



Assim, percebemos, em primeira instância, não que existem crimes de primeira ou segunda classe, mas sim crimes de maior danosidade e impacto social que outros, e cujo tratamento terá, necessariamente, de ser diferente.

Verificou-se que a criminalidade evoluiu para padrões bem mais complexos e avançados, de onde resultou que as técnicas e táticas tradicionais de investigação criminal, se revelaram inúteis para dismantelar grandes grupos de criminosos e bem assim, para a produção de prova, que possibilitasse com algum grau de segurança, deduzir uma acusação em tribunal.

Nesta linha de raciocínio, pois então, refere-se que o procedimento de investigação criminal remonta as origens ao princípio assente por EDMOND LOCARD, o qual viria a perpetuar as suas linhas na História, como o Princípio de Locard. Este postulado diz que “no local do crime ficam, necessariamente, vestígios do criminoso que, por sua vez, transporta consigo, voluntária ou involuntariamente, vestígios do local onde cometeu a ação criminosa” (LOCARD, 1951, p. 22).

Entendemos, então, que o crime em geral e o crime organizado em particular, são uma realidade vasta e complexa, contendo situações distintas, quer na sua origem, quer no seu desenvolvimento e consumação. Desta forma, falamos então de dois tipos de criminalidade, a saber: Comum e a Organizada.

Efetuando, então, uma pequena comparação das criminalidades mencionadas, podemos elencar as seguintes características, de acordo com FIGUEIRA (1995):

CRIMINALIDADE: COMUM E ORGANIZADA		
CARACTERÍSTICAS	COMUM	ORGANIZADA
ATIVIDADE	Actos isolados	Repetição de Crimes - Atividade Continuada
ACÇÃO	Individual ou acidentalmente em grupo	Sistematicamente em grupo
IMPLANTAÇÃO	Local-Regional	Nacional / Transnacional
AMEAÇA	Violência não-estratégica	Violência Estratégica
VÍTIMAS	Fortuitas	Resultado da estratégia e objetivo do grupo
ESTRUTURA	Acidental	Organizada com separação de funções



Para ANES (2010) “as organizações criminosas (...) são, pois, aquelas que se incluem nesse universo a que se convencionou chamar de Crime Organizado. Não são bandos ou gangues de rua ou de bairro problemático ou sensível que se formam muitas vezes para praticar algumas ações criminosas, não apresentando uma estrutura fixa, tendo pouca hierarquia e desfazendo-se pouco depois dessas ações realizadas” (p. 14).

Aliás, muito pelo contrário, esta criminalidade apresenta “uma estrutura e hierarquia consolidadas, apresentando uma estabilidade na sua organização ao longo dos tempos, uma divisão de trabalho e uma especialização dos seus membros, e, ao mesmo tempo, apresentam um desenvolvimento da organização como se fosse uma verdadeira empresa criminal, com as lógicas de mercado (...)” (idem, p.14).

Para DAVIN (2007), uma das principais características da criminalidade organizada “é a sua adaptabilidade às condições envolventes nomeadamente do ponto de vista jurídico-penal, ou seja, a (incessante) procura de jurisdições mais “favoráveis” em que as penalidades sejam menores ou, onde a perseguição penal é de menor qualidade” (p. 9).

De acordo com HASSEMER (1995), criminalidade organizada ocorre quando o “braço com o qual pretendemos combater toda e qualquer forma de criminalidade esteja paralisado, ou seja, quando os poderes legislativo, executivo ou judiciário se tornem corruptos ou venais”²

Desta forma, entende-se que o alcance que uma organização criminosa dedicada ao tráfico internacional de estupefacientes mantém na sociedade, por contraponto a um crime de difamação (meramente a título de exemplo) é diferente, compreendendo-se, claramente, que este último não consegue manter o mesmo nível de gravidade e impacto social que o primeiro.

Ora, se o crime, conforme explanado supra, poderá grosso modo, ser diferenciado pelo impacto que causa na sociedade, é correto pensar que deverá ser combatido de formas diferentes. E é nesse sentido que existem vários Órgãos de Polícia Criminal, com diferentes valências e diferentes missões e atribuições, os quais coadjuvam as Autoridades Judiciárias na atividade da investigação criminal.

² Apud Guinote, H. (2009). Respostas Tático-Policias ao Fenómeno da Droga. In: Criminalidade Organizada e Criminalidade de Massas. Almedina. Coimbra, p.125



Assim, é necessária a existência de estruturas e meios de resposta, que consigam coabitar entre si, para fazer face às realidades criminais com as quais o mundo se depara, e neste caso concreto, Portugal.

Nesse sentido é necessário entender o que é um Órgão de Polícia Criminal, altamente vocacionado para a Segurança do Cidadão, como é o caso da GNR e PSP, com competências mais restritas a nível de investigação criminal, e um Órgão de Polícia Criminal, completamente direcionado para a Investigação criminal, com competências mais “residuais” no que a segurança interna diz respeito, de resto, como se alcança da análise à Lei Orgânica da Investigação Criminal e das respetivas Leis Orgânicas de cada Força e Serviço de Segurança.

A atividade da Investigação Criminal é, portanto, efetuada por Investigadores Criminais dos demais OPC, cujas competências de investigação estão elencadas na Lei Orgânica de Investigação Criminal.

Estando o trabalho que ora se propõe, no espectro das ciências, partilham-se as palavras de POIARES (2021), concretamente, “mas, para que se faça ciência, são necessários laboratórios, financiamento, investigadores disponíveis para a reflexão, a partilha de conhecimento e, como primeira condição, a liberdade: sem liberdade não há ciência” (p. 2).

Ora, e a Ciência Policial, distingue-se das demais, porquanto o seu desiderato é específico, representando uma abordagem particular da realidade, onde impera a Polícia enquanto instituição e a forma como se relaciona com o poder político e sociedade, e bem assim o policiamento enquanto processo, numa visão integral, holística e que invoca as informações policiais, a investigação criminal, a ordem pública e o policiamento de proximidade, entre outras dimensões (FERNANDES, 2005, p. 337).

E é precisamente sobre a temática da Investigação Criminal que se pretende fazer um estudo, designadamente através da percepção de diversos investigadores criminais dos três maiores OPC's (GNR, PSP e PJ), e desta forma, lograr contribuir (um pouco) para a Ciência...a Ciência Policial.

Assim, este estudo revela-se de especial interesse, considerando os tempos em que vivemos, uma vez que, no que concerne à investigação criminal, encontramos diversos



operadores “a investigar os mesmos crimes, em diferentes direções, com distintas estratégias e objetivos frequentemente conflitantes” (LOURENÇO, 2019, p.2).

Questões de Partida

A questão que pretendemos ver respondida, é, portanto, saber se os investigadores criminais das três maiores polícias em Portugal, concordam e estão satisfeitos com o atual Modelo de Investigação Criminal, ou se pelo contrário, através da sua experiência de terreno, apresentariam ou vislumbrariam alterações significativas ao mesmo.

As hipóteses a ver respondidas:

1. Necessidade de criação de uma Polícia Nacional (Única);
2. Necessidade de criação de uma Polícia de Investigação Criminal (Única);
3. Necessidade de alteração da atual LOIC.



1. CONCEITO E DEFINIÇÃO DE POLÍCIA

Polícia!!! Substantivo, absolutamente comum nos dias de hoje, que parece ter um significado de fácil compreensão, porém, se o explorarmos mais detalhadamente, verificamos a ampla imensidão semântica e polissémica que detém e manteve ao longo dos tempos. Polícia como atividade, polícia como organização ou corpo de homens, polícia como poder regulamentar, ou, ainda, *número de polícia*, o qual serve para identificar casas num espaço público (AFONSO, 2018).

Assim, em termos históricos, a palavra *polícia* encontra diversas variações de significados, sendo certo que do ponto de vista etimológico, o aludido termo tem a sua génese no latim ‘*politia*’ (resultante da palavra ‘*polis*’, a qual significa *cidade*). Por sua vez, a palavra ‘*politia*’ vê a sua raiz na latinização do vocábulo grego ‘*politeia*’, que, ao longo dos tempos, garantiu inúmeros significados, como são exemplo: “governo ou constituição da cidade-estado, comunidade, bem-comum, direitos ou privilégios dos cidadãos, cidadania, administração, política, medida política, tradição, costume ou maneira de viver” (GROVES, 1839, p. 476).

Segundo CASTRO (2003) polícia significa a “cidade e o seu governo, a organização da comunidade política e da cidade-Estado, começando por ser isso mesmo: polícia da cidade” (p. 21). Outros autores clássicos deram o seu contributo para definir *polícia*, “Platão definia a polícia como a vida, a regulação e a lei que mantém a cidade”, “Aristóteles, defendia que a boa ordem e o governo da cidade eram o mais precioso dos bens” e para “Sócrates a polícia representava a alma da cidade, com funções idênticas às que esta desempenhava no Homem” (idem, p. 22). Aliás, Isócrates³ (436-338 a. C.) afirmou que “*La police est l’âme de la cité*” (A polícia é a alma da cidade).

Talvez por isso, ao efetuarmos uma pesquisa sobre *conceito ou definição de polícia*, somos automaticamente remetidos para tópicos (do antigamente) relacionados com cidades ou grandes aglomerados de pessoas, vivendo em sociedade.

A existência de uma cidade ou conjunto de pessoas vivendo em sociedade, acarretou, e acarreta, a necessidade de garantir a respetiva segurança e ordem, missão realizada

³ Apud Jean-Marc Berlière, *Le Monde des Polices en France*, Éditions Complexe, Bruxelles, 1996, p. 9.



através de um conjunto de leis e de um conjunto de homens que as fazem cumprir, em representação do poder instituído, isto é, a *Polícia* (FREITAS, 2020).

Para LOURENÇO (2013) “a cidade é uma realidade em permanente mudança, influenciada pela inovação tecnológica e pelas dinâmicas sociais e económicas. Heterogénea na sua composição social, a cidade vive num equilíbrio precário e frágil como todos os sistemas sociais” (p. 95).

E sobre esta relação entre polícia e sociedade, trazemos à colação JORGE SAMPAIO (2012) que disse que “a atividade material de polícia é tão antiga como a sociedade ou a sociedade organizada, tendo antecedido a própria noção jurídica de polícia” (pp.19)

Creemos, portanto, que é inabalável afirmar que ninguém consegue vislumbrar um mundo sem polícia, não obstante ninguém querer ser abordado por ela, nem para uma simples operação STOP, porquanto através desta, o cidadão poderá ser sujeito a coimas, multas ou, *in extremis*, detenção em flagrante delito, criando-se, assim, uma situação paradoxal (FREITAS, 2020). Como diz AFONSO (2018), e em nosso ver, bem, “quando tudo corre bem, não se fala da polícia. Mas quando os conflitos surgem, é para ela que se voltam as atenções” (p. 215).

Ainda assim, ao longo dos tempos verificamos que *polícia* foi várias vezes alvo de definições por parte de conhecidos autores, como é exemplo MARCELO CAETANO (2001) que a definiu como “o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir” (p. 1150).

Para VALENTE (2013), de uma forma mais elaborada e complexa, este diz que a:

“Polícia é um serviço de natureza pública que assume originariamente como atividade de natureza executiva – ordem e tranquilidade públicas – e administrativa, dotada de natureza judiciária no quadro de coadjuvação e de prossecução de atos próprios no âmbito da legislação processual penal, cuja função jurídico-constitucional se manifesta na concreção da defesa e garantia dos direitos do cidadão e da prevenção criminal quer no vetor da vigilância quer no vetor da prevenção criminal *stricto sensu*, podendo para cumprimento das funções fazer uso da força – coacção -, através de medidas de polícia – atos materiais e



jurídicos -, dentro dos limites do estritamente necessário e no respeito pelo direito e pela pessoa humana” (p. 262).

Polícia é, ainda, definida em sentido orgânico e funcional, sendo o primeiro, na esteira de RAPOSO (2006) “o conjunto de serviços da Administração Pública com funções exclusivas ou predominantemente de natureza policial” (p. 24). Em sentido funcional, como ensina CORREIA (1994), entende-se *polícia* como “a atividade da Administração Pública que consiste na emissão de regulamentos e na prática de atos administrativos e materiais que controlam condutas perigosas dos particulares com o fim de evitar que estas venham ou continuem a lesar bens sociais cuja defesa preventiva através de atos de autoridade seja consentida pela Ordem Jurídica” (p. 393).

Concomitantemente, inserido no sentido funcional, é normal fazer-se a distinção entre polícia judiciária e polícia administrativa, sendo que a primeira, para o mesmo autor, compreende a “investigação de delitos, a reunião de provas e a entrega dos suspeitos aos tribunais encarregados de os punir” e a segunda “a manutenção habitual da ordem pública em toda a parte e em todos os sectores da administração geral” (idem p. 407).

Como podemos constatar, verificamos que para os diversos autores, não existem muitas diferenças em alcance conceptual nas definições de polícia, atribuindo-se as existentes ao facto de não ser expectável que tal conceito se mantivesse inalterado e estanque desde, praticamente, os “primórdios da civilização”.

Neste sentido, no Direito Europeu dos últimos séculos, polícia (polizei, police, polizia) é um termo que anda ligado a uma multiplicidade de sentidos que tem oscilado, apesar das épocas e autores, entre um conceito de Polícia que envolve a vida social sujeita ao poder de regulação imediato do soberano (Chefe de Estado, Executivo e Administração Pública) e um conceito que compreende os poderes necessários a assegurar a ordem e tranquilidade públicas, prevenindo perigos e removendo situações que possam afetar, ou que afetem, a ordem social (MELO, 2005).

Em suma, o caminho trilhado pela palavra polícia é longo, uma vez que nasce na antiguidade clássica greco-romana, com um alcance muito abrangente e distante do conceito atual. O termo polícia dos gregos (‘politeia’) e o dos romanos (‘politia’) não tinham o sentido de corporação de homens formada para garantir “a ordem da cidade, a segurança das pessoas e dos seus bens, a tranquilidade e paz públicas. A polícia não



era uma instituição ou organização administrativa como o é hoje. O significado era outro: o de governo da Cidade-estado. Uma comunidade policiada era uma comunidade onde reinava uma boa polícia, isto é, uma boa Constituição política da Cidade” (AFONSO, 2018, p. 252).

O conceito, que foi construído ao longo dos tempos e que deteve um enorme leque de significados, foi sofrendo evoluções que o esvaziou de diversos sentidos, tornando-o mais circunscrito. É com este esvaziamento de significados que chegamos à noção de polícia atual, dos dias de hoje, passando o conceito de polícia a ser conotado como “instrumento fundamental para a consolidação do Estado” (CASTRO, 2003, p. 23).

O termo polícia ajusta-se, então, aos princípios prevalentes do Estado de Direito, e chega-nos com a aparência semântica que hoje se conhece.

1.1 BREVE RESENHA HISTÓRICA POLICIAL

Se pretendemos efetuar uma breve resenha histórica policial, para melhor compreendermos como os OPC chegaram aos dias de hoje da forma como os conhecemos, teremos necessariamente de “viajar” ao passado, quer se goste de história ou não.

Como ensina MATTOSO (1999):

“(...) o que interessa não é gostar de História mas estar convencido que sem ela não se pode compreender o mundo em que vivemos (...). É a História que nos habitua a descobrir a relatividade das coisas, das ideias, das crenças e das doutrinas, e a detectar por que razão, sob aparências diferentes, se voltam a repetir situações análogas, se reproduz a busca de soluções parecidas ou se verificam evoluções paralelas” (p. 14-17).

Todavia, relativamente ao ensinamento de MATTOSO, nós vamos mais longe. A nosso ver a História serve, também, para verificar se o caminho que trilhámos, face aos resultados obtidos, deve ser novamente percorrido, porquanto, parafraseando AUGUSTO CURY⁴ “uma pessoa inteligente aprende com os seus erros, uma pessoa sábia aprende com os erros dos outros”.

⁴ “O Código da Inteligência”, Augusto Cury, Thomas Nelson Brasil



Concomitantemente, também entendemos que efetuar apenas uma breve resenha histórica policial é suficiente face aos objetivos do trabalho, porquanto, objetivamente, esta temática possibilita a realização, *de per se*, de completas e extensas dissertações de Mestrado e/ou teses de Doutoramento.

Assim, a Polícia, tal como mencionado em capítulo anterior, é em termos históricos, acompanhada pela alusão ao termo cidade, ou, por outro lado, desde que existiu um aglomerado de pessoas, com poder instituído, tornou-se sempre necessária a existência de instituições, cujas missões ou características nós vislumbramos na Polícia (FREITAS, 2020).

Por este motivo, faremos uma sucinta revisão histórica policial, com referência a datas e acontecimentos importantes, que estiveram na génese da Polícia na atualidade, naturalmente tudo dentro do quadro nacional.

A polícia, cuja definição do conceito já se efetuou supra, teve, efetivamente, na necessidade da manutenção da ordem e segurança da sociedade, um grande incentivo e contributo para a sua origem. Todavia, não é fácil encontrar registos sobre quaisquer instituições policiais em períodos que antecederam o reinado de D. Afonso V (FREITAS, 2020).

Não obstante, são conhecidas medidas de âmbito judicial empreendidas pelos nossos primeiros reis.

D. Afonso Henriques mandava encarcerar as mulheres que se amantizavam com elementos do clero, sendo que no reinado de D. Afonso II, no longínquo ano de 1211, apareciam as primeiras leis gerais, espelho do Código Visigótico e do Direito Romano⁵.

Por sua vez, D. Afonso III castigava por meio de enforcamento todo aquele que assaltasse a casa de outrem, com o intuito de roubar, e, D. Pedro I (O Justiceiro), ordenava que fossem amputados os pés e as mãos aos que falsificassem moeda ou objetos de ouro ou prata⁶.

Mas foi precisamente no reinado de D. Afonso V que surgiram as primeiras “ordenações”, que continham algum material de conteúdo penal, ordenações essas que ficaram conhecidas como as Ordenações Afonsinas. Estas começaram a ser redigidas

⁵ <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/historia.aspx> (Consultado em 17 de maio de 2023)

⁶ <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/historia.aspx> (Consultado em 17 de maio de 2023)



por ordem de D. João I, porém seriam alvo de várias alterações, acabando por ser impressas no ano de 1514, com a denominação de Ordenações Manuelinas.

Conquanto, foi no distante ano de 1383, que foram criados os quadrilheiros, a polícia à data, que era “o primeiro corpo de agentes policiais, (...) instituído no reinado de D. Fernando” (BARRETO, 1979, p. 29).

Para COSME (2006, p. 28) a criação dos Quadrilheiros pretendia “facilitar a vigilância e obstar às constantes violações da ordem pública”.

O aludido corpo policial foi criado por regimento de 12 de setembro (de 1383), o qual vertia o seguinte:

“(...) em como vos fora dito que em essa cidade [Lisboa], se fazião muitos furtos e mortes d’homões, assy de dia como de noyte, e outros mâaes e forças e Roubos, e que nos mâdassamos que oollasse desde poer em hial regymêto que se Refreassem os hêes de fazer mâaes, e que os que os fizessem ouvessem escarmêto com justiça, em guisa que fosse eixemplo tal pr que sse cabidassem as mâaes de fazer o que fazião; o que nos, a conpri nosso mandato, acorderades que era bem de poermos por meirinhos, p^a prender e apoderar os que mal fazessem e quisessem fazer (...)” (CLÈRE, 1965, p. 145).

Os quadrilheiros, compostos por vinte elementos, eram recrutados à força entre homens mais fortes fisicamente, ficando subordinados à edilidade pelo período de três anos consecutivos, sendo ainda obrigados a terem as suas armas. “(...) Era-lhes atribuída uma vara de cor verde, com as Armas Reais, como símbolo de autoridade, e dispunham de uma lança de 8 palmos (1,76m) ou meia lança (...)”⁷.

A vara deveria estar junto à porta de cada um deles, que, representando o sinal de autoridade, lhes permitia prender e conduzir o criminoso perante a Justiça dos Corregedores⁸.

Mas, considerando a perigosidade do trabalho, aliado ao facto de não receberem pagamento pela execução do mesmo, muitos elementos fugiam do exercício de tal função. Chegaram a ser intoleráveis e a não ter qualquer prestígio, tendo várias vezes sido espancados e feridos na prossecução das missões que lhes eram atribuídas⁹.

⁷ www.gnr.pt (consultado em 11 de maio de 2023)

⁸ <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/historia.aspx> (Consultado em 17 de maio de 2023)

⁹ <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/historia.aspx> (Consultado em 17 de maio de 2023)



Assim, em 1418 os quadrilheiros já não eram obrigados a efetuar rondas na cidade, sendo que, mais tarde a 10 de Junho de 1460, D. Afonso V, em resultado da anarquia criminosa, lhes facultou alguns privilégios de âmbito social e económico, destacando-se a dispensa de trabalharem em obras públicas¹⁰.

Com o passar do tempo, estes privilégios foram desaparecendo, e a moral dos quadrilheiros para o exercício do trabalho forçado que exerciam, já impotentes pelas ameaças e desautorizações que recebiam dos nobres e autoridades camarárias, era muito baixa. De acordo com TRINDADE e JESUS (1998) era “frequente os nobres e outras pessoas poderosas tirarem os presos às autoridades e seus agentes ou facilitar-lhes por qualquer modo a fuga, sem, nalguns casos, os autores destes delitos sofrerem por isso qualquer penalização” (p. 450).

Surgiriam, então, novas determinações pós. D. Afonso V, porém, revelaram-se infrutíferas. Com a promulgação de novas leis (janeiro de 1559, janeiro de 1570 e julho e agosto de 1571), por parte de D. Sebastião, estas apresentaram-se como reforços às leis de D. Fernando I, D. Duarte e D. Afonso V, passando os quadrilheiros a dispor de medidas de compensação, designadamente a dispensa do pagamento de impostos e do serviço militar.

É, ainda, no reinado de D. Sebastião que é determinado que Lisboa fosse dividida em dois bairros, e que para cada um deles fosse designado um Oficial de Justiça, com poderes quase discricionários.

No ano de 1603, o Rei Filipe II faculta aos quadrilheiros um novo regulamento, que lhes reforça a autoridade, sendo que em “30 de Janeiro de 1617, a Câmara de Lisboa determina que cada quadrilheiro tivesse um rótulo sobre a sua porta que o identificasse”¹¹.

Posteriormente, D. João IV dá um novo Regimento aos Quadrilheiros, e o Decreto de 29 de novembro de 1664 obriga os quadrilheiros a cumprirem condignamente as suas funções, sob pena de terríveis sanções. Todavia, o trabalho do quadrilheiro continuava a desagradar-lhes, levando a que muitos deles fossem autoridade de dia e proscritos de noite.

¹⁰ <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/historia.aspx> (Consultado em 17 de maio de 2023)

¹¹ <https://sinapol.pt/historia-quadrilheiro/> (Consultado em 11 de maio de 2023)



A situação manteve-se quase inalterada na primeira metade do séc. XVIII, mantendo-se a falta de policiamento, como se constata através das leis de 1701, 1702 e 1714.

Embora tivessem sido constituídas mais rondas na cidade, os prevaricadores tinham conhecimento que as leis eram rápida e facilmente esquecidas.

Vemos então que o corpo de quadrilheiros se manteve em funções cerca de quatrocentos anos, não obstante os altos e baixos que atravessaram durante a sua existência. Todavia, face à grave crise social que atingiu o país, grande parte derivada no terramoto de 1755, foi criado pelo Marquês de Pombal, durante o reinado de D. José I, concretamente no dia 25 de junho de 1760, o cargo de Intendente-Geral da Polícia da Corte e do Reino. Este cargo ganhou forma pela franca “ineficácia dos quadrilheiros no combate aos bandos de criminosos que infestavam Lisboa (...). Em 1789 foi nomeado como Intendente-Geral da Polícia Pina Manique, que, logo em 1793, constituiu uma força de cem homens para garantir a ordem e a tranquilidade pública da capital. Mais tarde, 10 de Dezembro de 1801, foi decretada a criação da Guarda Real da Polícia de Lisboa pelo ministro Rodrigo de Sousa Coutinho”¹².

Assim, foi através da constituição da Guarda Real da Polícia que foram substituídos os quadrilheiros civis, levando à extinção destes (LOUSADA, 1998, p. 228).

Esta Guarda era um desígnio do Intendente-Geral Pina Manique.

“Foi a primeira guarda profissional, uniformizada e armada, que dependia do Intendente-Geral da Polícia para a função policial e do General de Armas da Província para a disciplina militar. Foi a percussora da GNR e das forças de segurança nacionais. Tinha um efetivo inicial de 642 militares e 227 cavalos, organizados à semelhança do antigo modelo da Garde de Paris que, em 1791, integrou a Gendarmerie Nationale (criação da Revolução Francesa), antecedendo a criação da generalidade das restantes guardas europeias”¹³.

Aliás, se atentarmos para todas as vicissitudes da constituição da Guarda Real da Polícia, já era possível verificar a existência de alguns pressupostos que atualmente existem no recrutamento de elementos policiais, designadamente que “deve o corpo conservar força moral e física: esta, reconhecida pela aparência militar, adolescência e

¹² www.gnr.pt (Consultado em 11 de maio de 2023)

¹³ www.gnr.pt (consultado em 16 de maio de 2023)



robustez dos indivíduos que o compõem, que é precisa para reprimir os malévolos perturbadores da boa ordem (...)" (BARRETO, 1979, p. 118).

Pina Manique criava ainda a Polícia Sanitária, cujo seu âmbito eram as prostitutas, bem como criava a Casa Pia, através de proposta sua e da qual foi nomeado Superintendente, cuja finalidade era o acolhimento das crianças abandonadas.

A Guarda Real de Polícia funcionava como unidade dentro da própria Intendência-Geral da Polícia, permitindo, assim, que esta funcionasse exclusivamente como “um órgão de vigilância complementar do aparelho de justiça” (LOUSADA, 1998, p. 227).

Considerando que a “Guarda Real de Polícia era assoberbada com a fiscalização aduaneira, é criada a Guarda das Barreiras, sendo mais tarde substituída pela Guarda das Alfândegas. Em 1808 o General Loison, a mando do Intendente-Geral da Guarda Real de Polícia, institui a Polícia Secreta. Em 1823 é criada, pelos liberais, a Guarda Nacional e a 23 de Junho de 1824 é instituída uma nova polícia secreta, a Polícia Preventiva.”¹⁴

Concomitantemente, em 1834, com a vitória do liberalismo, que ditou o fim do antigo regime em Portugal, foram criadas as Guardas Municipais de Lisboa e Porto, no dia 03 de julho de 1834 e 24 de Agosto de 1835, respetivamente, extinguindo assim, ao fim de quase três décadas, a Guarda Real, que viria a não sobreviver aos difíceis tempos oriundos da revolução liberal e da guerra civil.

Já reinava D. Luís, quando, em 02 de julho de 1867, era elaborada a lei que criava o Corpo de Polícia Civil (Polícia Cívica – Lisboa e Porto), que serviu de bases, embora distantes, para a constituição da Polícia de Segurança Pública, como atualmente a conhecemos.

Nessa lei, precedida por um relatório, o qual foi redigido por uma comissão de juristas, podia ler-se:

“A segurança pública é condição essencial para a existência de toda a sociedade bem organizada, e por isso, com razão, já se escreveu: que ela é para o corpo social o que o ar é para o corpo humano. À Polícia cumpre fazer cessar toda a perturbação na economia da sociedade organizada e constituída: a sua atividade é de todas as horas. (...). Os agentes da Polícia devem ser indivíduos que pela

¹⁴ <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/historia.aspx> (Consultado em 17 de maio de 2023)



sua moralidade, honestidade e prudência, chamem sobre si as simpatias do público para que este, pelo seu lado, fazendo justiça aos seus esforços, nunca lhes negue o seu apoio”¹⁵.

O Corpo de Polícia Civil passaria a sua dependência para o Ministério da Justiça e do Reino, tendo dado origem a dois distintos serviços, a saber: a deteção de crimes, levada a cabo pela polícia cívica, e a manutenção da ordem pública, cuja missão ficava adstrita à Guarda Municipal.

A Polícia Judiciária encontrava nesta Polícia (Cívica), as suas origens, “na dependência da Justiça do Reino, cujos comissários, enquanto oficiais da polícia judicial, teriam “a seu cargo descobrir os crimes ou delitos ou contravenções, coligir provas e entregar os criminosos aos tribunais”¹⁶.

Mas, se em 1867 foi criado o Corpo de Polícia Civil (Lisboa e Porto), não foi preciso esperar muito tempo, para que, em 1869, através de lei de 2 de junho, ocorresse uma grande reestruturação na Guarda Municipal, com a fusão dos Corpos de Lisboa e Porto.

Não obstante, era no ano que intermediava a criação do Corpo de Polícia Civil de Lisboa e Porto e a reestruturação na Guarda Municipal, em 1868, que, devido ao lançamento do imposto sobre o consumo, irrompia a 1 de janeiro, o movimento de descontentamento popular designado a “Revolta da Janeirinha”.

Nesse ano (1868) começavam a percorrer as ruas de Lisboa e Porto, os primeiros polícias, um modelo com características da *Metropolitan Police* de Londres, esta criada em 1829 (EMSLEY, 1996).

Até ao ano de 1910, os serviços policiais foram sofrendo várias alterações e reestruturações, destacando-se a reorganização de 28 de agosto de 1893, na qual se decidiu que a polícia fosse comandada por um oficial superior, *in casu*, Major José António Morais Sarmiento, porquanto os seus serviços já não se conciliavam com as leis que os criaram.

Este oficial superior manteve-se em funções durante 17 anos, sendo exonerado com o advento da república, sendo a polícia dissolvida a 6 de outubro de 1910.

¹⁵ <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/historia.aspx> (Consultado em 16 de maio de 2023)

¹⁶ <https://www.policiajudiciaria.pt/historial/> (Consultada em 16 de maio de 2023)



A temática era extremamente delicada, uma vez que a polícia era uma força de segurança pública, o que motivou a que tenha existido uma essencial e forte mudança do paradigma.

Era, então, logo a 9 de outubro de 1910 que ressurgia a *Polícia*, tendo sido nomeado o seu comandante o Major Alberto Carlos da Silveira, sendo que, posteriormente, a 29 de abril de 1918 surgia a Direção-Geral de Segurança Pública, a qual “superentendia os Corpos de Polícia Civil de Lisboa e Porto, a Polícia de Investigação Criminal, (que originará a atual Polícia Judiciária) e a Guarda Nacional Republicana, sendo todas as corporações dependentes do Ministério do Interior”¹⁷. A Guarda Municipal dava, entretanto, origem à Guarda Nacional Republicana, ficando a continuação da história desta força, explanada infra.

Após grandes alterações no Comando da Polícia de Lisboa, a 16 de novembro de 1923, é nomeado seu comandante o Tenente-Coronel José Maria Ferreira do Amaral, que deixou a sua marca na instituição, acrescentando-se que foi desde essa época que a polícia se apresentou “com uma nova imagem na opinião pública”¹⁸, nascendo a atual PSP, ao mesmo tempo que desaparecia o Corpo de Polícia Civil.

Em 1924 era extinta a Direção-Geral de Segurança Pública, para, posteriormente, serem reimplantadas as suas funções. Todavia, a Direção-Geral de Segurança Pública regressava sem qualquer jurisdição sobre a Polícia de Investigação Criminal, que passava a depender do Ministério da Justiça.

Ainda neste ano, não só eram reestruturados os corpos de polícia cívica de Lisboa e Porto, passando à denominação de Polícia de Segurança Pública, como Portugal aderira à Comissão Internacional de Polícia Criminal “criada em Viena no ano interior; e antecessora da OIPC (Organização Internacional de Polícia Criminal) – Interpol”¹⁹.

Volvidos três anos, através do Decreto 14.657 (05 de dezembro), existe uma transferência dos serviços da Polícia de Investigação, para o Ministério da Justiça e dos Cultos, facticidade que se mantém sem alterações até à atualidade, levando em linha de conta que a Polícia Judiciária funciona como órgão de coadjuvação às autoridades judiciárias.

¹⁷ <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/historia.aspx> (Consultado a 18 de maio de 2023)

¹⁸ <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/historia.aspx> (Consultado a 18 de maio de 2023)

¹⁹ <https://www.policiajudiciaria.pt/historial/> (Consultado a 18 de maio de 2023)



Todavia, em 31 de julho de 1928 é extinta a Direção-Geral de Segurança Pública, sendo substituída pela Intendência-Geral de Segurança Pública, tendo como o primeiro Intendente-Geral o Coronel Fernando Mouzinho de Albuquerque.

A 4 de maio de 1932 é extinta a Intendência-geral, sendo criada a Direção-Geral de Segurança Pública, e três anos depois, o corpo de polícia de segurança pública, passa a denominar-se por Comando-Geral. A 21 de janeiro de 1935, é nomeado para o cargo de primeiro comandante-geral da PSP o Coronel José Cameira.

Era já em finais de 1953 que a PSP adquiria o seu primeiro estatuto, tendo, ainda, sido criada a Escola Prática de Polícia em 1962.

Em 1977 e 1979 são criadas a Unidade Especial de Intervenção e o Grupo de Operações Especiais, respetivamente.

No ano de 1982 era publicado um diploma criando a Escola Superior de Polícia e em 1987 era efetuada a primeira integração de oficiais superiores do exército no Quadro Permanente da PSP.

Em 1999, é alterada a designação de Comando-Geral, para Direção Nacional da PSP, passando este cargo a ser ocupado por um Diretor Nacional da PSP, sendo de igual modo neste ano que a designação da Escola Superior de Polícia passa para Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Não obstante, como plasmado por POIARES (2013) “em 2002 o lugar de diretor nacional da PSP foi ocupado, pela primeira vez, por um magistrado, em vez do tradicional Oficial general oriundo do Exército, aspiração há muito invocada internamente, sobretudo pelos Sindicatos que entendiam que uma Organização, com as características da PSP, não podia ser dirigida por quadros superiores do Exército desfasados da realidade policial” (p. 59).

No que concerne à Guarda Nacional Republicana, e novamente recuando um pouco no tempo, esta tem como grande perscrutora a Guardas Republicanas de Lisboa e Porto, as quais foram criadas por decreto a 12 de outubro de 1910, substituindo as Guardas Municipais de Lisboa e Porto. O decreto em apreço mencionava que as Guardas



Republicanas de Lisboa e Porto eram de carácter provisório, até estarem reunidas condições para a criação da Guarda Nacional Republicana²⁰.

Desta forma, a Guarda Republicana apenas substitui as Guardas Municipais, mantendo a sua ação limitada às duas cidades, com os efetivos semelhantes conforme se alcança na ordem diária da nova Guarda Republicana, no dia 15 de outubro de 1910:

“Em virtude do decreto de 12 do corrente é hoje extinta a guarda municipal de Lisboa pelo que são abatidos todos os oficiais e mais praças que pertenciam à referida guarda.

Pelo decreto de 12 do corrente é organizada a Guarda Republicana pelo que têm passagem à referida guarda os oficiais e praças da extinta Guarda Municipal de Lisboa”²¹.

O decreto supra mencionado mais indicava que as Guardas Republicanas de Lisboa e Porto, teriam de garantir a segurança e liberdade dos cidadãos e guarda os edifícios públicos, cumprindo na medida do que era possível, a missão até então atribuída às Guardas Municipais, enquanto se esperava pela efetiva criação da Guarda Nacional Republicana²².

“Na realidade não houve qualquer alteração fundamental (...) a nova Guarda assentou no esqueleto da anterior” (BRANCO, 2010, p. 180).

Assim, concluiu-se que, como já tinha acontecido aquando da transição da Guarda Real para a Guarda Municipal, as alterações para a Guarda Republicana não foram muitas, destacando-se a designação, monograma, uniforme, bem como a necessidade de afirmação do cariz do novo regime republicano, decorrente da implantação da República. Os quartéis mantiveram-se praticamente inalterados na transição da Guarda Municipal para a Republicana, subsistindo na sua natureza a missão, legislação, normas de conduta e determinações policiais (ANDRADE, 2011).

²⁰ De acordo com o Diário do Governo de 13 de outubro de 1910, art.º 2, foi “nomeada uma comissão, composta do general de brigada de quadro da reserva Ernesto da Encarnação Ribeiro e dos cidadãos Manuel Maria Coelho e Manuel de Brito Camacho, para estudar a organização de um corpo da segurança pública para todo o país, que terá a denominação de guarda nacional republicana.

²¹ Ordem diária da Guarda Republicana, de 15/10/1910

²² <https://dre.tretas.org/dre/2394141/decreto-de-13-de-outubro#anexos> (Consultado em 21 de maio de 2023)



Esta Guarda (Republicana), manteve-se ativa pelo período de cerca de 10 meses, tendo sido extinta através de diploma que viria a criar, a 3 de Maio de 1911, a Guarda Nacional Republicana²³.

A Implantação da Republica, foi o momento chave que levou à fundação da Guarda Nacional Republicana, primeiramente liderada pelo General Encarnação Ribeiro, não obstante, tal como PÓVOA (2013) preconiza, “a ideia de criação de semelhante corpo policial não era de facto nova (...) os contemporâneos conheciam e haviam estudado a formação e organização de semelhantes instituições em diversos países europeus” (p. 30).

Atentando ao art.º 81 da Lei 103/1911 de 3 de maio, percebemos que a intenção, aquando da criação da Guarda Nacional Republicana, seria a extinção dos corpos de polícia civil, uma vez que lá se encontra plasmado “À medida que se forem organizando os batalhões da Guarda Nacional Republicana serão extintos os diversos corpos de Polícia Civil nos distritos em que se tornem dispensáveis (...)”²⁴.

Era, portanto, visível a intenção de criar uma polícia única, *in casu* a Guarda Nacional Republicana, com atuação e jurisdição nacional.

Não obstante, tal não aconteceu, mantendo-se em Portugal (e até aos dias de hoje) uma *Polícia* com carácter civil e outra militar, tendo mesmo, no ano de 1913, sido abdicado o projeto de unificação, mantendo-se o projeto dualista (de polícia), composto por corpos de polícia civil a atuar como polícia urbana e a Guarda Nacional Republicana como gendarmaria rural e de reserva de ordem pública (CEREZALES, 2008).

A Guarda Nacional Republicana viria, então, a sofrer várias alterações e reestruturações orgânicas com o passar dos anos, designadamente nos seus recursos humanos, materiais e físicos.

A primeira república, ocorrida entre os anos de 1910-1926, consistiu na “primeira tentativa persistente de estabelecer e manter uma democracia parlamentar” (WHEELER, 1978, p.865), todavia, foi marcada por episódios de violência, instabilidade política, falta de continuidade administrativa e impotência governamental. (WHEELER, 1978).

²³ www.arquivomuseugn.pt (Consultado em 21 de maio de 2023)

²⁴ <https://files.dre.pt/gratuitos/1s/1911/05/10300.pdf> (Consultado em 22 de maio de 2023)



Como diz TELO (2010) “a primeira República nascia cheia de promessas, na boca dos seus promotores” (p. 9), e, facto é, que era daquelas que advinha muito do apoio facultado aos republicanos, designadamente na subida ao poder e respetiva manutenção no início da República (CARVALHO, 2018).

Mas foi com pouco mais de uma década de existência, em 1919, que ocorreu a maior modificação da Guarda Nacional Republicana, em consequência da sua designação para colocar fim ao inconformismo, resistências monárquicas, bem como às frequentes revoltas e permanentes discórdias entre republicanos (PÓVOA, 2013).

Assim, em decreto de maio de 1919,

“o governo tomou a decisão de reorganizar a força, aumentar os seus efetivos e melhorar a sua celeridade e capacidade de intervenção (...) tanto no cumprimento das suas atribuições, como na colaboração e auxílio aos corpos de Polícia Cívica e à Guarda Fiscal e, a grande novidade, na resposta aos casos de graves alterações de ordem pública, como sejam as revoluções, e no intuito de impedir e julgar prontamente qualquer tentativa de insurreição contrária ao regime republicano vigente. (...) Ao contrário do que sucedeu com a Polícia Cívica, a fidelidade da Guarda Nacional Republicana à República transformou-a numa verdadeira guarda pretoriana do regime” (PÓVOA, 2013, p. 68).

A Guarda Nacional Republicana passava, decorrente da modificação e reestruturação que recebia, a ser a força robusta da República, preparada não só para a segurança e ordem pública, mas também contra ações de intimidação contra outros corpos armados do país. Em finais de 1919 verificam-se diversas alterações relativas à organização e divisão dos elementos da Guarda Nacional Republicana, e, também, concernentes à instalação de diversos quartéis pelo país, fazendo com que esta força, estivesse presente na maioria dos concelhos e localidades (PÓVOA, 2013).

Seria já em 1921 com a revolução “outubrista” e a “noite sangrenta”, que a Guarda Nacional Republicana iria ter o seu reforço e poder diminuídos, “que expuseram tragicamente as divisões entre fações republicanas, vitimando o chefe de governo e alguns dos mais prestigiados políticos e heróis republicanos”²⁵.

A “noite sangrenta” “é entendida como o resultado do crescente grau de importância e das medidas de armamento que a GNR tinha tido, e que, por isso mesmo, vai levar,

²⁵ www.gnr.pt (Consultado em 23 de maio de 2023)



paradoxalmente, a uma reflexão sobre a necessidade de reduzir a dimensão dos efetivos bem como sua capacidade intervenção bélica” (COSME, 2021, p. 110).

Desde então, a I República entrou numa irreversível decadência, tendo culminado com a instauração da ditadura militar, na sequência da revolução de 28 de maio de 1926, liderada pelo general Gomes da Costa, comandante da 1.ª Divisão na Grande Guerra”²⁶, que acabaria por ser nomeado Presidente da República.

Seguiu-lhe em tal cargo, em novembro de 1926, o General Óscar Carmona, o qual foi reeleito dois anos depois, nomeando, então, como Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar²⁷.

Durante o regime ditatorial, a Guarda Nacional Republicana vê os seus elementos reduzidos, salientando-se a própria transferência de militares daquela força para a recém-criada Polícia de Segurança Pública (ANDRADE, 2011).

Em 1932, António de Oliveira Salazar acabaria por liderar o governo, chefiando, portanto, o regime autoritário em vigor, isto é, a ditadura militar²⁸.

“A situação militar, dotada também de uma Constituição política, (...) vinha preparando para submeter a um plebiscito nacional, ia entrar numa nova fase de construção de um regime corporativo, inspirado na doutrina da igreja, a que o Dr. Mário Pais de Sousa denominou de «estado novo»” (SANTOS, 2021, p. 140).

Um ano depois, com o desiderato de plebiscitar uma Constituição Política, foi, através de decreto, facultado o direito de voto aos chefes de família (IDEM, p. 140).

Como resultado, a 11 de abril de 1933 entra em vigor a Constituição Política que leva ao termo oficial da ditadura Militar (IDEM, p. 141).

Concomitantemente, “o autoritarismo iniciado na ditadura militar consolidou-se com o regime do Estado Novo. Idealizado por Salazar e instituído com a Constituição de 1933, este regime privilegiou políticas antidemocráticas, antiparlamentares e antiliberais, assentes num Estado forte, autoritário e corporativista, exacerbadamente nacionalista, conservador e austero.”²⁹

²⁶ www.gnr.pt (Consultado em 23 de maio de 2023)

²⁷ www.gnr.pt (Consultado em 23 de maio de 2023)

²⁸ www.gnr.pt (Consultado em 23 de maio de 2023)

²⁹ www.gnr.pt (Consultado em 23 de maio de 2023)



Durante o novo regime instalado, compreendido entre os anos de 1926 e 1974, a Guarda Nacional Republicana viu crescer outras forças de segurança.

Não obstante, foi em plena II Guerra Mundial, no ano de 1944, que esta foi reorganizada, designadamente com a publicação de nova lei orgânica, a qual perdurou até 1983. Para todos os efeitos, a GNR passou a ser considerada um “prolongamento do exército”, mantendo-se a contratação de oficiais provenientes daquele ramo das forças armada (ANDRADE, 2021, p.213).

Em 1945 era criada a Polícia Judiciária, a qual ficaria na dependência do Ministério da Justiça.

A GNR, que ia atravessando grandes alterações, destacando-se as relacionadas com os seus efetivos, via em 1968, já com Marcelo Caetano na chefia do regime autoritário, que sucedera a Salazar, as suas carreiras, efetivos, apoios sociais e remunerações serem melhorados³⁰.

Não obstante, apesar da notória tentativa de Marcelo Caetano em abrandar as condições próprias impostas por um regime autoritário, tal não impediu de que em 25 de Abril de 1974 fosse realizado um movimento das forças armadas,

“que fez cair o regime autoritário que se concretizou no Largo e Quartel do Carmo. Na madrugada deste dia coube ao Comandante-Geral da GNR, General Adriano Pires, receber no Carmo o chefe de Governo e dois dos seus ministros, que daí saíam sob prisão. Caía assim o regime autoritário de 48 anos, emergindo a democracia em Portugal, (...)” (ANDRADE, 2021, p.218).

Mas pelo facto do regime autoritário ter sido derrubado, e de ter sido implementada a democracia, no decurso de tal luta, desengane-se quem pensa que a Guarda Nacional Republicana viveu tempos calmos.

A inimizade da população, resultante da ligação desta Força com o regime então extinto, levou a que surgissem instabilidades e desconfianças internas, não obstante, com o passar do tempo, ter-lhe sido possível regressar à normalidade (ESTEVES, 2006).

Assim, fruto das diversas atribuições incumbidas à Guarda Nacional Republicana, esta viu o número dos seus elementos ser aumentado nos anos de 1976, 1977 e 1978.

³⁰ www.gnr.pt (Consultado em 23 de maio de 2023)



Posteriormente, o ano de 1983 marca o início de um período com alterações para a Guarda Nacional Republicana, tendo esta visto ser “modernizada a sua estrutura de comando, direção e consulta, as suas unidades, serviços, órgãos de assessoria e de inspeção (...)” (Esteves, 2006, p. 107).

Em 1983, em plena 3ª República, a Guarda Nacional Republicana vê nova lei Orgânica publicada, na qual é mencionado que aquela “é um corpo especial de tropas que faz parte das forças militares”, demonstrando a sua proximidade com o Exército³¹.

Contudo, quatro anos mais tarde, através da criada Lei de Segurança Interna, a qual referia o termo “forças e serviços que exercem funções de segurança”, a Guarda Nacional Republicana via a sua definição alterada para “força de segurança”, “constituída por militares organizados num corpo especial de tropas”³².

“Esta alteração da sua definição teve consequências cujas repercussões não se fizeram sentir de imediato, mas que, ao longo do tempo, foram fazendo o seu caminho no sentido do afastamento da Guarda da Instituição Militar e da aproximação, por vezes, mesmo confusão, com a Polícia de Segurança Pública (PSP), criando incerteza sobre a natureza da GNR e diversas derivas no seu tratamento”³³.

Ambas as polícias (PSP e GNR), começaram então diversas reformulações em termos de orgânica destacando-se, para efeitos deste trabalho, o ano de 2000, concretamente a 10 de agosto, com a aprovação da Lei de Organização da Investigação Criminal, esta devidamente reformulada em 27/08/2008. Desde 1996 que a GNR contava com os Grupos Especiais de Apoio e Pesquisa (VENTURA ET AL., 2021).

Chegaríamos, posteriormente, às polícias como as conhecemos nos dias de hoje, designadamente a PSP, que “é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa”³⁴, cuja missão é “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei”³⁵, “organizada hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura, estando o pessoal com funções policiais sujeito à hierarquia

³¹ <https://www.revistamilitar.pt/artigo/1232> - Coronel Carlos Branco (Consultado em 29 de maio de 2023)

³² <https://www.revistamilitar.pt/artigo/1232> - Coronel Carlos Branco (Consultado em 29 de maio de 2023)

³³ <https://www.revistamilitar.pt/artigo/1232> - Coronel Carlos Branco (Consultado em 29 de maio de 2023)

³⁴ Art.º 1º n.º 1 da Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto – (Aprova a Orgânica da Polícia de Segurança Pública)

³⁵ Art.º 1º n.º 2 da Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto – (Aprova a Orgânica da Polícia de Segurança Pública)



de comando e o pessoal sem funções policiais sujeito às regras gerais de hierarquia da função pública”³⁶.

A GNR, por sua vez, “é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa”³⁷, cuja missão é “no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei”³⁸.

Aqui chegados, e à semelhança do que efetuámos para a GNR, faremos um recuo no tempo, desta vez para explicar brevemente a história da Polícia Judiciária, não obstante esta ter sido afluída supra, naturalmente porque a sua procedência está interligada com a criação da própria PSP.

Já referido que em 1867 foi criado em Lisboa e Porto, o Corpo de Polícia Cívica, cujos seus Comissários estavam incumbidos, enquanto oficiais da polícia judicial, de descobrir crimes e delitos, contravenções, recolher provas, bem como levar os criminosos a tribunal (VENTURA ET AL, 2021).

Como ensina VENTURA ET AL (2021):

“O corpo de Polícia Cívica sofreu depois várias reestruturações:

- 1983 – Conferiu-se maior grau de diferenciação, tendo sido o sector da segurança entregue a um oficial superior do Exército e a polícia administrativa e a de investigação a um magistrado, juiz de investigação criminal.
- 1896 – Nova organização da Polícia, que foi dividida em três repartições: Polícia de Segurança Pública, Polícia de Inspeção Administrativa e Polícia de Investigação Judiciária e Preventiva.
- 1902 – Publicado o diploma legal que institucionaliza a polícia Judiciária e de Investigação, com independência dos demais corpos policiais.
- Durante o consulado de Sidónio Pais, foi a Polícia Judiciária reestruturada, tendo sido criados dois corpos distintos, ambos subordinados ao Ministério do Interior: A Polícia de Investigação Criminal (PIC) e a Polícia Preventiva.” (pp. 123-124)

³⁶ Art.º 1º n.º3 da Lei nº53/2007 de 31 de agosto – (Aprova a Orgânica da Polícia de Segurança Pública)

³⁷ Art.º 1º n.º1 da Lei nº63/2007 de 606 de novembro – (Aprova a Orgânica da Guarda Nacional Republicana)

³⁸ Art.º 1º n.º2 da Lei nº63/2007 de 606 de novembro – (Aprova a Orgânica da Guarda Nacional Republicana)



No que concerne à PIC, a esta cabia-lhe, nos termos do Decreto nº 4166 de 27 de abril de 1918,

“receber todas as queixas, denúncias e participações que lhe forem feitas de crimes, delitos e contravenções: proceder a todas as investigações e diligências necessárias para descobrimento e verificação de todos os crimes, delitos e contravenções de que por qualquer forma tiver o conhecimento.” (Idem, p.124)

Já no ano de 1927, através do Decreto 14.657 de 5 de dezembro, os Serviços da Polícia de Investigação foram transferidos para o Ministro da Justiça e dos Cultos, uma disposição que se manteve sem qualquer alteração até à atualidade, considerando “a posição da Polícia Judiciária como órgão de coadjuvação das autoridades judiciárias, Magistratura Judicial e Ministério Público”³⁹.

Dezoito anos depois, no ano de 1945, é criada a Polícia Judiciária, como a conhecemos hoje, integrada no Ministério da Justiça, tendo substituído a Polícia de Investigação Criminal (PIC). Tal criação foi efetuada através do Decreto-lei nº 35.042 de 20 de outubro de 1945⁴⁰.

A Polícia Judiciária seria então definida como a entidade que tinha a função de “efetuar a investigação dos crimes e descobrir os seus autores, procedendo à instrução preparatória dos respetivos processos e organizar a prevenção da criminalidade, essencialmente da criminalidade habitual”⁴¹.

Mais tarde, concretamente em 1977, encontramos a primeira grande reestruturação desta Polícia, que, ao abrigo do decreto-lei nº364/77 de 2 de Setembro definiu-a como “um serviço de prevenção e investigação criminal, auxiliar da administração da justiça, organizada hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça”⁴².

No ano seguinte, partindo da Escola Prática de Ciências Criminais, fundava-se a Escola Prática de Polícia Judiciária, com o desiderato de garantir “a formação e reciclagem dos quadros da Polícia Judiciária”, procedendo à programação e execução de atividades de seleção, formação e aperfeiçoamento dos elementos da PJ⁴³.

³⁹ <https://www.policiajudiciaria.pt/historial/> (Consultado em 20 de junho de 2023)

⁴⁰ <https://www.policiajudiciaria.pt/historial/> (Consultado em 20 de junho de 2023)

⁴¹ <https://www.policiajudiciaria.pt/historial/> (Consultado em 20 de junho de 2023)

⁴² <https://www.policiajudiciaria.pt/historial/> (Consultado em 20 de junho de 2023)

⁴³ <https://www.policiajudiciaria.pt/historial/> (Consultado em 20 de junho de 2023)



Inicialmente com estruturas físicas em Lisboa e Porto, começa então a disseminar-se por todo o território nacional, designadamente em localidades que, pelo maior índice de criminalidade, tal situação era justificada.

Posteriormente, a Polícia Judiciária dá início a um processo de cooperação operacional com os outros Serviços e Força Policiais, para partilha de informação, cooperação de forças, coordenação operacional e intervenção conjunta.

Foi já na viragem do milénio, no ano 2000, que aconteceu uma reforma a nível policial em Portugal, tendo sido criada a Lei da Organização da Investigação Criminal, a qual teve impacto na Polícia Judiciária, que foi alvo de uma nova reestruturação, nos termos do Decreto-lei nº 275º-A/2000 de 09 de novembro.

“A PJ é, assim, um instrumento da Justiça; não é um instrumento de segurança interna”⁴⁴.

Assim, nos termos do nºs 1 e 2 do art.º 1º do Decreto-lei 137/2019 de 13 de setembro, “A Polícia Judiciária, abreviadamente designada por PJ, é um corpo superior de polícia criminal organizado hierarquicamente na dependência do membro do Governo responsável pela área da justiça e fiscalizado nos termos da lei”, sendo “um serviço central da administração direta do Estado, dotada de autonomia administrativa.”

Efetuámos uma retrospectiva histórica das Polícias em Portugal, elencando algumas das datas mais marcantes do período que lhes deu origem, até chegarmos à atualidade, percebendo-se, claramente, que as polícias viveram tempos conturbados, com avanços e recuos nas suas orgânicas, ou por outro lado, a profissão do polícia sempre foi envolta em conflitos, complicações e problemas.

Ainda, é importante salientar o facto do tema da criação de uma única força policial nacional ser antigo, o que prova que o trabalho que ora se desenvolve tem sido sempre atual.

Não obstante, bem sabemos que muito mais poderia ter sido descrito e explanado no que concerne ao “passado” das nossas polícias, muitas outras datas com acontecimentos importantes para estas, mas entendemos que fica o essencial para o propósito deste trabalho.

⁴⁴ Cardona, C. (2011), In Diário de Notícias – Consultado em 21 de junho de 2023 (<https://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/convidados/a-pj-e-a-sua-historia-1894076.html>)



1.2 CONCEITO DE PREVENÇÃO (DA) CRIMINAL(IDADE) – “SEGURANÇA INTERNA”

Quando decidimos colocar em primeiro lugar o presente subcapítulo, pensámos se não seria melhor colocá-lo depois do subcapítulo seguinte, o qual se refere ao conceito de investigação criminal.

Optámos por não fazê-lo, uma vez que no nosso entendimento, *latu sensu*⁴⁵, a prevenção criminal precede a investigação criminal. Por outras palavras, se a prevenção criminal for exímia, e usando um pouco de utopia, não existirá crime, logo, não existindo qualquer crime, não existirá necessidade deste ser investigado.

Justificada a decisão do conceito de Prevenção Criminal se encontrar antes do de Investigação criminal, importa, então perceber, a origem da palavra prevenção. Esta tem a sua origem etimológica no latim *praeventiōne* que significa “avanço, antecipação”⁴⁶.

Concomitantemente, o verbo prevenir, do latim *praevenire*, significa “vir antes”. Desta sorte, percebemos, pelo menos da leitura literal dos conceitos, que algo tem de acontecer *antes de outro algo*.

Ora, juntando a palavra criminal ao conceito, percebemos que estamos a “antecipar ou a vir antes” do crime.

Não aprofundando em questões jurídicas, importa mencionar o que lei portuguesa entende como *crime*, designadamente referindo que este é “o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais”⁴⁷.

E, como é sabido no mundo do Direito, os pressupostos referidos no parágrafo anterior, remetem-nos para a análise das categorias analíticas dentro de uma *ação*, que, se preenchidas, pressupõe, então, a existência de um crime. As categorias analíticas são a tipicidade, ilicitude, culpabilidade e, por último, a punibilidade.

⁴⁵ Uma vez que existem crimes que se investigam em momento semelhante ao seu cometimento, como é o exemplo do Tráfico de Estupefacientes, no qual se efetua a investigação criminal, culminando com o flagrante delito. Este é um dos exemplos em que se efetua uma investigação criminal, sem que o crime já tenha ocorrido, como acontece com os crimes de cenários (ex: Homicídios, Roubos, Abusos Sexuais, etc).

⁴⁶ Porto Editora – *prevenção* no Dicionário infopédia da Língua Portuguesa [em linha]. Porto: Porto Editora. [consult. 2023-06-09 15:22:48]. Disponível em <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/prevenção>

⁴⁷ Art.º 1º, nº 1 a) do Código de Processo Penal.



Grosso modo, uma ação é típica quando está devidamente tipificada ou exposta na lei; é ilícita quando não exista na lei nenhuma causa que a exclua⁴⁸; é culposa, aferindo-se esta categoria analítica através do juízo de censura imputado ao agente pelo facto praticado⁴⁹, e é punível, impondo-se, aqui, a necessidade e proporcionalidade da punição a aplicar.

O conceito de Prevenção Criminal pode ser explanado de forma genérica e/ou específica⁵⁰. Todavia, considerando o propósito do presente trabalho, apenas nos vamos cingir à forma genérica, porquanto é apenas objetivo efetuar a contraposição ao conceito de investigação criminal.

Aqui chegados, importa, ainda, salientar que o domínio da Prevenção Criminal é um entre outros⁵¹, os quais estão inseridos na atividade de segurança interna, esta exercida pelas Forças e Serviços de Segurança, conforme estipulado na Constituição, Lei de Segurança Interna, legislação penal e processual penal e respetivas leis orgânicas (BRANCO, 2010).

A Segurança Interna é legalmente definida no artigo nº 1 da Lei de Segurança Interna como sendo:

“a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger as pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”.

Concomitantemente, a prevenção está concretizada na lei, designadamente no artigo 1º da Lei Quadro de Política Criminal⁵², onde se pode ler que “a condução da política criminal compreende (...) a definição de objetivos, prioridades e orientações em matéria de prevenção da criminalidade, investigação criminal, ação penal e execução de penas e medidas de segurança”.

⁴⁸ Art.º 32.º (Legítima Defesa), art.º 34.º (direito de necessidade), art.º 36º (conflito de deveres) e art.º 38.º (consentimento do ofendido), todos do Código Penal

⁴⁹ Art.º 35.º (Estado de Necessidade Desculpante), art.º 33º (excesso de legítima defesa), art.º 37º (obediência indevida desculpante), todos do Código Penal

⁵⁰ Exemplos são a Prevenção situacional ou Prevenção comunitária.

⁵¹ Informações; Manutenção ou reposição da ordem e tranquilidade públicas; investigação criminal; proteção e socorro; proteção ambiental; saúde pública.

⁵² Lei nº17/2006 de 23 de maio



Não obstante, o conceito de prevenção é extenso em variáveis que, naturalmente, originam diversas definições, mas parece-nos seguro dizer que têm especial enfoque na vítima, no que a rodeia e na comunidade em que aquela se insere.

Na esteira de SANTOS (2014), a prevenção está relacionada com a posição de evitar que algo indesejável, desagradável ou que cause dano ocorra, indo mais longe, acrescentando que no âmbito da criminalidade, aquela (prevenção) são as demais atividades que visam a sua redução, bem como a diminuição do sentimento de insegurança inerente.

E uma vez que “a criminalidade é um fenómeno social complexo cuja origem assenta num leque diversificado de causas” (POIARES, 2014, p. 57), a prevenção desta deve abranger:

“todas as medidas destinadas a reduzir ou a contribuir para a redução da criminalidade e do sentimento de insegurança dos cidadãos, tanto quantitativa como qualitativamente, quer através de medidas directas de dissuasão de atividades criminosas, quer através de políticas e acções destinadas a reduzir os factores potenciadores as causas da criminalidade”⁵³.

Também as Nações Unidas⁵⁴ contribuíram como uma definição de Prevenção (da) Criminal(idade), a saber: “Estratégias e medidas que procuram reduzir o risco da ocorrência de crimes, e os seus efeitos potencialmente nocivos sobre os indivíduos e a sociedade, incluindo o medo da criminalidade, intervindo no sentido de influenciar as suas causas múltiplas.”

E, usando de ousadia, e dizendo que crime, criminalidade e polícia parecem ser “conceitos irmãos”, porque estão sempre intrinsecamente associados, trazemos à colação ALVES (2008), quando, laconicamente diz que, a prevenção “é a atividade primordial da função polícia” (p. 171).

Seguindo esta cronologia, indica VALENTE (2009) que é à polícia que se impõe a prossecução da atividade de prevenção criminal que seja capaz de evitar lesões de bens jurídicos ou a colocação em perigo desses mesmos bens.

⁵³ Art.º 2.º n.º2 da DECISÃO 2009/902/JAI DO CONSELHO de 30/NOV/2009

⁵⁴ UNODC - <https://www.unodc.org/e4j/pt/crime-prevention-criminal-justice/module-2/key-issues/1--definition-of-crime-prevention.html> (Consultado em 11 de junho de 2023)



Com o exposto, é-nos possível trazer à colação a definição facultada por CUSSON (2007, p.49) designadamente que “*Prévenir, c’est agir de manière proactive et non coercive en vue de réduire la fréquence ou la gravite des infractions*”, a qual está em linha com a que OLIVEIRA (2006) faculta, uma vez que para este, aquela (prevenção) é um “conjunto de medidas, cuja intenção é minimizar as infracções (a sua frequência, a sua gravidade e as suas consequências), quer sejam de natureza criminal ou outras e, sobretudo, quando ocorram antes da prática do acto delinquente” (p. 79).

Mais uma vez VALENTE (2009), nos seus doutos ensinamentos, não podia ser mais claro, quando explica que a atividade de uma polícia pós-moderna, deve assentar, primeiramente, na prevenção do perigo, a qual antecede a prevenção do dano.

O mesmo autor dá um exemplo pragmático, quando afirma que:

“Se a polícia de uma determinada localidade verifica que há um grupo de jovens que se junta num determinado local e a determinadas horas para se associarem e, posteriormente, desenvolverem actos delituosos, impõe-se-lhe que actue de modo a recolher a informação objetiva e subjetiva capaz de fundamentar a atuação de modo a evitar que o perigo se verifique e, caso este se esteja a desenvolver, evitar que o dano (social) ocorra e, caso este se materialize, evitar que os efeitos negativos do dano se desenvolvam e reintegrar o interesse ou bem jurídico lesado ou colocado em perigo de lesão” (Idem, p. 43).

Através deste exemplo, damos vida à definição elencada por BRANCO (2010), quando este descreve Prevenção da Criminalidade como “um conjunto de ações desenvolvidas pelas Forças e Serviços de Segurança com vista a evitar a ocorrência de factos atentatórios contra a vida e a integridade física das pessoas, a paz pública a ordem democrática, mediante utilização de meios dissuasores (...)” (p. 97).

Refere-se que são meios usados para tal efeito, “a presença física dos agentes no terreno, na vigilância e certos locais considerados mais sensíveis, no controlo de indivíduos tidos como delinquentes habituais e no acompanhamento de certos tipos de atividades” (idem, p. 97).

Como vemos, é à polícia que compete a tarefa de antecipar as ocorrências criminais, uma vez que deve procurar prever e calcular factualidades futuras, dispondo apenas e tão somente de elementos e factos no presente (DIAS, 2015).



1.3 CONCEITO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Permitimo-nos iniciar este subcapítulo com uma teoria do autor, relativamente ao conceito de investigação (criminal).

O autor entende que investigação e curiosidade estão intrinsecamente conexas, porquanto onde há curiosidade, certamente haverá investigação para a fazer cessar, ao mesmo tempo que uma investigação só se realiza para satisfazer a curiosidade e/ou necessidade de perceber ou obter algo.

Foi já no longínquo ano de 2007 que o autor frequentou o Curso Livre de Medicina Legal, ministrado pelo Professor Catedrático Jubilado José Pinto da Costa, tendo este referido, talvez por outras palavras, que as séries policiais como o CSI, Mentis Criminosas, etc., provocaram um aumento na frequência de Cursos de Medicina Legal, porque todos queriam ser investigadores criminais.

Desta sorte, resulta que, se estamos no âmbito criminal, algures no extenso ordenamento jurídico do nosso país, deve existir alguma definição referente a investigação criminal.

A Lei de Segurança Interna⁵⁵ estabelece no art.º 1.º que “a segurança interna é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas (...)”, consistindo, à luz do art.º 3.º “no conjunto de princípios, objetivos, prioridades, orientações e medidas tendentes à prossecução dos fins (...)” já mencionados no aludido art.º 1.º.

Concomitantemente, existem cinco áreas nas quais a mencionada atividade de segurança interna se desenvolve, áreas essas que, embora diferentes, atuam de forma complementar: Cooperação internacional, informações, ordem pública, prevenção criminal e investigação criminal (ELIAS, 2018).

Iremos, naturalmente, cingir-nos, neste capítulo, ao conceito da investigação criminal.

Porém, não fazia sentido iniciar a explicação desta conceção, sem antes fazer breve alusão ao conceito de investigação, à semelhança do que se fez com a *Prevenção*.

⁵⁵ Lei nº53/2008 de 29 de Agosto



Investigação têm a sua génese no étimo latino *investigatione*, significando “acto ou efeito de investigar; inquirição; indagação; estudo ou série de estudos aprofundados sobre determinado tema, numa área científica ou artística; pesquisa”⁵⁶.

Vemos, portanto, que qualquer aspeto que descreva a *investigação* está intrinsecamente relacionado com o ato de descobrir algo que não se sabe, ou, sabendo, juntar elementos que provem ou justifiquem que tal facto aconteceu, existe, etc.

Ora, desta sorte, se juntarmos ao termo *investigação* a palavra *criminal*, a lógica sugere que estamos a reduzir o espectro de atuação da atividade de descoberta, a algo relacionado com um evento/facto, que detenha características criminais.

Considerando que se fez uma pequena alusão ao que é o crime no subcapítulo anterior, eximimo-nos de o fazer agora, razão pela qual vamos diretos ao que nos apraz dizer sobre o conceito de investigação criminal.

Assim, “o objeto da investigação criminal incide sobre factos (ações ou omissões) e sobre o comportamento humano que os originou, ou seja, sobre a materialidade e a autoria do ilícito criminal” (BRAZ, 2010, p. 18).

Concluimos então que no seio da investigação criminal, estamos indubitavelmente a trazer à colação a existência de um evento criminoso, o qual terá sido perpetrado por alguém, tal como verte a própria definição que a LOIC, no seu art.º 1, nos faculta, e na qual alcançamos que ela (investigação criminal) é “o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”.

Escalpelizando o aludido artigo, encontramos, pois, um triplo objetivo na investigação criminal (1- averiguar a existência de um crime; 2- determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e 3- descobrir e recolher as provas).

Mas, ainda no art.º 262.º do Código de Processo Penal, encontramos a definição de inquérito, pedindo-se a atenção para as similitudes existentes entre ambas, porquanto este é indicado como “o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um

⁵⁶ Porto Editora – *investigação* no Dicionário infopédia da Língua Portuguesa [em linha]. Porto: Porto Editora. [consult. 2023-06-09 15:25:17]. Disponível em <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/investigação>



crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher provas, em ordem à decisão sobre a acusação”.

Parafraseando POIARES (2023) “a investigação criminal compreende o conjunto de diligências que visam objetivos concretos, a saber: averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher provas, no âmbito do processo penal” (p. 99).

“Já o conceito de inquérito, previsto no art.º 262º do CPP, apresenta as mesmas finalidades (...) Mas estes objetivos têm um fim, um corolário, nos termos do direito penal adjetivo: em ordem à decisão sobre a acusação” (Idem, p. 99).

Concomitantemente, o próprio conceito de investigação criminal pode ser analisado numa perspetiva metodológica, aproveitando-se para trazer à colação o entendimento de MANNHEIM (1984, p. 118), no qual este diz que aquela é “um processo padronizado e sistemático destinado a atingir o conhecimento”. Ainda sobre esta perspetiva, ANTUNES (1985) descreve a Investigação Criminal como a procura sistemática e posterior do respetivo objeto, através da utilização de meios técnicos e científicos.

Já em termos materiais, BRAZ (2010) entende que a “investigação criminal constitui uma área do conhecimento especializado que tem por objeto de análise o crime e o criminoso e, por objetivo, a descoberta e reconstituição da verdade material dos factos penalmente relevantes e a demonstração da sua autoria” (p. 19).

Também para o mesmo autor, “a investigação criminal constitui uma atividade instrumental, diretamente auxiliar da administração da justiça penal, cujo desenvolvimento ocorre necessariamente no âmbito e nos limites de um processo criminal concreto” (p. 19).

ANTUNES (1984) considera, ainda, que existem três ferramentas principais na investigação criminal, a saber: a informação, a interrogação e a instrumentação.

No entanto Braz (2010), apenas concorda em parte com esta ideia, uma vez que para ele a investigação criminal desenvolve-se em dois campos de ação diferentes; “dois sentidos de atuação concomitantes” (idem, p.20), e interligados, que são o conjunto de procedimentos que visam a obtenção da prova pessoal (interrogação) e da prova material (instrumentação).



A interrogação e instrumentação constituem formas de pesquisa e obtenção de informação, sendo que a investigação criminal é um processo de gestão da mesma, necessitando desta a todo o momento para atingir os seus objetivos (BRAZ, 2010).

Concomitantemente, para VALENTE (2009),

“a investigação criminal é um processo de procura de indícios e de vestígios que indiquem e expliquem e que façam compreender quem, como, quando, onde e porquê foi cometido o crime X. Este processo, que dança em um reajustar deambulatório entre a prova conseguida e a contraprova aceite, deve ser padronizado e sistemático segundo regras jurídicas que travem o poder de quem o pode abusar” (p. 309).

Parecem não restar dúvidas que o conceito de investigação criminal, é alvo de diversas definições expostas por vários e reputados autores. Não obstante, um traço que parece ser transversal e de inquestionável importância, é que todas as definições assentam em torno do ato (criminoso) e do seu autor, logrando atingir o conhecido objetivo de obter resposta às questões que compõem o hexâmetro de quintiliano, isto é: Quem fez o quê, onde e como, quando e porquê? (BRAZ, 2010)

Complementando, na esteira de PINHO (1988), e que nós subscrevemos, a investigação criminal é,

“todo um conjunto de dados e elementos (...) em ordem à comprovação do que foi denunciado ou se teve conhecimento, à identificação dos intervenientes activos e passivos da infração penal, ao apuramento dos efeitos ou resultados da mesma infração e à conformidade e enquadramento dos elementos de facto na tipologia descrita nos normativos penais (...)” (p. 73).

É,

“o fim último a realização do direito nas prossecuções de defesa da sociedade, do coletivo, que tem o direito de viver em segurança e numa ordem social e internacional que lhes garanta a efectivação plena dos seus direitos e liberdades (...) subjugados a princípios consagrados constitucionalmente (artigos 1º, 2º e 9º da CRP) que só se alcançam quando se descobre quem é que, como é que, quando é que, onde é que, e o porque é que se praticou aquele delito” (VALENTE, 2009, p. 320).

Salienta-se, ainda, que mesmo que atravessemos as fronteiras lusas, encontramos definições de investigação criminal muito semelhantes às existentes entre autores



portugueses, lembrando que apenas estamos a referir o aludido conceito e não os mecanismos legais ao dispor para a sua execução, uma vez que os ordenamentos jurídicos são diferentes.

O autor, que sempre se interessou por estas temáticas, recorda-se de um artigo que leu e guardou, no qual a investigação criminal para GREENWOOD ET AL (1975, p. vi) era “(...) defined broadly as the police effort to collect information that will lead to the identification and apprehension of the perpetrator of a crime and that will enable the prosecutor to obtain a conviction (...)”⁵⁷.

Não obstante, e pedindo desculpa pela irreverência, não é viável para o autor dissertar sobre o conceito de investigação criminal, sem mencionar a tão conhecida agência de investigação criminal norte-americana, o FBI, que tantas horas o fez perder nas demais séries televisivas. São inúmeras as definições de investigação criminal facultadas por autores de livros, os quais foram “Special Agents” da aludida Agência. Não obstante, trazemos para este trabalho a definição proferida por REILLY (2019), que explica que Investigação Criminal é “a multifaceted effort that involves the study of facts presented by a criminal act or pattern of criminal conduct. These facts are then used to identify, locate, and prove the guilt or innocence of a person or persons” (p. 3).

Mas o mesmo autor explica ainda que “Criminal investigation is usually carried out by a law enforcement agency, using all the resources available to the government (...) to discover, locate, or establish evidence proving and verifying the relevant facts for presentation to a court or other judicial authority” (p. 3).

Claro está, que é possível verificar as semelhanças dos conceitos, não obstante estarmos em sede de definições facultadas por autores de nacionalidades diferentes, vivendo em continentes e realidades criminais diferentes e com sistemas jurídicos perfeitamente distintos, talvez porque, como vimos, o que importa na investigação criminal é descobrir o que se passou naquele facto criminal, designadamente o(s) seu(s) autor(es).

Todavia, não é suficiente descobrir a qualquer custo e de qualquer modo a verdade dos factos, mas sim é necessário “provar, ou seja, demonstrar através de argumentos dedutivos, assentes em critérios de similitude e/ou probabilidade, a identidade unívoca

⁵⁷ <https://www.ojp.gov/pdffiles1/Digitization/148118NCJRS.pdf> (Consultado em 08 de junho de 2023)



da representação ou reconstituição que fazemos de um evento (...) ocorrido no passado, com a sua realidade ontológica” (BRAZ, 2010, p. 44).

Efetuámos a desejada explicação do conceito de investigação criminal, percebendo que esta, em poucas palavras, perante a ocorrência de um facto ou evento criminal tipificado na Lei, é desencadeada, correspondendo a um conjunto de diligências, balizadas na Lei Processual Penal, realizadas por quem tem competência para o efeito, normalmente Autoridades Judiciárias e Autoridades e Órgãos de Polícia Criminal, cujo desiderato é obtenção de elementos probatórios, que, posteriormente, servirão para imputar, ou não, a determinada pessoa a comissão (ou omissão) de um crime.

1. O SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PORTUGUÊS

Como é sabido, a criminalidade, especialmente a mais complexa e organizada, origina nos dias de hoje enormes desafios à realização da justiça e segurança, aproveitando-se a oportunidade para citar BORGES⁵⁸ quando este diz que “nos nossos dias, os Estados vêm-se confrontados com enormes desafios colocados pela criminalidade organizada e pelo terrorismo internacional (...)”.

O sistema de Investigação Criminal Português é, então, constituído por diversos atores, os quais têm diferentes competências, não obstante atuarem de forma próxima entre si.

Este sistema organiza-se de forma complexa com os tais atores, que competem na realização da tarefa de investigação criminal, razão pela qual se exigem mecanismos e estruturas eficazes na coordenação de tal atividade (de investigação).

⁵⁸ Francisco Borges, https://docentes.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/np_MA_17314.pdf (Consultado em 05 de março de 2023)



2.1 ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL

O CPP é expedito em delimitar, para efeitos do processo penal, quem são considerados Órgãos de Polícia Criminal (OPC).

Os OPC's são quem coadjuva a Autoridade Judiciária na tarefa da Investigação Criminal, realizando as ações necessárias, e que lhes forem delegadas, com vista ao cumprimento das finalidades do inquérito, tal como verte o art.º 55 n.º 1 do Código do Processo Penal (CPP) e o n.º 2 do art.º 2.º da Lei Orgânica da Investigação Criminal (LOIC)⁵⁹.

Concomitantemente, o art.º 1.º c) do CPP, define Órgão de Polícia Criminal como “todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária” ou determinados pelo próprio diploma.

Mais longe e detalhado vai o ensinamento de VALENTE (2009) sobre os OPC, explicando que são a estes que compete:

“coadjuvar as AJ, colher a notícia do crime, impedir as suas consequências, descobrir os seus agentes e promover actos necessários e urgentes idóneos a assegurar os meios de prova, deter os agentes dos crimes em flagrante delito, elaborar os autos de notícia, comunicar o crime à AJ, proceder à identificação dos suspeitos da prática de crime e de testemunhas, proceder à recolha de informações sobre os crimes, proceder a exames no local do crime. Proceder a apreensões cautelares, à revista de suspeitos, a buscas não domiciliárias e domiciliárias por ordem ou autorização do juiz (...)” (p. 59).

Assim, “o CPP parte, pois, da ideia de que o que define a atividade de um órgão, enquanto órgão de polícia Criminal, é, não a sua qualificação orgânica ou institucional, mas sim a qualidade dos atos que pratica” (CUNHA, 1993, p.14). Aliás, como ensina MAIA GONÇALVES (2009), “não importa saber, em concreto de que polícia se trata, somente importando saber se lhe compete levar a cabo aqueles e se se trata de uma entidade ou de um agente dessa polícia” (p.55). Assim, a qualidade (dos atos que praticam) e competências resultam dos próprios estatutos profissionais e da lei, como veremos adiante.

⁵⁹ Lei n.º49/2008, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º2/2023, de 16/01



Os OPC's atuam no processo crime, sob a direção e dependência funcional do MP, tal como consta no art.º 56.º e nº 2 do art.º 263.º do CPP e art.º 2.º nº 4 da LOIC, sem prejuízo da respetiva organização hierárquica.

Esta dependência diz respeito à atuação dos OPC e está estritamente relacionada com a competência de coadjuvação às Autoridades Judiciárias (SILVA, 2010). Na esteira de PIMENTA (1987) os OPC's “podem e devem recusar a sua colaboração” (p. 205) relativamente a tudo o que se afaste dos desígnios do processo.

No que concerne à coadjuvação, efetiva, prestada à Autoridade Judiciária, os OPC's têm, por um lado, uma indispensável autonomia técnica, que lhes confere a possibilidade de aplicar o seu “*know how*” e escolher as metodologias tidas por convenientes para o bom andamento das investigações que lhe forem delegadas, e por outro, uma total autonomia tática, que consiste na faculdade de serem eles a escolher o tempo, lugar e modo de atuação adequados à prática dos atos processuais correspondentes ao exercício das suas atribuições⁶⁰.

Para LÚCIO, BARREIROS e BRAZ (2011, p. 137) a autonomia técnica e tática é “a opção técnica, tática e operacional e a correspondente utilização e gestão dos necessários recursos humanos e materiais” que os OPC's têm, para dar cumprimento aos atos relativos às atribuições legais que lhes sejam delegadas.

Também sobre este conceito, ensina SOUSA FRANCO que, autonomia é “uma medida limitada de autodeterminação de certa instituição ou de um responsável por determinada incumbência, tarefa ou função”⁶¹.

Ainda, os OPC's podem desenvolver e impulsionar diligências legalmente admissíveis, sem prejuízo da autoridade judiciária poder a todo o tempo, avocar o processo, fiscalizar o seu andamento e legalidade e dar instruções específicas sobre a realização de quaisquer atos⁶².

O legislador reconhece, então, a necessidade da Investigação Criminal ser realizada por quem tem competências e capacidades para tal, mas sem, em momento algum, retirar importância ao Ministério Público enquanto titular do inquérito (LÚCIO, BARREIROS e BRAZ, 2011).

⁶⁰ Cfr. n.ºs 5 e 6 do Artigo 2.º da LOIC

⁶¹ SOUSA FRANCO apud GUEDES VALENTE, Teoria Geral do Direito Policial, p. 341.

⁶² Cfr. nº7 do Artigo 2.º da LOIC



Mas, como já vimos, o CPP parte da ideia de que o que qualifica um órgão de polícia criminal são a qualidade dos atos que pratica, inibindo-se de definir ou fazer distinção entre os mesmos, mormente no que a competências, sejam genéricas ou específicas, diz respeito.

Sobre estas, a LOIC é mais específica, uma vez que indica expressamente, conforme disposto no n.º1 do artigo 3º, quais os OPC's de competência genérica, a saber: A Polícia Judiciária⁶³ (PJ); A Guarda Nacional Republicana⁶⁴ (GNR) e a Polícia de Segurança Pública⁶⁵ (PSP). Ainda, no nº 4 do mesmo artigo, encontramos vertido que “compete aos OPC's coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação, bem como desenvolver as ações de prevenção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes”.

No que concerne ao catálogo dos crimes e respetivas competências de investigação, encontramos as mesmas nos artigos 6º (competências da GNR e da PSP em matéria de investigação criminal) e 7º (competências da PJ em matéria de investigação criminal), do mesmo diploma.

Escalpelizando, então, o artigo 6º, verificamos que este atribui à GNR e PSP a investigação de crimes cuja competência não esteja reservada a outros OPC's, bem como aqueles que forem indicados pela autoridade judiciária competente para a direção do processo (nos termos do artigo 8º).

Por sua vez, da análise do artigo 7º, encontramos indicados no nº 2, um manancial de crimes cuja investigação não pode ser deferida a outros OPC's que não a PJ. Por sua vez no nº 3, ainda é a PJ que mantém a competência reservada sobre os crimes indicados, porém, pela menor relevância dos mesmos, pode a investigação daqueles ser atribuída pelo Ministério Público à GNR ou PSP, desde que verificado algum dos pressupostos constantes no nºs 1 e 2 do artigo 8º, designadamente a investigação ser de pouca complexidade, não ser organizada ou mesmo transnacional.

No que tange ao nº 3 do artigo 8º, este dispõe o contrário do que vimos, isto é, um crime cuja competência de investigação é genérica da GNR ou PSP, passar para a

⁶³ Cfr. Artigos nº1 a nº5 do DL nº137/2019, de 13 de setembro (Nova Estrutura Organizacional da PJ)

⁶⁴ Cfr. Al. e) do nº1 do Artigo 3.º da Lei 63/2007 de 6 de novembro (Lei Orgânica da GNR)

⁶⁵ Cfr. Al. e) do nº2 do Artigo 3.º da Lei 53/2007 de 31 de agosto (Lei Orgânica da PSP)



esfera da PJ, desde que estejam em causa os fatores (à contrario) indicados no parágrafo anterior.

Ainda, compete também à PJ, investigar os crimes elencados no nº 4 do artigo 7º, sem prejuízo das competências da Unidade de Ação Fiscal da GNR e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sendo que a investigação criminal daqueles é desenvolvida pelo OPC que a tiver iniciado ou por determinação da autoridade judiciária, conforme nº 5 do mesmo artigo.

Não menos importante, e ainda em sede de competências, será o disposto no nº 2 do artigo 55º do CPP, onde se lê que “compete em especial aos órgãos de polícia criminal, mesmo por iniciativa própria, colher notícia dos crimes e impedir quanto possível as suas consequências, descobrir os seus agentes e levar a cabo os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova”. Não obstante, esta disposição legal deverá ser conjugada com a existente no nº 1 do artigo 5º da LOIC, onde se alcança que os OPC’s que não sejam competentes para a investigação, apenas podem praticar atos cautelares e urgentes para assegurar os meios de prova.

Pela existência de similitudes e/ou mesmo confusões entre o que é um Órgão de Polícia Criminal e uma Autoridade de Polícia Criminal, importará efetuar uma pequena explicação do que é o conceito do segundo, porquanto não devem aqueles ser confundidos.

Facto é, que as Autoridades de Polícia Criminal são simultaneamente OPC, todavia o inverso não se aplica.

As Autoridades de Polícia Criminal são “(...) todos os funcionários policiais a quem as leis respetivas reconhecerem aquela qualificação (...) sendo que a sua atuação implica sempre uma situação mais restritiva de direitos e liberdades do cidadão (...)” (VALENTE, 2009, p. 352).

Como pudemos ver, as complexas competências investigatórias dos diversos OPC’s acarretam muitas vezes celeumas e problemas na delimitação das mesmas, o que, de resto, está interligado com o propósito do nosso trabalho.



2.2 ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

“O pilar da Justiça é constituído pelo Tribunal e pelo Ministério Público, dele fazendo igualmente os demais operadores, como sejam advogados, os funcionários judiciais e os órgãos de polícia criminal”⁶⁶.

Concomitantemente, o Ministério Público assenta na “trilogia funcional da repressão da criminalidade de órgão colaborante na administração da justiça pelo tribunal: política criminal, acção penal e investigação criminal” (VALENTE, 2013, p. 284).

Anteriormente vimos o conceito de investigação criminal, falámos de OPC’s que têm a tarefa de a realizar, mas, facto é, que estes apenas agem na aludida tarefa, entenda-se, por delegação efetuada pelo Ministério Público.

Aliás, trazemos já à colação o art.º 270º do CPP, no qual encontramos que o Ministério Público pode conferir aos órgãos de polícia criminal o encargo de realizarem quaisquer diligências e investigações relativas ao inquérito. Todavia, a palavra operativa é “*pode*”, uma vez que o Ministério Público, se assim entender, pode realizar os atos *de per si*. Sobre esta temática, acompanhamos a posição de CUNHA (1993) quando diz “(...) o art.º 270º do CPP, que aceita três tipos de realização de inquérito: realização integral pelo MP, realização primordial pelo MP com intervenção pontual dos órgãos de polícia criminal, ou realização do inquérito pelos órgãos de polícia criminal, sob a direcção do MP” (pp. 280-281).

Mas, o Ministério Público “não é um Órgão do Governo, nem existe, como a Polícia, para servir os intentos do Governo, mas tão-só para servir o povo subordinado ao Direito” (VALENTE, 2013, p. 284).

E sendo a investigação criminal o cerne deste trabalho, importa explicar que o Ministério Público, é, efetivamente, o titular da acção penal.

A acção penal, para VALENTE (2013), “pressupõe o poder de orientação do inquérito, incluindo todas as diligências de investigação criminal” (p. 286).

Encontramos a base legal de tal titularidade no art.º 263º nº 1 do CPP, o qual verte que “a direcção do inquérito cabe ao Ministério Público, assistido pelos órgãos de polícia criminal”.

⁶⁶ Santiago T. (2015), Revista Modus Operandi nº6, pp. 44-49



Mas, nesta senda, como ensina DIAS (2004), o “poder de direção, geral ou concreto, interno ou externo, depara com o limite inultrapassável do princípio da legalidade” (pp. 375-378).

A própria Constituição da República Portuguesa, contém uma referência ao Ministério Público e às suas funções, designadamente as que o art.º 219º daquele diploma lhe atribui: “compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como, com observância do disposto no número seguinte e nos termos da lei, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática”.

Como podemos constatar, a CRP não diz o que é o Ministério Público, mas tão somente indica quais as suas funções.

Concomitantemente, o art.º 2.º do Estatuto do Ministério Público, verte que este “representa o Estado, defende os interesses que a lei determinar, participa na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exerce a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defende a legalidade democrática (...)”.

Complementarmente, dispõe o art.º 1.º b) do CPP que se considera “Autoridade Judiciária o (...) Ministério Público”, dentro dos atos processuais que lhe compete.

Relativamente às posições e atribuições do Ministério Público, atentamos para o plasmado no nº 1 do art.º 53.º do CPP, o qual estatui que àquele compete, no processo penal, “colaborar com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo em todas as intervenções processuais a critérios de estrita objetividade”. Ressalva, ainda, o nº 2 do artigo referido, que é competência especial do Ministério Público, “receber as denúncias, as queixas e as participações e apreciar o seguimento a dar-lhes, dirigir o inquérito, deduzir acusação e sustentá-la efetivamente na instrução e no julgamento, interpor recursos, ainda que no exclusivo interesse da defesa e promover a execução das penas e das medidas de segurança”.

Assim, o Ministério Público “não é interessado na condenação mas unicamente na obtenção de uma decisão justa”⁶⁷.

⁶⁷ Dias, J. de F. (1988) “Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal”, in Jornadas de Direito Processual Penal, O Novo Código de Processo Penal, Almedina, p. 3



Em Portugal o processo penal está dividido em três fases, a saber: O Inquérito, a Instrução (embora facultativa) e o Julgamento.

Ora, desta sorte, verificamos que o processo penal tem o seu início na fase do inquérito, que, como vimos, é dirigida pelo Ministério Público, o qual, tendo conhecimento da ocorrência ou de um evento do foro criminal, deverá efetuar todos os esforços, através de diligências, tendentes a apurar a efetiva existência de tal ocorrência ou evento, e, a existir, descobrir o(s) seu(s) autor(es).

Salienta-se o disposto no nº 2 do art.º 262.º do CPP que indica que “a notícia de um crime dá sempre lugar à abertura do inquérito”, isto “ressalvadas as exceções previstas” no mesmo diploma.

Aqui, trazemos à colação o nº 1 do já referido artigo 262.º do CPP, que, como vimos supra, indica as finalidades de um inquérito. E, trazemos à colação, porque é precisamente para a realização das finalidades lá indicadas “que o Ministério Público pratica os atos e assegura os meios de prova necessários (...)”, tal como previsto no art.º 267º do CPP, sem prejuízo dos artigos seguintes a este.

Portanto, o conhecimento da ocorrência ou evento criminal é (sempre) premissa importante para a abertura do inquérito, excetuando os casos de crimes de natureza semipública e particulares.

A fase do inquérito, corresponde, então, àquela em que o Ministério Público, coadjuvado pelos OPC, efetua as diligências tidas como necessárias para descoberta da factualidade, culminando com uma decisão de acusação⁶⁸ ou arquivamento⁶⁹.

A este respeito, importa, e porque como já vimos, os OPC enquanto órgãos coadjuvadores do Ministério Público, são peça fundamental para o desfecho do inquérito, explicar que aquele, para acusar, tem de estar munido de indícios suficientes, os quais, na letra da lei⁷⁰, consideram-se existentes “sempre que deles resultar uma possibilidade razoável de ao arguido vir a ser aplicada, por força deles, em julgamento, uma pena ou medida de segurança”. Analisando, portanto, pela negativa, resulta que a inexistência de

⁶⁸ Vide arts. 283.º e 285.º do CPP.

⁶⁹ Vide art.º 277.º do CPP.

⁷⁰ Vide art.º 263.º nº2 do CPP



indícios implicará uma decisão de abstenção da ação penal, que resultará numa *não acusação*, e, conseqüentemente, num despacho de arquivamento⁷¹.

E é a esta capacidade de iniciar um processo crime (de um crime público) e investigá-lo de modo a avaliar se o submete ou não a julgamento, que se traduz o Princípio da Oficialidade.

Conclui-se, portanto, que num primeiro momento, o Ministério Público ao ter conhecimento de um crime, identifica e indica qual(ais) este(s) é (são), delegando de seguida no OPC competente a respetiva investigação da factualidade.

O último parágrafo, refere, portanto, o trajeto comum da investigação, ressaltando-se, contudo, que a coadjuvação dos OPC ao Ministério Público, em termos legais é estanque, a investigação em si, não. Aqui, novamente partilhamos os ensinamentos de CUNHA (1993), uma vez que “(...) estando em causa sempre a mesma coadjuvação, nem sempre o auxílio que os órgãos de polícia criminal possam prestar será o mesmo, pois a justificação para a figura da coadjuvação nem sempre se verificará em função da espécie de problemas postos pelo tipo de criminalidade em causa” (pp. 280-281).

Demonstra, portanto, que o Ministério Público pode realizar a investigação criminal se assim o entender, prescindindo, *in extremis*, do auxílio ou coadjuvação dos OPC.

Não obstante, na situação mais comum, o OPC a quem vier a ser delegada a aludida investigação, deve, após receber a mesma, traçar uma linha investigatória para que esta seja desenvolvida da forma mais eficiente possível, residindo neste ato a designada autonomia dos OPC.

Para CALADO (2009), não obstante a mencionada autonomia, deve existir uma “compreensão global da investigação, para que se crie a convicção de que tudo foi feito corretamente. Isto é, que a investigação se desenvolveu de forma objetiva, imparcial, proporcional e isenta” (p. 127).

A aludida autonomia dos OPC, orgânica e hierárquica, bem como tática e técnica, difere do poder de orientação do inquérito que é atribuído ao Ministério Público, do qual resulta que este pode “fiscalizar o desenrolar da investigação, avocar o processo a todo o tempo, pedir a prestação de informações sobre o andamento do processo, dar instruções concretas, determinar meios de obtenção de prova e inquirições de

⁷¹ Vide art.º 277 n.º2 do CPP



testemunhas (...) para a decisão de acusar ou arquivar o processo” (VALENTE, 2013, p. 287).

“O MP detém o monopólio da ação penal e da conseqüente investigação criminal que deve exercer dentro da independência e da autonomia constitucionalmente atribuída face a outros intervenientes no processo (...)” (Idem, p. 287)

A objetividade do Ministério Público, como ensina DIAS (1988, p. 3), “não é a de “parte”, mas a de entidade unicamente interessada na descoberta da verdade e na realização do direito”⁷².

Podemos assim resumir que o Ministério Público é um órgão da administração da Justiça, sobre o qual impende a direção dos atos de investigação criminal, não obstante as diligências que esta acarreta sejam comumente realizadas pelos OPC, uma vez que, como sustenta CUNHA (1993, p. 128), “O Ministério Público é uma cabeça sem mãos”.

Assim, “o Ministério Público (...) estando subordinado à lei (...) exige-se que exerça o mandato constitucional com total autonomia, que se reforça com uma ação penal isenta, objetiva e imparcial” (VALENTE, 2013, p. 98).

2.3 COORDENAÇÃO OPERACIONAL

2.3.1 COOPERAÇÃO E A COORDENAÇÃO ENTRE OPC's

Os OPC, verdadeiros “ajudantes” da Justiça, cumprem as suas funções devidamente enquadrados no sistema judiciário, todavia cada um deles detém tarefas diferenciadas, decorrentes das missões e atribuições impostas pela sua tutela.

Não obstante, para uma verdadeira e efetiva realização de justiça e de manutenção de segurança, os OPC necessitam de colaborar e cooperar entre si, na prossecução das suas missões.

Embora, por maioria de razão, seja tácito e perceptível o que se afirmou, o legislador não se inibiu de impor tal dever, designadamente através do art.º 6.º da Lei de Segurança

⁷² DIAS, J. de F. (1988) “Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal”, in Jornadas de Direito Processual Penal, O Novo Código de Processo Penal, Almedina, Coimbra, p. 3



Interna, primeiramente no nº 1, quando plasma que “as forças e serviços de segurança exercem a sua atividade de acordo com os princípios, objetivos, prioridades, orientações e medidas da política de segurança interna (...)”, e, de seguida, no nº 2 do mesmo artigo, quando impõe que “(...) as forças e os serviços de segurança cooperam entre si, designadamente através da comunicação de informações que (...) sejam necessárias à realização das finalidades de outros (...)”.

Desta sorte, a lei também é clara, uma vez que dispõe que tal cooperação deve existir não interessando somente os objetivos de cada um dos OPC, depreendendo-se, portanto, que deve servir o Estado e o cidadão. Ainda assim, a lei também efetua a ressalva para os regimes legais do segredo de justiça e de Estado.

Concomitantemente, referir cooperação e coordenação entre OPC sem mencionar a Lei de Política Criminal não era exequível.

A Lei da Política Criminal para o biénio 2023-2025, destaca o combate à criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada, a criminalidade grupal, a violência juvenil, a fraude de identidade, a criminalidade económico-financeira, o terrorismo e criminalidade conexa, a violência doméstica, a violência de género, os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, os crimes de auxílio à imigração ilegal, incêndio florestal, contra a natureza e o ambiente e a criminalidade rodoviária⁷³.

Assim, no artigo 15º da aludida Lei, sob a epígrafe “Cooperação entre Órgãos de Polícia Criminal”, encontramos que estes cooperam na prevenção e na investigação dos crimes referidos nos artigos 4º e 5º⁷⁴, designadamente através da partilha de informações, nos termos da Lei da Organização da Investigação Criminal.

Ainda, é aos responsáveis máximos dos OPC que compete promover ações conjuntas e operações coordenadas, com o desiderato de prevenir a prática dos crimes a que alude o art.º 4º da lei em apreço. Concomitantemente, as forças de segurança coordenam entre si operações policiais, as quais estejam em zonas limítrofes da sua área de jurisdição.

A própria LOIC, com referência ao art.º 10.º, refere que os OPC cooperam mutuamente no exercício das suas atribuições, explanando no artigo subsequente que

⁷³ Art.º 3.º a) da Lei Quadro da Política Criminal (Lei nº51/23 de 28 de agosto)

⁷⁴ O art.º 4.º da Lei de Política Criminal para o biénio 2023-2025 indica quais os crimes de prevenção prioritária. No que concerne ao art.º 5 da mesma lei, este indica quais os crimes de investigação prioritária.



tal cooperação é garantida através de um sistema integrado de informação criminal que permita a partilha de informações entre eles.

Este sistema integrado de informação criminal é, nos termos da Lei nº 73/2009 de 12 de Agosto (Condições e Procedimentos para instituir o sistema integrado de informação criminal) na sua versão mais recente, Lei nº 38/2015 de 11 de Maio), uma plataforma para o intercambio de informação criminal por via eletrónica entre órgãos de polícia criminal, e cujo objetivo passa por assegurar um elevado nível de segurança no intercâmbio de informação criminal entre os órgãos de polícia criminal, para efeitos de realização de ações de prevenção e investigação criminal.

Mas, os OPC cooperarem em matéria de investigação ou prevenção criminal, não significa que não existam mecanismos que, de alguma forma, não balizem as interveniências que cada um tem no âmbito de um processo crime.

Concomitantemente, escalpelizando a LOIC, desde logo encontramos vertido no art.º 4.º nº 2 que os OPC de natureza genérica se abstêm de iniciar ou prosseguir com investigações de crimes que estejam a ser investigados por OPC de competência específica, efetuando a ressalva do disposto no nº 4 e 5 do art.º 7.º.

Aliás, ainda sobre cooperação, a imposição legal plasmada no mesmo diploma, designadamente no art.º 5.º nº 1 dispõe que “(...) o órgão de polícia criminal que tiver notícia do crime e não seja competente para a sua investigação apenas pode praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova”.

Porém, pode dar-se o caso de existir uma investigação criminal realizada pelo OPC competente, cujo seu desenvolvimento encontre conexão com crimes que não são da sua competência. Nesta situação, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, o OPC que tiver iniciado a investigação remete o processo ao OPC que tiver a competência para proceder à investigação, disso dando conhecimento ao Ministério Público. Nesta situação, tal como plasma o nº 3, caso o Ministério Público entenda ser pertinente para o bom andamento da investigação, pode ser promovida a cooperação entre os OPC envolvidos.

A matéria de competências investigatórias é, assim, complexa, de difícil aplicação, que dificulta por vezes, o célere andamento das investigações.

Porém, é visível o esforço do legislador em manter os necessários normativos legais para que a cooperação entre OPC decorra da melhor maneira possível.



2.3.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO E A COORDENAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Como vimos supra, é o Ministério Público o titular da ação penal, a quem cabe dirigir o inquérito, razão pela qual tem, naturalmente, capacidade e competências privilegiadas no que concerne à investigação criminal.

Nesta senda, atentamos para o art.º 4.º alínea e) do EMP no qual encontramos as atribuições do Ministério Público, alcançando-se que a este compete “dirigir a investigação e as ações de prevenção criminal que, no âmbito das suas competências, lhe incumba realizar ou promover, assistido, sempre que necessário, pelos órgãos de polícia criminal”.

Se, ao exposto, acrescentarmos o vertido na alínea o) do mesmo artigo, encontramos uma competência privilegiada que consiste em “fiscalizar a atividade processual dos órgãos de polícia criminal (...)”, bem como [na alínea p)] “coordenar a atividade dos órgãos de polícia criminal (...)”.

A este poder de supervisão do Ministério Público acresce o poder atribuído à Procuradoria-Geral da República, a qual, nos termos do art.º 16.º do EMP alínea h) compete “fiscalizar superiormente a atividade dos órgãos de polícia criminal (...)” e, ainda, conforme estatuído na alínea i) “coordenar a atividade processual dos órgãos de polícia criminal entre si (...)”.

Ao Procurador-Geral da República, nos termos do art.º 19.º alíneas i) e j), compete-lhe, entre outras, “determinar superiormente os critérios de coordenação da atividade processual no decurso do inquérito e de prevenção levada a cabo pelos órgãos de polícia criminal que assistirem o Ministério Público, quando necessidades de participação conjunta o justifiquem, (...)” e “determinar, (...), diretamente e quando necessário, a mobilização e os procedimentos de coordenação relativamente aos órgãos de polícia criminal chamados a coadjuvar o Ministério Público no decurso de inquérito”.

Ainda, relativamente ao Procurador-Geral da República, é atribuída uma faculdade de, excecionalmente, nos termos do art.º 18.º do Lei de Política Criminal, constituir “equipas especiais, vocacionadas para investigações altamente complexas, compostas por elementos dos diversos órgãos de polícia criminal e por entidades ou organismos públicos com competências específicas de supervisão, fiscalização ou competências



especializadas, ouvidos os respetivos dirigentes máximos, equipas mistas para investigar crimes violentos e graves de investigação prioritária, compostas por elementos dos diversos órgãos de polícia criminal, ouvidos os respetivos dirigentes máximos”⁷⁵.

As referidas equipas, “funcionam na dependência funcional do Ministério Público, sem prejuízo da dependência hierárquica dos seus membros, (...)”⁷⁶.

Concomitantemente, a coordenação e direção da investigação, bem como a prevenção da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade, é efetuada pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal - DCIAP⁷⁷, que funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República⁷⁸.

Não obstante, pelo exposto no último parágrafo, perguntamos: e a investigação de um homicídio é dirigida pelo DCIAP, uma vez que se enquadra em criminalidade violenta?

Para responder a esta questão, solicitamos a atenção para o disposto no art.º 58º do EMP, o qual indica quais os crimes que estão inseridos nas qualificações elencadas, verificando que, como é exemplo, estão: organizações terroristas, violações do direito internacional humanitário, tráfico de pessoas e associação criminosa para o tráfico, etc.

Por sua vez, as Procuradorias-Gerais Regionais, com sede em Coimbra, Évora, Lisboa e Porto, compete-lhes, nos termos do art.º 66.º alínea f) do EMP “fiscalizar a atividade processual dos órgãos de polícia criminal (...)” bem como atentando para a aliena e) “coordenar a atividade dos órgãos de polícia criminal entre si (...)”.

A coordenação é, portanto, imprescindível para garantir a eficiência das ações levadas a cabo no âmbito da investigação criminal. Uma boa coordenação permite a otimização dos recursos dos OPC e do Ministério Público, bem como o planeamento de estratégias apropriadas entre as demais instituições inseridas no “processo”.

Não obstante, é importante salientar que é muito importante a existência de um bom mecanismo de troca de informações, entre as instituições envolvidas na tarefa da investigação criminal, de modo a que seja possível levar a bom porto o resultado final da mesma.

⁷⁵ Art.º 18.º n.º 1 da LPC

⁷⁶ Art.º 18.º n.º 2 da LPC

⁷⁷ Art.º 57.º n.º 1 do Estatuto do Ministério Público

⁷⁸ Art.º 15.º n.º 3 do Estatuto do Ministério Público



2.3.3 COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO SGSSI

Com recurso à LOIC, verte o art.º 15.º n.º 1 da mesma, que “a coordenação dos órgãos de polícia criminal é assegurada pelo secretário-geral do Sistema de Segurança Interna, de acordo com as orientações genéricas emitidas pelo conselho coordenador dos órgãos de polícia criminal e sem prejuízo das competências do Ministério Público”.

O Sistema de Segurança Interna, na pessoa do seu Secretário-Geral “tem competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional”⁷⁹, funcionando na “directa dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Ministro da Administração Interna”⁸⁰.

Nos termos do art.º 16.º n.º 1 da LSI, o Secretário-Geral, no âmbito das suas competências de coordenação, tem “poderes necessários à concertação de medidas, planos ou operações entre as diversas forças e serviços de segurança (...) de acordo com o plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e dos serviços de segurança”.

No que tange ao n.º 2 do mesmo artigo, compete, ainda, ao Secretário-Geral dos Sistema de Segurança Interna, a coordenação, e através dos dirigentes máximos, a articulação das forças e serviços de segurança necessários a “coordenar a acção das forças e dos serviços de segurança, garantindo o cumprimento do plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e dos serviços de segurança aprovado pelo Governo”⁸¹ e “Reforçar a colaboração entre todas as forças e os serviços de segurança, garantindo o seu acesso às informações necessárias”⁸².

Doutro passo, no âmbito da LOIC, no art.º 15.º n.º 2 “compete ao Secretário-Geral, no âmbito da coordenação” dos órgãos de polícia criminal, ouvidos os dirigentes máximos dos mesmos, ou quem estes designem para o efeito, “velar pelo cumprimento da repartição de competências entre órgãos de polícia criminal de modo a evitar conflitos”⁸³, “garantir a partilha de meios e serviços de apoio de acordo com as necessidades de cada

⁷⁹ Art.º 15.º da Lei de Segurança Interna

⁸⁰ Art.º 14.º n.º 1 da Lei de Segurança Interna

⁸¹ Art.º 16.º n.º 2 a) da Lei de Segurança Interna

⁸² Art.º 16.º n.º 2 c) da Lei de Segurança Interna

⁸³ Art.º 15.º n.º 2 a) da Lei da Organização da Investigação Criminal



órgão de polícia criminal”⁸⁴, bem como “assegurar o funcionamento e o acesso de todos os órgãos de polícia criminal ao sistema integrado de informação criminal, de acordo com as suas necessidades e competências”⁸⁵.

Aqui chegados, importa referir, até para que não existam confusões entre os poderes do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e o Ministério Público, que, nos termos do nº 3 do art.º 15.º da LOIC “o secretário-geral não pode emitir diretivas, instruções ou ordens sobre processos determinados”, bem como também não pode, nos termos do número seguinte, “aceder a processos concretos, aos elementos dele constantes ou às informações do sistema integrado de informação criminal”.

Entendemos que fica bem patente que é ao Ministério Público que está incumbida a tarefa de dirigir a investigação criminal, com clara separação de qualquer envolvimento de outras entidades.

Como mencionámos supra, o Sistema de Segurança Interna funciona na “directa dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Ministro da Administração Interna Sistema”, estando, portanto, a funcionar dependente do poder executivo, contrariamente ao Ministério Público.

Parafraseando VALENTE (2013, p. 284),

“o MP não é um órgão do Governo, nem existe (...), para servir os intentos do Governo, mas tão-só para servir o povo subordinado ao Direito. (...) Recai sobre o MP, como guardião do Direito, o dever de defesa e garantia dos direitos e liberdades fundamentais individuais, que se reforça no quadro da política criminal, da acção penal e investigação criminal”.

Concernente à Lei de Política Criminal, o art.º 18.º nº 3 faculta ao Secretário-Geral de Segurança Interna a possibilidade de “constituir, sob a sua coordenação, (...), equipas mistas, compostas por elementos das diversas forças e serviços de segurança, especialmente vocacionadas para prevenir crimes violentos e graves de prevenção prioritária”, provando, uma vez mais, a sua importância na esteira da coordenação dos OPC.

No que tange ao Conselho Coordenador dos órgãos de polícia criminal, este é presidido pelos membros do governo que tutelam as áreas da justiça e da administração

⁸⁴ Art.º 15.º nº 2 b) da Lei da Organização da Investigação Criminal

⁸⁵ Art.º 15.º nº 2 c) da Lei da Organização da Investigação Criminal



interna, dele fazendo parte, nos termos do nº 1 do art.º 13.º da LOIC: O Secretário-Geral do Sistema Integrado de Segurança Interna, o Comandante-Geral da GNR e os Diretores Nacionais da PSP e da PJ, os dirigentes máximos de órgãos de polícia criminal de competência específica, o diretor-geral dos serviços prisionais⁸⁶.

Compete ao aludido Conselho, à luz do art.º 14.º n.º1 da LOIC “dar orientações genéricas para assegurar a articulação entre os órgãos de polícia criminal”, “garantir a adequada coadjuvação das autoridades judiciais por parte dos órgãos de polícia criminal”, “Solicitar ao Procurador-Geral da República a adoção, no âmbito das respetivas competências, das providências que se revelem adequadas a uma eficaz ação de prevenção e investigação criminais”, bem como “Definir metodologias de trabalho e ações de gestão que favoreçam uma melhor coordenação e mais eficaz ação dos órgãos de polícia criminal nos diversos níveis hierárquicos”.

Novamente, no nº 2 do aludido artigo, ressalva-se novamente, que o Conselho Coordenador, à semelhança do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, “não pode emitir diretivas, instruções ou ordens sobre processos determinados”.

3. MÉTODO

Uma tese ou dissertação é, normalmente, uma exibição estruturada de ideias que se alvitram para demonstração de um tema (SARMENTO & DOMINGUEZ, 2003, p.20).

Desta forma, para tentar alcançar os objetivos propostos numa investigação, um dos aspetos mais relevantes é o Metodológico. Para GALEGO & GOMES (2005), considera-se “com certa segurança que a metodologia, o enquadramento teórico e a habilidade do investigador na construção do trabalho científico, compõem o tríptico que sustenta a investigação científica” (p. 173).

Na esteira de QUIVY & CAMPENHOUDT (1998) “não basta saber que tipos de dados deverão ser recolhidos. É também preciso circunscrever o campo das análises empíricas no espaço geográfico e social, e no tempo” (p. 157).

Ora, uma vez que estamos em sede de um trabalho de dissertação de mestrado, e considerando que é objetivo do mesmo obter as percepções e opiniões de diversos

⁸⁶ Art.º 13 nº 1 a) b) c) e d) da Lei da Organização da Investigação Criminal



investigadores criminais dos três maiores OPC's de Portugal, percebemos que não seria exequível efetuar uma auscultação de todos a nível nacional, não só pelo tempo necessário à obtenção de respostas, mas também pelo que necessitava para respetiva análise das mesmas.

Por esse mesmo motivo, optámos por circunscrever o nosso estudo às opiniões de todos os elementos policiais – investigadores criminais - a exercer funções no Distrito de Faro.

A amostra é “uma parcela convenientemente selecionada do universo (população)” (LAKATOS & MARCONI, 2003, p. 163), ou como indica FORTIN (2009) consiste na “fracção de uma população sobre a qual se faz o estudo” (p.312).

Como ensina SANTOS e NOGUEIRA (2023) “amostra é um subconjunto de uma população, previamente selecionado e representativo da população mais abrangente (...)” (p. 143).

Universo, “em contexto de investigação, significa o conjunto de elementos (indivíduos, pessoas, grupos, objetos, etc.) que se pretende estudar” (AFONSO ET AL., 2016, p. 65).

Também para SANTOS e NOGUEIRA (2023), população ou universo é a designação facultada ao conjunto de pessoas sobre as quais se pretende generalizar no estudo.

Ora, correlacionando *Amostra* e *Universo*, para que a primeira represente com fidedignidade as características do segundo, deve ter um número suficiente de situações, número esse que depende de fatores como: a extensão do universo, erro máximo permitido, confiança estabelecida e percentagem com a qual o fenómeno se verifica (GIL, 2014).

O universo classifica-se em *finito* ou *infinito*, consoante o número de elementos ultrapasse ou não os 100000 (cem mil), respetivamente (GIL, 2014). Como veremos, o nosso estudo é *finito*.

E, de forma a poder atingir conclusões extrapoláveis aos restantes elementos da população, necessitamos, então, de efetuar uma construção de amostra representativa, que possa ser estudada e, portanto, permita tal desiderato (AFONSO ET AL., 2016).

Uma vez que é igual a probabilidade de cada elemento do nosso universo poder integrar a amostra, e, desta forma, ser possível obter melhores índices de



representatividade, a amostra em apreço é classificada como “amostra probabilística ou aleatória” (AFONSO ET AL., 2016).

Segundo AFONSO ET AL. (2016), a amostra probabilística é a única que proporciona ao investigador a possibilidade de determinar a margem de erro de uma generalização.

O nosso estudo será efetuado com base no número de respostas dos indivíduos que compõem o universo, tendo por base o cálculo da amostra mínima necessária para um intervalo de confiança (λ) de 95% e uma margem de erro (ϵ) de 5%, ao que corresponde uma normal standard ($Z_{\alpha/2}$) de 1,96. No que concerne ao valor p , este varia no intervalo fechado [0-1].

Não se conhecendo o valor de p , utiliza-se a hipótese mais pessimista, concretamente a aplicação do valor $p = 0,5$ (SARMENTO, 2013).

“Para determinar a dimensão de uma amostra aleatória simples (n), para uma população finita (N), quando se pretende estimar uma proporção da população (p), com um nível de confiança (λ) e um erro (ϵ) utiliza-se a equação 1:” (SARMENTO, 2013, p. 91).

$$n = \frac{p \times (1 - p)}{\frac{\epsilon^2}{Z_{\alpha/2}^2} + \frac{p \times (1 - p)}{N}}$$

Equação nº1 – Dimensão da amostra para uma população finita

Para, então, determinarmos o valor de (n), e simplificarmos o recurso à equação indicada, usamos os valores constantes na “Tabela de Determinação da Amostra”⁸⁷, estes propostos por Huot (2002), que serão a referência para definição do tamanho da amostra que iremos estudar.

⁸⁷ HUOT, 2002, *cit. in* AFONSO ET AL., 2016, p. 73



N	n	N	n	N	n	N	n	N	n
10	10	100	80	280	162	800	260	2 800	338
15	14	110	86	290	165	850	265	3 000	341
20	19	120	92	300	169	900	269	3 500	346
25	24	130	97	320	175	950	274	4 000	351
30	28	140	103	340	181	1 000	278	4 500	354
35	32	150	108	360	186	1 100	285	5 000	357
40	36	160	113	380	191	1 200	291	6 000	361
45	40	170	118	400	196	1 300	297	7 000	364
50	44	180	123	420	201	1 400	302	8 000	367
55	48	190	127	440	205	1 500	306	9 000	368
60	52	200	132	460	210	1 600	310	10 000	370
65	56	210	136	480	214	1 700	313	15 000	375
70	59	220	140	500	217	1 800	317	20 000	377
75	63	230	144	550	226	1 900	320	30 000	379
80	66	240	148	600	234	2 000	322	40 000	380
85	70	250	152	650	242	2 200	327	50 000	381
90	73	260	155	700	248	2 400	331	750 000	382
95	76	270	159	750	254	2 600	335	100 000	384

Fonte: Huot (2002, cit in Afonso et al., 2016, p. 73).

Tabela nº1 – Tabela de Determinação da Amostra

Nos próximos subcapítulos, efetuaremos uma breve caracterização do Distrito usado no nosso Estudo de Caso, e explicaremos a simples razão da sua escolha, bem como quais os instrumentos e procedimentos utilizados para a obtenção dos elementos a analisar, e, ainda, os critérios utilizados na escolha dos indivíduos que servirão de amostra.

3.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DO DISTRITO DE FARO (ALGARVE)⁸⁸

Faro!!! Capital do único distrito que compõe a região do Algarve. Esta região é dividida em 16 concelhos⁸⁹ e 84 freguesias, tendo uma área aproximada de 5000 Km², a qual corresponde a 5,6% do território nacional. A região está dividida em *Barlavento* e *Sotavento*, com os concelhos distribuídos da seguinte forma:

⁸⁸ https://www.arsalgarve.min-saude.pt/wp-content/uploads/2013/03/images_centrodocs_perfilsaude_PRARSALG_CAPI_Territorio.pdf (Consultado em 04 de março de 2023)

⁸⁹ Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António



Figura 1 - Divisão da Região Algarvia

Esta região situa-se no extremo ocidental da Europa a sul de Portugal, e cujas fronteiras são a Norte a Região do Alentejo, a leste o Rio Guadiana e a Sul o Oceano Atlântico, contando com cerca de 320Km de linha de costa.

Devido às particularidades geológicas, climáticas, morfológicas e cobertura vegetal, a região do Algarve é comumente dividida em três sub-regiões, a saber: Serra Algarvia, Barrocal Algarvio e o Litoral Algarvio. Estas três sub-regiões apresentam diferenças. No que concerne à costa marítima, esta é composta por areais extensos, lagunas recortadas e encostas. No que concerne à Morfologia, detém baixa altitude, sendo constituída por relevos aplanares, dispostos por campinas e várzeas.

O Barrocal ou beira-serra, que é onde se faz a transição para a serra, é, regra geral, a principal zona fornecedora de produtos agrícolas do Algarve.

A serra compõe metade do território Algarvio, sendo que é nela que se encontram os principais conjuntos montanhosos, como a Serra de Espinhaço de Cão, Serra de Monchique (902m) e a Serra do Caldeirão (508m).

Relativamente ao clima, por ser ameno, acrescentando-se a regularidade de dias sem chuva, este atribui à região características que têm potenciado o turismo, contando para isso com os dias de sol aliados às praias existentes.

De acordo com o Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Mar⁹⁰, o Distrito de Faro, em 2020, tinha 437970 habitantes (Portugal tinha 10.298.252 habitantes), contando com uma densidade populacional de 87,7 habitantes/Km².

⁹⁰ <https://www.gee.gov.pt/pt/documentos/publicacoes/estatisticas-regionais/distritos-concelhos/faro/3093-distrito-de-faro/file> (Consultado em 04 de março de 2023)



Poderia ter sido por tudo o exposto sobre o Distrito de Faro, que o estudo de caso foi a ele referente, mas Portugal é vasto em história, em beleza, em mar, em serra, enfim, em tudo o que pode, e faz, um país ser apelativo.

Então, se assim é, porque escolhemos o Distrito de Faro? A resposta é simples.

Foi no distrito de Faro, mais concretamente na cidade de Portimão, que o autor iniciou as suas funções de investigação criminal, razão pela qual escolheu o aludido distrito como referência no seu trabalho.

3.2 INSTRUMENTOS

Ora, e como já explicámos supra, é necessário que a metodologia adotada num trabalho sirva o propósito e objetivo do mesmo. Por esta razão, é necessário efetuar uma competente seleção do instrumento de trabalho a usar, de modo a escolher o que melhor nos serve.

Optou-se por utilizar como instrumento de trabalho, um inquérito por questionário, o qual está inserido na categoria de estudos quantitativos. O estudo quantitativo procura controlar e ter conhecimento das variáveis, com o intuito de eliminar os fatores de incerteza, para que no fim seja possível generalizar os resultados obtidos (VILELAS, 2009).

Este instrumento, apoiar-se-á numa panóplia de questões, que se dirigem a um público alvo (universo), de modo a que possam “envolver as suas opiniões, as suas representações, as suas crenças ou várias informações factuais sobre eles próprios ou o seu meio” (ALMEIDA & PINTO, 1982, p. 15).

Para SARMENTO (2013) “o inquérito é um instrumento de pesquisa, que permite recolher os dados, os quais após a sua introdução numa base de dados e a aplicação adequada de métodos de análise, originam informações, que se consubstanciam em resultados” (p. 67).

Também sobre esta técnica, ensina SANTO (2010) que, predominam “perguntas fechadas e semifechadas o que leva a que a informação recolhida seja necessariamente sintética, não aprofundada e planeada de maneira a ser suscetível de ser categorizada de forma padronizada” (pp. 33-34).



Na esteira de AFONSO ET AL. (2016) a aludida técnica é a mais utilizada para se proceder à recolha de dados, conquanto possibilita uma análise extensiva e de generalização das informações obtidas, ideia que também GHIGLIONE e MATALON (1997) partilham, quando afirmam que “realizar um inquérito é interrogar um determinado número de indivíduos tendo em vista uma generalização” (p. 2).

Para SOUSA & BAPTISTA (2011), um questionário é um instrumento de investigação que visa recolher informações apoiando-se, habitualmente, na inquirição de um grupo representativo da população em estudo. Para tal, colocam-se uma série de questões que abarcam um tema de interesse para os investigadores, não existindo interação direta entre estes e os inquiridos.

E uma vez que existem três tipos de perguntas em questionários, as abertas, as fechadas e as mistas, é necessário escolher aquelas que servem os objetivos do trabalho que se propõe efetuar, e que permitam atingir um resultado que possibilite uma conclusão efetiva ou o mais precisa possível.

No nosso estudo, iremos utilizar maioritariamente questões fechadas e mistas, sendo apenas uma única aberta, com carácter facultativo.

Importa, agora, explicar em que consistem estes tipos de questões aplicadas em questionários.

Um questionário fechado consiste na utilização de questões de resposta fechada, situação que vai facilitar o tratamento e análise das mesmas, tomando menos tempo para esse procedimento. Este tipo de questionário é bastante objetivo, exigindo um menor esforço dos sujeitos que a ele são submetidos (SOUSA & BAPTISTA, 2011). Neste tipo de perguntas, o inquirido apenas tem de escolher uma das várias respostas facultadas para o efeito.

“Esta forma de recolher dados uniformizados permite um posterior tratamento estatístico das respostas” (SANTOS E NOGUEIRA, 2023, p. 145).

No que concerne ao questionário semifechado (misto), este consiste na junção de uma pergunta fechada e outra aberta, sendo esta última comumente usada sob a forma de “*Outro – Qual?*”. A opção “*Outro*” e a questão “*Qual?*”, possibilita que seja colmatada a eventual lacuna de opções de resposta facultadas ao inquirido, por forma a que este complete a mesma (SEBASTIÃO, 2014).



Já um questionário aberto possibilita ao inquirido a construção das suas respostas com uma total liberdade de expressão. Os inquiridos necessitam, porém, de mais tempo para responder às questões formuladas, todavia as suas respostas permitem uma maior e mais pormenorizada recolha de informação (REIS, 2018).

Ainda, sobre questões abertas, explicam SANTOS e NOGUEIRA (2023) que estas possibilitam aos inquiridos facultar as respostas usando as suas próprias palavras, não necessitando da existência de opções no questionário, não obstante, tais respostas não serem susceptíveis de análise estatística.

Desta forma, relativamente à estrutura do questionário no nosso trabalho, este começará pela exibição de um texto de intróito e de contextualização sobre o que é pedido, informação sobre o mesmo e respetivo preenchimento. Posteriormente, o questionário está dividido em quatro grupos, tendo todas as respostas, nos primeiros três grupos, sido configuradas como obrigatórias com exceção de uma (a questão 2.4.1), uma vez que a sua resposta só é viável em caso de resposta afirmativa na questão 2.4.

Assim, o grupo 1 diz respeito à Caracterização Sociodemográfica dos inquiridos, sendo composto por perguntas como género, idade e nível de escolaridade.

O grupo 2 corresponde à Caracterização Profissional dos inquiridos, baseando as suas questões em qual força/serviço de segurança aqueles prestam serviço, posto/categoria profissional, antiguidade no desempenho de funções de investigação criminal (no total da sua vida profissional), e, se aplicável, referência à troca de uma força/serviço de segurança para outra(o).

O grupo 3 contém 5 questões fechadas e semifechadas sobre o exercício das funções de Investigação Criminal e entendimentos dos inquiridos sobre a mesma.

Por último, o grupo 4, no qual existe uma questão única, aberta, de resposta facultativa, em que é solicitado ao inquirido que, caso exista algo relativo à temática em apreço e que não tenha sido abordado no questionário, mas que seja considerado importante ou pertinente, aquele manifeste a sua opinião.

Conclui-se então que, é objetivo recolher informação do universo alvo de estudo, para posteriormente analisar e comparar as suas respostas e, naturalmente, generalizar os resultados à totalidade dos investigadores criminais.



3.3 PROCEDIMENTOS E TRATAMENTO DE DADOS

Com o desiderato de obter as respostas que serão alvo de estudo no presente trabalho, e considerando que as mesmas são oriundas de profissionais dos três maiores OPC's em Portugal, foi solicitada, via email, autorização ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da GNR, ao Exmo. Sr. Diretor Nacional da PSP e ao Exmo. Sr. Diretor Nacional da PJ, a difusão dos questionários bem como foi solicitada informação relativa ao número total de investigadores criminais a exercer funções no Distrito de Faro, em cada uma das forças/serviços que superiormente dirigem.

A difusão dos questionários por todos os elementos que compõem a amostra, foi realizada com recurso a um *link*, que lhes permitiu aceder e responder às questões através da aplicação “Google Forms”, plataforma que possibilita a criação de inquéritos online, com garantias de que as respostas são confidenciais e anónimas.

As respostas foram submetidas através do aludido questionário, não tendo existido quaisquer limitações/imposições para que os inquiridos dessem as mesmas, o que lhes permitiu uma maior autonomia relativamente ao oportuno momento para as facultarem, excetuando, naturalmente, a data limite da respetiva submissão, que foi até ao dia 15 de agosto de 2023.

O pedido de informações e de difusão do respetivo questionário, endereçado aos três OPC's, foi efetuado no dia 26 de junho de 2023.

Não obstante, a partir deste dia, o recebimento e tratamento das respetivas respostas foi completamente distinto.

A GNR, após receber o nosso pedido, indicou um Oficial Supervisor para nos auxiliar no que fosse necessário ao bom andamento das respostas ao questionário em apreço, como difundiu de imediato o aludido questionário, internamente, pelos militares investigadores criminais, a exercer funções no Distrito de Faro.

Após, foram feitos contactos telefónicos ao Oficial Supervisor, que facilitaram, sobremaneira, a obtenção das respostas.

Por outro lado, a PSP demorou bastante mais tempo para facultar a autorização solicitada, razão pela qual foi necessário estender o tempo facultado para preenchimento do questionário. Acresce que, contrariamente ao procedimento da GNR, coube a nós



remeter o pedido ao Comando Distrital de Faro, após recebimento da autorização, como se alcança nos anexos deste trabalho.

Foi realizada uma insistência por email para o Comando Distrital de Faro, devido à escassez de respostas, complementada com dois contactos telefónicos, alegrando-nos o facto de termos obtido um valor de respostas acima do esperado.

Concernente à PJ, por ser uma polícia mais reservada e discreta, existiram mais dificuldades na obtenção do pretendido, uma vez que, após o primeiro pedido efetuado em junho de 2023, não existiu qualquer resposta, nem tão pouco existiu após as insistências efetuadas por email e telefone. Resultou que, só a 20 de outubro de 2023 tivemos feedback por parte da Direção Nacional da PJ, numa reunião em que foram convocados, autor e seu coorientador, Doutor David Freitas, e na qual nos foi dito que não existia autorização para difusão do questionário pelos elementos da investigação criminal (no Distrito de Faro).

Fomos confrontados com uma contraproposta, na qual a PJ viabilizava o estudo que se propunha, porém, indicando aos elementos da investigação criminal colocados no Distrito de Faro que redigissem um texto sobre a temática aposta no questionário, entretanto difundido pela PSP e GNR.

Sendo este trabalho sobre investigação criminal, e sendo a Polícia Judiciária o OPC de investigação criminal por excelência, era manifestamente necessária a opinião dos seus elementos para um melhor e mais credível estudo. Todavia, era, também, necessário garantir um estudo equitativo entre todos os OPC's. Desta forma, após várias insistências junto da Direção Nacional da PJ, de forma pessoal e telefónica, efetuadas pelo Exmo. Doutor David Freitas, foi então aceite a difusão do questionário em estudo.

Posto isto, foi necessário efetuar ao ISCP SI um pedido de prorrogação do prazo para entrega da dissertação, uma vez que, face a estas vicissitudes, era manifestamente impossível entregá-la até dia 31 de outubro de 2023. Todavia, as respostas, oriundas dos investigadores criminais da Polícia Judiciária, foram sendo efetuadas a ritmo demasiado lento, razão pela qual foram efetuados dois novos pedidos de prorrogação de prazo para entrega da presente dissertação, prazo esse que findava a 31 de outubro de 2024. A última resposta obtida, para obtenção do número mínimo de investigadores



criminais da PJ, foi obtida no dia 10 de outubro de 2024, encerrando-se, nesse dia, a acessibilidade ao questionário.

Relativamente ao tratamento de dados das respostas de todos os investigadores criminais, utilizámos o Google Forms, que permitiu a organização dos dados logo no momento em que os inquiridos submetiam as suas respostas.

A análise da totalidade dos elementos obtidos, e as nossas considerações sobre os mesmos, foram efetuadas em capítulo próprio para o efeito.

3.4 PARTICIPANTES

No que concerne aos participantes do nosso estudo, era imperioso levar em linha de consideração o tempo disponível para a realização deste trabalho, não esquecendo que existem diversos investigadores criminais a exercer funções no distrito de Faro, concretamente na GNR, na PSP e na PJ.

Todavia, apesar destas instituições policiais terem números díspares de elementos a exercer as aludidas funções no Distrito de Faro, número esse que ascendia a largas dezenas, o que levava a que fosse necessária uma maior e mais cuidada análise, optou-se pelo esforço extra de submeter o questionário a todos os elementos policiais com essas funções no referido distrito, não tendo sido estabelecido nenhum critério de exclusão para a elegibilidade em poder responder ao mesmo.

Não obstante, importa frisar que o universo em estudo eram os polícias a exercer funções de investigação criminal no Distrito de Faro, estando o nosso estudo a contar obter, pelo menos, o número de respostas mínimo necessário ao questionário, por forma a garantir um estudo fidedigno (como indicado em valores na tabela supra).

Faremos a análise e apresentação das respostas no capítulo seguinte.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Se nos capítulos anteriores efetuámos uma breve resenha histórica da evolução das polícias, explicámos conceitos relacionados com a temática do trabalho (prevenção e investigação criminal), salientámos as metodologias a usar para obtenção de respostas às perguntas de partida, indicámos o público alvo e esclarecemos o porquê de






escolhermos o Distrito de Faro, para então concluirmos este trabalho de investigação, eis que chegamos ao derradeiro capítulo, o qual sustenta a razão de ser do mesmo.

Iremos, então, infra, analisar os resultados obtidos e interpretá-los, e verificar se, através da percepção dos investigadores criminais dos três maiores OPC's em Portugal, nos é possível obter respostas às perguntas de partida, que relembramos serem:

1. Necessidade de criação de uma Polícia Nacional (Única);
2. Necessidade de criação de uma Polícia de Investigação Criminal (Única);
3. Necessidade de alteração da atual LOIC.

Concluído o período de tempo em que foram sendo enviadas respostas por parte dos elementos dos três OPC's em estudo, importa, primeiro, consultar o quadro de referência da “Tabela de Determinação de Amostra”, para visualização do número de respostas obtidas, com o intuito de garantirmos que o estudo obteve resultados fidedignos, do ponto de vista de credibilidade e fiabilidade.

Vejamos, portanto, em tabela infra, o número total de investigadores criminais por OPC, a exercer funções no Distrito de Faro, bem como o número de respostas que foram facultadas pelos mesmos.

OPC	UNIVERSO	AMOSTRA	PERCENTAGEM	INTERVALO DE RESPOSTAS NECESSÁRIO
	54	47	87,03%	44-48
	74	69	93,24%	59-63
	128	92	71,87%	92-97
TOTAL	256	208	81,25%	152-155

Os resultados obtidos afiguram-se dentro do intervalo necessário para um estudo credível, salientando-se até, que no caso da PSP este foi ultrapassado.



Importa, ainda, e antes de começar a análise dos resultados, frisar que os níveis utilizados no questionário, e por forma a facilitar a interpretação dos mesmos, foram juntos noutros, de acordo com a seguinte tabela:

Nível no questionário	Novo nível
Concordo Totalmente	Concordo
Concordo	
Indiferente	Indiferente
Discordo	Discordo
Discordo Totalmente	

Nível no questionário	Novo nível
Muito Relevante	Relevante
Relevante	
Indiferente	Indiferente
Pouco Relevante	Irrelevante
Nada Relevante	

Assim, começamos o nosso estudo, analisando o número de respostas obtidas em cada um dos OPC's. De acordo com a informação obtida através da GNR, são 54 o número de militares adstritos à Investigação Criminal no Distrito de Faro, aceitando-se, portanto, esse número para efeitos de estudo⁹¹.

Relativamente à PSP, foi facultada uma lista com o efetivo/estrutura da Investigação Criminal do Comando Distrital de Faro, contemplando um efetivo de 74 elementos policiais. Ainda que, na lista em apreço, tenham sido indicadas as funções que cada elemento policial exerce, para efeitos de contabilização de “Universo”, todos foram

⁹¹ Vide email em anexo, contendo a informação do número de militares adstritos à Investigação Criminal, no Comando Territorial de Faro.

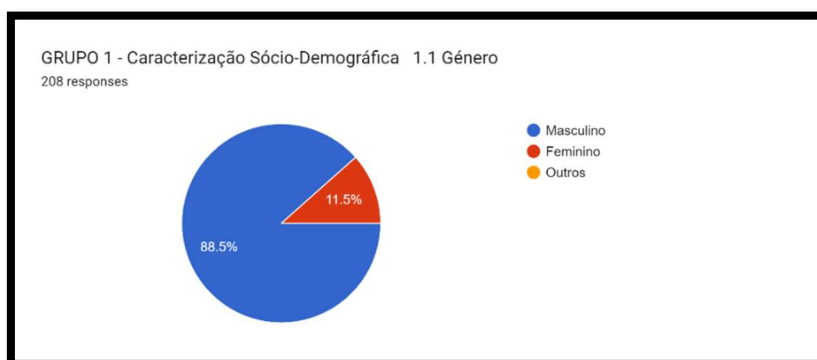


contabilizados, uma vez que facilmente se afere pelo respetivo posto, que são todos ou APC's ou OPC's, não existindo nenhum elemento não policial⁹².

No que concerne à PJ, foram obtidas 92 respostas, num universo total de 128 investigadores criminais, número mínimo necessário para o bom andamento do estudo que se propôs efetuar⁹³.

E porque não era objetivo deste trabalho responder às questões de partida de forma isolada por OPC, serão as respostas facultadas pelos elementos que os compõem analisadas em conjunto, salientando-se apenas que o número mínimo de respostas necessário precisava de estar garantido para o estudo ser viável e credível.

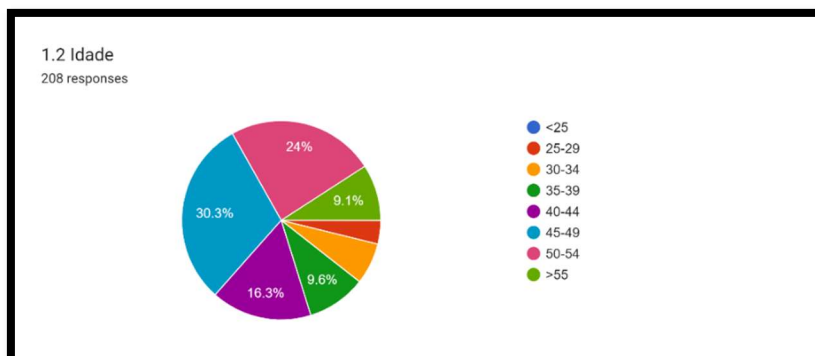
Começamos, portanto, com a análise das respostas ao “GRUPO 1 - Caracterização Sócio-Demográfica”, na qual percebemos que 184 respostas obtidas foram oriundas de investigadores criminais do sexo masculino e 24 foram do sexo feminino, correspondendo a 88,5% e 11,5%, respetivamente.



Relativamente às idades dos investigadores criminais respondentes, encontramos o espectro mais abrangente, no qual não temos nenhum com idade inferior a 25 anos de idade, apenas oito com idades compreendidas entre os 25-29 anos (3,8%), catorze com idades entre os 30-34 (6,7%), vinte com idades entre os 35-39 (9,6%), trinta e quatro com idades entre os 40-44 (16,3%), sessenta e três com idades entre os 45-49 (30,3%), cinquenta com idades entre 50-54 (24%) e dezanove com idades acima dos 55 anos (9,1%).

⁹² Vide email em anexo, contendo a lista do efetivo/estrutura da Investigação Criminal no Comando Distrital de Faro.

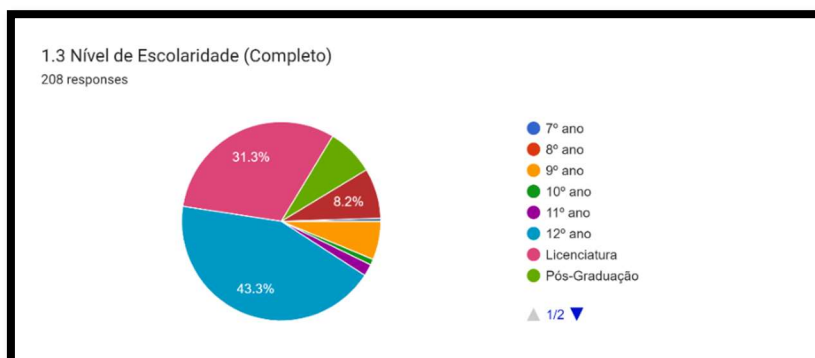
⁹³ Vide emails em anexo, contendo a lista do efetivo de investigadores criminais da PJ no Distrito de Faro.



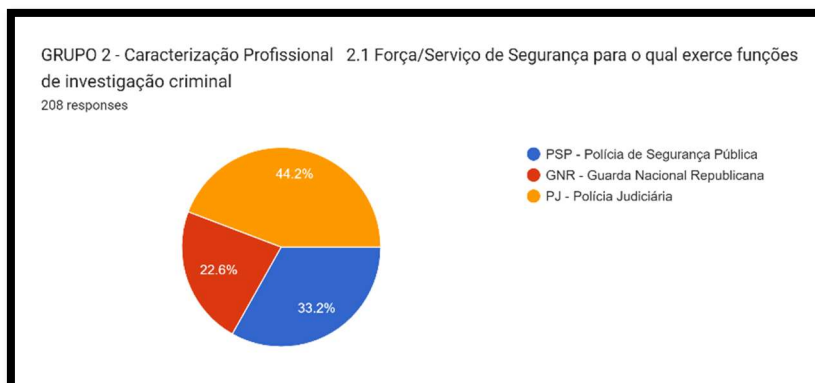
Por último, na análise deste ponto, verificámos o nível de escolaridade dos respondentes.

Encontrámos o 9º ano de escolaridade como o mais baixo existente nos investigadores criminais a exercer funções no Distrito de Faro, com treze elementos nesta situação (6,3%), contrapondo com uma única pessoa com Doutoramento (0,5%). Não existe quem possua Pós-Doutoramento.

Dos restantes, dois possuem o 10º ano (1%), quatro o 11º ano (1,9%), noventa o 12º ano (43,3%), sessenta e cinco uma Licenciatura (31,3%), dezassete um Mestrado (8,2%) e dezasseis contam com uma Pós-Graduação (7,7%).



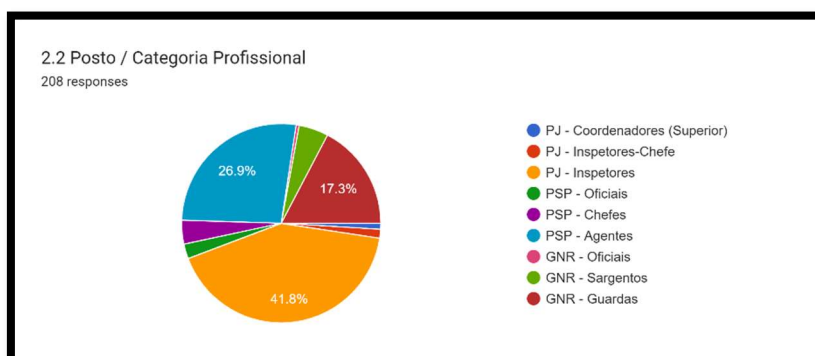
Passando à análise do “GRUPO 2 - Caracterização Profissional”, contámos com a participação de noventa e dois elementos da Polícia Judiciária (44,2%), sessenta e nove da Polícia de Segurança Pública (33,2%) e quarenta e sete da Guarda Nacional Republicana (22,6%).



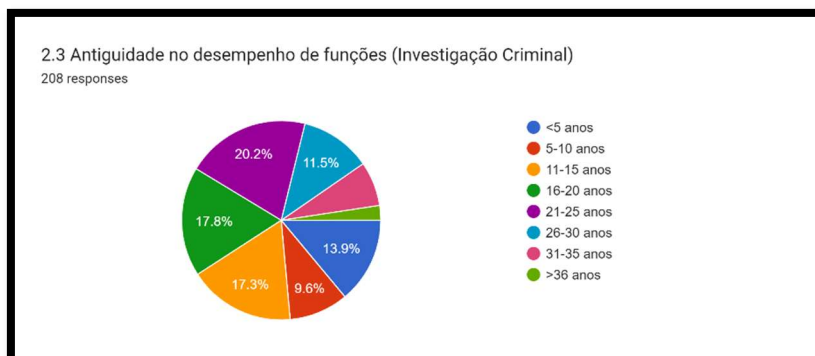
No que tange à divisão por postos e categorias, esta fez-se da seguinte forma: relativamente à GNR, obtivemos resposta de trinta e seis militares da classe de Guarda (17,3%), dez da classe de Sargentos (4,8%), e uma da classe de Oficiais (0,5%).

No que tange à PSP, tivemos cinquenta e seis respostas de elementos da classe de Agentes (26,9%), oito da classe de Chefes (3,8%) e cinco da classe de Oficiais (2,4%).

Concernente à PJ, foi possível obter respostas de oitenta e sete Inspetores (41,8%), três Inspetores-Chefe (1,4%) e dois Coordenadores (Superior) (1%).

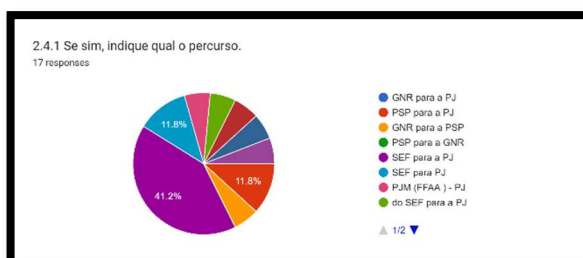
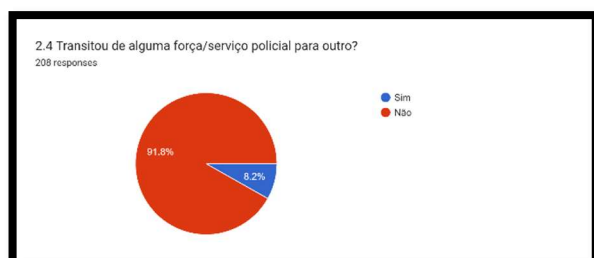


Na função de investigação criminal, o grupo de respondentes é relativamente homogéneo, situando-se nos vinte e nove elementos com menos de cinco anos de atividade (13,9%), vinte entre os 5-10 anos (9,6%), trinta e seis entre os 11-15 anos (17,3%), trinta e sete entre 16-20 anos (17,8%), quarenta e dois entre os 21-25 anos (20,2%), vinte e quatro entre 26-30 anos (11,5%), quinze entre 31-35 anos (7,2%) e por último, cinco com mais de trinta e seis anos (2,4%).



Relativamente à eventual transição de um OPC para outro, cento e noventa e um respondentes (91,8%) permaneceram naquele onde iniciaram funções, restando apenas dezassete (8,2%) que efetuaram uma transição ou mesmo duas.

Assim, não encontramos ninguém que tenha transitado da GNR para a PJ, porém dois respondentes fizeram-no a partir da PSP (11,8%). Um respondente transitou da GNR para a PSP (5,9%), dez do SEF para a PJ (58,9%), dois da PSP para o SEF e posteriormente deste OPC para a PJ (11,8%) e um da PJM para a PJ (5,9%). Um dos respondentes colocou a sua transição do Exército para a PJ (5,9%).



Chegamos ao derradeiro “GRUPO 3 – Percepção sobre o Modelo de Investigação Criminal Português”, e cuja análise se fará de seguida.

A primeira pergunta deste grupo (3.1) foi “Concorda com a criação de uma Polícia Nacional (Única), que englobe todas as valências criminais (Polícia Administrativa, Investigação Criminal, Ordem Pública, Fronteiras, etc)?”, tendo as respostas demonstrado uma certa equidade, isto porque, e de acordo com a tabela explicada no início deste capítulo, obtivemos noventa e nove respostas (47,6%) de respondentes que *Discordam* e noventa e seis (46,1%) que *Concordam*. Indiferentes a esta situação encontramos treze respondentes, perfazendo o total de 6,3%.



No que concerne a segunda questão (3.2), a qual foi “No âmbito da sua percepção da função de investigação criminal, CASO FOSSE criada a Polícia Nacional (Única), indique para cada um dos pontos a analisar infra, o seu grau de relevância.”, encontramos as respostas indicadas infra.



3.2 - No âmbito da sua percepção da função de investigação criminal, CASO FOSSE criada a Polícia Nacional (Única), indique para cada um dos pontos a analisar infra, o seu grau de relevância.

	Nada relevante	Pouco relevante	Indiferente	Relevante	Muito relevante
Hierárquia igual	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Optimização de Recursos Humanos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Optimização de Recursos Materiais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Estatuto profissional semelhante	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vencimentos iguais para categorias profissionais iguais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Recrutamento e formação inicial semelhantes	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Optimização de acessos às bases de dados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Troca de informação entre colegas de diferentes áreas criminais/funcionais mais célere	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Todas as valências policiais concentradas no mesmo Ministério	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Área de território nacional pequena, justificando uma Polícia Nacional (Única)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Celeridade processual nas investigações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Segurança Interna vs Investigação Criminal, numa só Polícia Nacional (Única)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Maior dispersão de locais para colocação de efetivos em termos nacionais	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Melhor prossecução do interesse público	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



Tal como se alcança supra, o primeiro ponto sobre o qual se solicitou opinião aos respondentes, caso fosse criada uma Polícia Única, foi sobre “**Hierarquia Igual**”, tendo cento e catorze dito que era Relevante, contra trinta e cinco que expressaram a Não Relevância. Sessenta e três respondentes consideraram tal ponto como Indiferente.

Para o ponto de “**Optimização de Recursos Humanos**”, cento e cinquenta e um respondentes consideraram Relevante, contra apenas dezassete que se expressaram pela Não Relevância, contando ainda com quarenta e um que demonstraram a sua indiferença para tal ponto.

O terceiro ponto solicitava a opinião sobre a “**Optimização de Recursos Materiais**”, contando com cento e cinquenta e quatro respostas para a sua Relevância, contrapostas por apenas quinze que se manifestaram com a Não Relevância. A Indiferença para este ponto situou-se nas quarenta respostas.

O quarto ponto em análise foi a relevância de um **Estatuto Profissional Semelhante**, caso fosse criada a Polícia Única. Cento e quarenta e um respondentes entenderam ser Relevante, porém vinte e um discordaram, dizendo que Não era Relevante. Quarenta e seis respondentes consideraram Indiferente o ponto em apreço.

No ponto dos “**Vencimentos Iguais para Categorias Profissionais Iguais**”, cento e cinquenta e dois respondentes consideraram ser Relevante no espectro da eventual Criação da Polícia Única, contra apenas dezasseis que discordaram da Relevância. Quarenta respondentes mostram-se indiferentes.

No sexto ponto “**Recrutamento e Formação Inicial Semelhantes**”, cento e cinquenta e dois entenderam ser Relevante, caso fosse criada a Polícia Única, valor que contrasta com os dezoito que dizem ser Não Relevante. A indiferença para este ponto encontra-se nos trinta e oito respondentes.

O sétimo ponto “**Optimização de acessos às bases de dados**”, conta com uma enorme discrepância entre a Relevância e a Não Relevância, cento e sessenta e três respostas contra doze, respetivamente. A Indiferença é opinião de trinta e três respondentes.

O oitavo ponto “**Troca de Informação entre colegas de diferentes áreas criminais/funcionais mais célere**”, contou com cento e sessenta respostas a manifestar



Relevância, contra doze demonstrando Não Relevância. A Indiferença conta com trinta e seis respostas.

Avançando ao nono ponto “**Todas as Valências Policiais concentradas no mesmo Ministério**”, cento e trinta e oito manifestaram-se com a sua Relevância no seio de uma eventual Polícia Única, contra quinze, que indicaram a Não Relevância. De igual modo, outros quarenta e cinco disseram que era Indiferente este ponto.

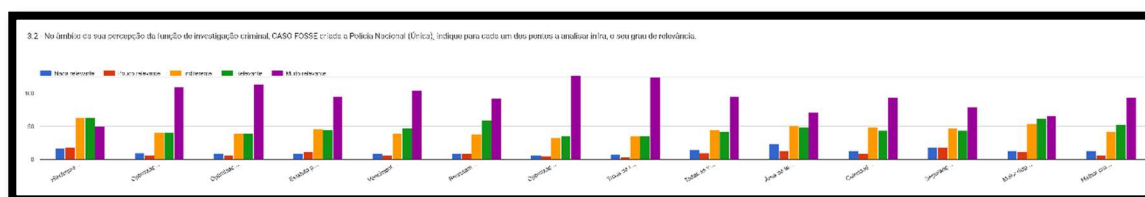
Quanto ao décimo ponto, “**Área de Território Nacional Pequena, justificando uma Polícia Nacional (Única)**”, encontramos cento e vinte respondentes a optarem pela Relevância do mesmo, porém trinta e sete discorda, indicando Não ser Relevante. Cinquenta e um respondentes, neste ponto concreto, indicaram que é Indiferente.

O décimo primeiro ponto diz respeito à “**Celeridade Processual nas Investigações**”, que cento e trinta e oito respondentes consideraram Relevante caso a Polícia Única fosse criada. Vinte e dois dos respondentes indicaram a Não Relevância e quarenta e nove ficaram na Indiferença.

O décimo segundo sobre o qual se solicitou que os respondentes se pronunciassem foi “**Segurança Interna vs Investigação Criminal, numa só Polícia Nacional (Única)**”, contou com cento e vinte e três respostas a considerar a Relevância, e trinta e sete a demonstrar a Não Relevância. Quarenta e oito respondentes entendem ser Indiferente.

O penúltimo ponto, visava obter a percepção sobre “**Maior Dispersão de Locais para Colocação de Efetivos em Termos Nacionais**”, encontrando cento e vinte e oito respondentes com entendimento de Relevância para o mesmo. Vinte e cinco dos respondentes não consideram ser Relevante e cinquenta e cinco entendem que é um ponto Indiferente.

Por último temos o ponto “**Melhor Prosecação do Interesse Público**”, o qual contou com cento e quarenta e sete respostas concordando com a Relevância e dezanove contra a mesma. A Indiferença foi assinalada por quarenta e três respondentes.





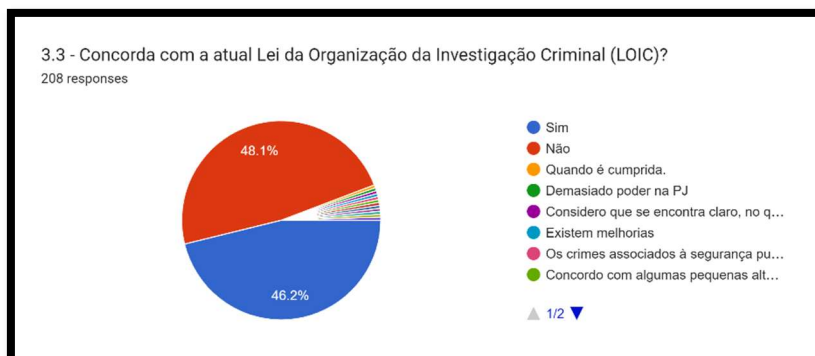
A terceira questão do grupo 3 (3.3) foi “*Concorda com a atual Lei da Organização da Investigação Criminal (LOIC)?*”.

Esta questão, como foi de resposta aberta, contou não só com o típico “Sim” ou “Não”, mas também com as considerações que os respondentes desejaram efetuar.

Obtivemos, então, sobre a questão em apreço cem respostas negativas (48,1%) e noventa e seis afirmativas (46,2%).

As restantes respostas, num total de 5,7%, foram respondidas com explicação por extenso que se irão transcrever, infra.

Quando é cumprida	Demasiado poder na PJ	Considero que se encontra claro, no que diz respeito às competências	Existem melhorias	Os crimes associados à segurança pública deveriam passar para a área da PSP e da GNR	Concordo com algumas pequenas alterações
Em virtude da LOIC não se poder sobrepor ao CPP, o MP pode delegar a investigação de um determinado crime a qualquer OPC que entenda, pelo que a LOIC, nesse aspeto, não tem qualquer poder vinculativo.	Deixa algumas brechas que leva a jogos do empurra e atropelos.	Demasiadas competências num dos OPC's.	Deveria ter sanções claras para os OPC que não a cumprem.	Pode ser melhorada	Afigura-se-me útil e necessário formação séria para inv. de crimes com recurso a meios informáticos para crimes de menor complexidade que não são acolhidos pela PJ e que são fenómeno criminal de grande expressão atual

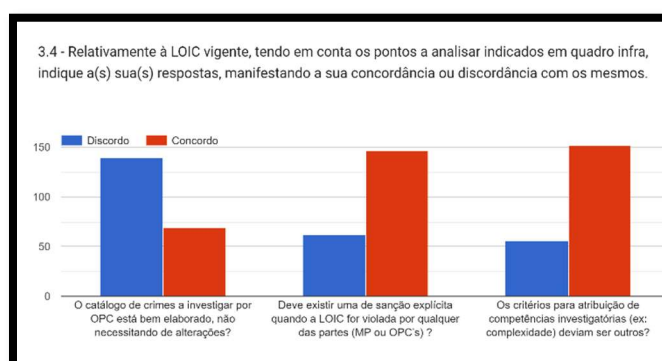


A quarta questão do grupo em análise (3.4), foi “Relativamente à LOIC vigente, tendo em conta os pontos a analisar indicados em quadro infra, indique a(s) sua(s) resposta(s), manifestando a sua concordância ou discordância com os mesmos.”

Assim, para a questão “O catálogo de crimes a investigar por OPC está bem elaborado, não necessitando de alterações?”, contou com a discordância de cento e trinta e nove respondentes e concordância de sessenta e nove.

A questão “Deve existir uma sanção explícita quando a LOIC for violada por qualquer das partes (MP ou OPC’s)?”, teve a discordância de sessenta e dois dos respondentes, sendo que o oposto contou com cento e quarenta e seis respostas.

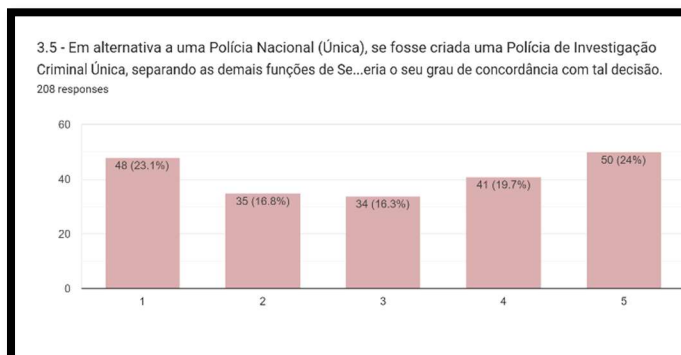
Por último à questão “Os critérios para atribuição de competências investigatórias (ex: complexidade) deviam ser outros?”, responderam, tal como nas outras, duzentos e oito elementos, dos quais cinquenta e seis discordaram e cento e cinquenta e dois concordaram.



A questão nº 3.5 “Em alternativa a uma Polícia Nacional (Única), se fosse criada uma Polícia de Investigação Criminal Única, separando as demais funções de Segurança Interna e Investigação Criminal em OPC’s totalmente diferentes, qual seria o seu grau de concordância com tal decisão.”, obteve concordância de oitenta e três (39,9%)



respondentes e discordância de noventa e um (43,7%). Trinta e quatro dos respondentes demonstraram que lhes era indiferente (16,3%).



No último ponto do questionário (3.6), houve espaço para uma resposta aberta, concretamente para auscultar os respondentes se existiam tópicos não abrangidos no questionário, e que estes entendessem ser pertinentes.

Assim, obtivemos as seguintes respostas, as quais se transcrevem na íntegra:

- No presente apenas a PJ não tem grande escrutínio no "meio". Noutros países como Espanha, temos a PJ na PN e GC. Numa polícia única como se mitigaria este efeito?
- A separação de poderes é essencial.
- Quanto antes melhor e deveria ser dado prioridade à criação da mesma.
- Uma Polícia única, sistema único e maior importância a nível de controlo de documentos (SEF).
- Sendo certo que a criação de uma Polícia de IC única é utópico, no limite, deveria de ser criada e firmado um SISTEMA NACIONAL (ÚNICO) DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL!
- A criação de uma Polícia Nacional Única resultaria numa poupança avultada mais cooperação, melhores resultados operacionais e ainda várias outras vantagens.
- PJ como está dependente do Ministério da Justiça mas só para investigação económico financeira. Uma polícia Nacional com as demais valências incluindo um departamento de IC.



- Excesso de burocracias nas investigações criminais por parte da legislação e das hierarquias.
- Muitas Polícias (OPC) e demasiadas especializações para um território tão limitado.
- A vantagem da Polícia Nacional única em prejuízo de uma Polícia de Investigação separada, tem a vantagem na articulação da informação. Essa separação resultaria numa grave perda de conhecimento das realidades locais, com potencial perda de eficiência e eficácia ao nível da investigação ou necessidade de atividades redundantes para manutenção de informação atualizada.
- Uma Polícia Nacional Única acabaria com muitos «poleiros».
- Devido à globalização atual, à facilidade de movimentação dos suspeitos, não se justificam áreas geográficas definidas, que levam à obrigatoriedade de protocolos, que só dificultam a investigação, levam à dispersão da informação e ao duplicar de esforços e meios para se atingir um único objetivo.
- Considero que a nossa instituição tem feito um esforço considerável no âmbito da IC, mesmo com a escassez de investimento nas FS. Temos grandes profissionais na estrutura e poderíamos fazer muito mais e melhor se fossemos devidamente valorizados. Não é os 150 euros de subsídio que paga o esforço feito pelos investigadores a dar resposta aos inquéritos e diligências de rua. Uma Polícia única iria resolver uma série de questões que se põem hoje em dia, nomeadamente a partilha de informações, meios técnicos/táticos e humanos.
- Para que existe a lei se depois não é cumprida na sua totalidade.
- A otimização de recursos e materiais granjearia eficácia na fusão de serviços duplicados na PSP/GNR/PM, não na investigação criminal. A concentração da IC e SI num mesmo Ministério não beneficiaria o princípio da separação de poderes. Portugal é o 15º maior país dos mais de 50 países europeus. A dispersão de locais de colocação é uma falácia pois os efetivos especializados na investigação da criminalidade mais violenta e complexa teriam se se encontrar, à semelhança do presente, concentrados em áreas estratégicas em



todo o território, ao contrário da investigação da, chamemos-lhe, pequena criminalidade, já beneficiada pela existente distribuição nacional de recursos humanos. Numa sociedade informatizada e a evoluir para a inteligência artificial, a partilha e análise de informação seria tão mais eficaz se os vários intervenientes não resistissem à inserção e partilha de informação nos sistemas existentes. Considero premente a criação de uma plataforma única de informação criminal, devidamente regulada por patamares de acesso. A informação a quem necessita dela.

- A IC reunida numa só Polícia dá melhores garantias constitucionais. As Forças de Segurança não devem possuir a IC - Consultar os poderes de exceção que lhes são conferidos pela CRP.
- A investigação Criminal nunca deveria ter sido desviada da competência única da Polícia Judiciária, (a tal Polícia de Investigação Criminal Única que já existiu a nível nacional), para as Forças de Segurança, cuja função principal, a segurança pública, tem sido menosprezada e de onde têm sido desviados recursos para uma função para a qual as instituições GNR e PSP não estão talhadas e muito menos preparadas. A ser criada a Polícia de Investigação Criminal Única, teria de ser de dentro do seio da PJ, com a eventual aceitação de efetivos de outras FS adstritos a essa função e que reunissem as devidas condições de acesso à Carreira Especial de Investigação Criminal da PJ, após uma devida e profunda seleção.
- O actual modelo globalmente funciona bem, desde que a LOIC seja respeitada e não hajam interesses corporativos a se querer sobrepor ao interesse comum e público.
- Atento ao facto da segurança interna ser a atividade desenvolvida para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, bem como prevenir e reprimir a criminalidade, deveria ser interpretada numa perspetiva binária. A ordem, segurança e tranquilidade públicas e proteção de pessoas e bens ficaria a cargo dos OPC's criados para esse efeito, entenda-se PSP e GNR, atualmente de competência genérica e a investigação criminal de



todas as infrações penais, independentemente do grau de punibilidade, competiria à PJ, carecendo, assim, de reforço assinalável de meios.

- Entendo que a investigação criminal de todos os crimes devia estar confiada na PJ.
- O sistema policial de modelo pluralista tem funcionado em território nacional e pode continuar a funcionar, servindo os interesses da sociedade, desde que as missões e competências das várias polícias sejam bem delineadas, sejam definidas regras muito precisas de cooperação interinstitucional e seja fomentada a partilha de informação eficiente.



CONCLUSÕES

Chegado ao derradeiro capítulo, confessamos que os resultados apurados não foram muito aquém do expectado. No seio policial, é costume ouvir diversas opiniões sobre o estado e modelo de investigação criminal, mas, facto é, que todos os Órgãos de Polícia Criminal, e bem assim, os elementos policiais que neles prestam serviço, servem o Estado Português, quer seja na Prevenção ou naquela; todos com o mesmo desiderato.

Dito por outras palavras, todos os elementos policiais tentam, seguramente, da melhor forma possível e dentro das suas competências, prevenir o crime, e caso isto não seja possível, investigá-lo com o devido afinco e abnegação, para que os autores sejam presentes a Autoridade Judiciária competente.

Assim, os resultados apresentados neste trabalho demonstram que não existem, por parte de quem no terreno trabalha, opiniões que pesem de uma forma desmesurada para a criação da Polícia Nacional Única, senão vejamos os resultados da discordância e concordância, 47,6% e 46,1%, respetivamente.

Na verdade, nem a eventual criação de uma Polícia de Investigação Criminal Única conseguiu granjear uma discrepância que, o próprio bom senso, não sugira que, face ao que é apresentado, se vislumbre a necessidade de efetuar alterações, isto porque 39,9% concordou e 43,7% discordou.

Parece-nos, no entanto, taxativo que a LOIC deveria, na ótica dos investigadores criminais, ser sujeita a alterações, isto porque a diferença dos resultados às questões sobre aquela, já apresentam valores dignos de registo, uma vez que não se afiguram meramente residuais.

Ainda, também como expectável, e embora por vezes possa parecer paradoxal, não deixa de ser curioso que os investigadores criminais, “*grosso modo*”, se dividam na Criação ou não de uma Polícia Nacional Única, porém, quando confrontados com a Relevância de vários pontos, é taxativo que em todos, a maioria entende que, se aquela fosse criada, estes seriam relevantes.

Salienta-se que, o ponto dos “Otimização de Acessos às bases de dados” e “Troca de Informação entre colegas de diferentes áreas criminais/funcionais mais célere” foi onde mais exuberante divergência existiu.



Concomitantemente, deixamos para o fim o facto de termos respostas de elementos policiais de várias faixas etárias, diferentes anos no exercício de funções e, ainda, diversas habilitações literárias.

Conclui-se, portanto, que a existência de OPC's como eles existem, atualmente, não é necessariamente malvista pelos investigadores criminais, julgando-se que algumas eventuais alterações estruturais poderiam até fazer que a Polícia Nacional Única deixasse de ser tema de conversa. Tais alterações deveriam assentar numa eventual igualdade de condições policiais, sem, naturalmente, prejuízo das que decorrem do exercício das próprias funções inerentes a cada OPC.

Em suma, conclui-se que o sistema policial em Portugal tem características próprias, desde logo porque é o nosso sistema, que resulta da evolução da sociedade e da política em Portugal, obviamente não querendo dizer que seja o melhor.

Por outro lado, é um sistema que vigora há largas dezenas de anos, com ampla aceitação por parte do povo português, devidamente asseverado pelo reconhecimento das instâncias internacionais. Verifica-se, também, através dos resultados, que o “empate” de opiniões indicia que o atual sistema está, ainda que em percepção, equilibrado entre os OPC's, conferindo uma flexibilidade e capacidade de adaptação.

A eventual criação de uma Polícia Única poderia, por isso, caso fosse criada, criar diversas tensões internas, desmotivação, cujos resultados poderiam consubstanciar numa queda de eficiência.

Assim, quaisquer alterações, sobretudo em temáticas e áreas delicadas, devem ser pautadas por características humanas, como a responsabilidade, calma e serenidade, nunca se podendo excluir o bom senso.

Ainda, e não menos importante, os resultados apenas espelham as percepções dos elementos policiais a exercer a função de investigadores criminais no Distrito de Faro, porém Portugal tem mais 17 distritos. Entende o autor que, a lógica sugeria que os resultados nos demais distritos não seriam hediondamente diferentes, porém, o escopo deste trabalho cingia-se ao já referido distrito.

E depois deste trabalho, é ideia do autor, num futuro curso de Doutoramento, e face aos resultados obtidos, em que não foram relevantes as diferenças concernentes à criação da Polícia Única, não se podendo dizer o mesmo sobre a eventual necessidade



de alteração da LOIC, efetuar uma proposta de alteração deste diploma, com o intuito de ver reduzidas as divergências de resultados obtidos nas respostas sobre este.



REFERÊNCIAS

Afonso, C. F. N. L. D., Garcia, F. M. G. P. P., Lima, J. M. M. V., Monteiro, F. T., Piedade, J. C. L., Santos, L. A. B., Santos, R. J. R. P., Silva, J. C. V. F. & Silva, N. M. P. (2016). Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação, Instituto Universitário Militar;

Afonso, J. J. R. (2018) – Polícia: Etimologia e evolução do conceito. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v.9, n.º1, Janeiro-Junho de 2018) pp. 213-260, Disponível em: <https://doi.org/10.31412/rbcp.v9i1.539> (Consultado em 11 de Fevereiro de 2023);

Almeida, J. F. e Pinto, J. M. (1982), A Investigação nas Ciências Sociais, Editorial Presença;

Alves, A. C. (2008). Em Busca de Uma Sociologia de Polícia. Lisboa: Revista da Guarda Nacional Republicana;

Andrade, N. (2011). 100 Anos - Guarda Nacional Republicana [1911-2011]. Lisboa: Guerra e Paz, Editores S.A;

Anes, J. M. (2010) Organizações Criminais: Uma introdução ao crime organizado, Universidade Lusíada Editora;

Antunes, M. A. F. (1985), Investigação Criminal – Uma perspetiva introdutória” in Polícia e Justiça, EPJ, pp. 4-8;

Antunes, M. A. F. (1984), in Técnicas de Investigação Criminal”, Lisboa, Boletim do Ministério da Justiça nº 338, pp7-44;

Barreto, M. (1979), História da Polícia em Portugal. Polícia e Sociedade, Braga Editora;

Branco, C. (2010). Guarda Nacional Republicana – Contradições e Ambiguidades. (1.ª Ed.), Edições Sílabo;

Braz, J., (2010), Investigação Criminal – A organização, o método e a prova – Os desafios da nova criminalidade, 2ª Edição, Almedina;

Caetano, M. (2001) – Manual de Direito Administrativo, Vol II, 7ª Reimp. Da 10ª ed., Almedina;

Calado, A. M. F. (2009), Legalidade e Oportunidade na Investigação Criminal, Coimbra Editora;



Carmo, P. do C. (2010) – Investigação Criminal e Media: Revista do Ministério Público nº124 – Out-Dez 2010 – Disponível em https://rmp.smmp.pt/wp-content/uploads/2011/02/124_4_ESTInvestigacaoCriminaleMedia.pdf (Consultado em 13 de Fevereiro de 2023);

Carvalho, F. M. C. de, (2018), “A GNR no pós Grande Guerra (1919-1927), Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, Academia Militar;

Castro, C. S. e (2003) – A questão das polícias municipais, Coimbra Editora;

Cerezales, D. P. (2008), “Estado, Régimen y Orden Público en el Portugal Contemporáneo, Madrid, 2008 – Disponível em <https://eprints.ucm.es/id/eprint/8075/2/T30384.pdf> (Consultado em 22 de Maio de 2023);

Clére, M. (1965), Breve História da Polícia, trad. Noémia Franco da Cruz, Verbo;

Correia, S (1994) – “Polícia”, In Dicionário Jurídico da Administração Pública, Vol. VI, Lisboa: Edição de Autor;

Cosme, J. (2006), História da Polícia de Segurança Pública – Das Origens à Actualidade, Sílabo;

Cunha, J. M. D. da (1993), O Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal no novo Código de Processo Penal, UCP;

Cusson, M. (2007). De l'action de sécurité. In *Traité de Sécurité Intérieure*, Maurice Cusson, Benoît Dupon e Frédéric Lemieux (Ed.). Les Cahiers du Québec - Collection Droit et Criminologie, Montréal: Éditions Hurtubise HMH;

Davin, J. (2007). A criminalidade Organizada transnacional - A cooperação judiciária e policial na UE. 2ª edição - Edições Almedina;

Dias, H. V. (2015). *Metamorfoses da Polícia. Novos paradigmas de segurança e liberdade*, Edições Almedina;

Dias, J. de F. (2004), *Direito Processual Penal – Coleção Clássicos Jurídicos: Reimpressão da Edição de 1974*, Coimbra Editora;

Elias, L. M. A. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna. Desafios e Prospetiva*. ISCPSI;

Emsley, C. (1996), *The English Police: a political and social history*, Londres: Longman;



Esteves, J. M. G. (2006), Guarda Nacional Republicana – Tendências da Profissão de Oficial num Tempo de Transição, Dissertação de Mestrado em Sociologia na variante Poder e Sistemas Políticos, Universidade de Évora;

Fernandes, L. F. (2005). Sun Tzu. A Arte (e a Ciência) da Polícia, in Volume Comemorativo dos 20 Anos do ISCPSI, 329-356, Almedina;

Figueira, J. P. de G. F. (1995). A droga – Abordagem ao fenómeno e perspectivas de combate. Barro, Loures, INPCC;

Fortin, M. F. (2009). Fundamentos e etapas do Processo de Investigação. Lusodidacta;

Freitas, D. B. (2020) – A identificação humana e a investigação criminal, Diário Bordo;

Galego, C & Gomes, A (2005) Emancipação, rutura e inovação: o focus group como instrumento de investigação. In revista Lusófona de Educação (vol. 5, pp. 173-184), Edições Universitárias Lusófonas;

Ghiglione R. & Matalon B. (1997), O Inquérito: Teoria e prática, 3ª Ed., Oeiras, Celta;

Gil, A. C. (2014) – Métodos e Técnicas de Pesquisa Social, 6ª Edição, Editora Atlas S.A;

Greenwood P. W., Chaiken M. J., Petersilia J., Prusoff L., (1975), “The criminal investigation process volume III: Observations and analysis, Rand Corporation, United States Department of Justice, USA – (<https://www.ojp.gov/pdffiles1/Digitization/148118NCJRS.pdf>, Consultado em 08 de Junho de 2023);

Groves, J. (rev) (1839) — A Greek and English Dictionary. Boston: Hilliard, Gray and Company, s. v. «Πολιτεία»;

Guinote, H. (2009). Respostas Tático-Policiais ao Fenómeno da Droga. In: Criminalidade Organizada e Criminalidade de Massas. Almedina, pp. 123-158;

Huot, R. (2002). Métodos Quantitativos para as Ciências Humanas, Instituto Piaget;

Lakatos, E. M. & Marconi, M. de A. (2003) – Fundamentos de Metodologia Científica (5ª Edição), Editora Atlas S.A;

Locard, E. (1951). Souvenirs d’un policier. Lyon: éd. Joannes Desvigne;

Lourenço, C. F. A. (2019). A Coordenação operacional da investigação criminal em Portugal. – Disponível em



<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/34920/1/A%20coordena%C3%A7%C3%A3o%20operacional%20da%20investiga%C3%A7%C3%A3o%20criminal%20em%20Portugal.pdf> (Consultado em 15 de Fevereiro de 2023);

Lourenço, N. (2013) – Globalização, metropolização e insegurança: América Latina e África. *Revista de Direito e Segurança*, Lisboa, ano I, nº I (Janeiro-Junho de 2013) pp. 87-116;

Lousada, M. A. (1998), “A cidade vigiada. A polícia e a cidade de Lisboa no início do século XIX”, *Cadernos de Geografia*, Coimbra, nº 17;

Lúcio, Á. L., Barreiros, J. A., & Braz, J. (2011). *Levante-se o véu- Reflexões sobre o exercício da Justiça em Portugal*. Alfragide: Oficina do Livro- Sociedade Editorial, Lda.

Gonçalves, M. L. M. (2009), *Código de Processo Penal Anotado*, 17.^a Ed., Almedina;

Mannheim, H. (1984), *Criminologia Comparada*, VOL I, Fundação Calouste Gulbenkian;

Mattoso, José (1999). *A Função Social da História no Mundo de Hoje*. A.P.H;

Melo, A. M. B. (2005) *Polícia, Segurança Interna e Direitos do Homem: Como assegurar um controlo democrático justo e eficaz?* Conferência Internacional: Direitos Humanos e Comportamento Policial. Lisboa: IGAI. Disponível em: <https://www.igai.pt/pt/Publicacoes/PublicacoesIGAI/Documents/2005%20Conferencia%20Internacional%20Direitos%20humanos%20e%20comportamento%20policial.pdf>

(consultado em 12 de Fevereiro de 2023);

Oliveira, J.F. (2006). *As políticas de segurança e os modelos de policiamento: A emergência do policiamento de proximidade*, Almedina;

Pakes, F. e Winstone J. (2007) “*Psychology and Crime – Understanding and tackling offending behavior*”, Willan Publishing;

Pimenta, J. da C. (1987), *Código de Processo Penal Anotado*, Rei dos Livros;

Pinho, D. V. B de, (1988), “*Da acção penal – Tramitação e Formulários*”, Almedina;

Poiars N. (2013), *Mudar a Polícia ou mudar os polícias? O papel da PSP na sociedade portuguesa*, Bnomics;

Poiars, N. (2014). *Políticas de segurança e as dimensões simbólicas da lei: o caso da violência doméstica em Portugal*. Tese de Doutoramento em Sociologia Política, ISCTE- IUL;



Poiares, N. (2021) - A Ciência Policial em Portugal. O reconhecimento pela comunidade científica internacional, Lição Inaugural da Cerimónia de Abertura Solene do Ano Académico 2021-2022, Lisboa, ISCPSI – Disponível em <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/38183/1/A%20Ci%c3%aancia%20Policial%20em%20Portugal%20em%20Portugal%20Li%c3%a7%c3%a3o%20Inaugural.pdf> (Consultado em 15 de Fevereiro de 2023);

Poiares, N. (2023), “Polícia e Direitos Humanos – Multiculturalismo, género, saúde mental e LGBTQIA+”, Almedina;

Póvoa, M. (2013). Policiar Portugal: a Guarda Nacional Republicana, 1911-1946. Dissertação apresentada com vista a obtenção do grau de mestre, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa;

Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1998) Manual de Investigação em Ciências Sociais, 2ª Ed. Lisboa: Gradiva Publicações – Disponível em <https://tecnologiamidiaeinteracao.files.wordpress.com/2018/09/quivy-manual-investigacao-novo.pdf> (Consultado em 18 de Fevereiro de 2023);

Raposo, J. (2006) – Direito Policial, Vol I, Coimbra, Almedina;

Reilly, D. A. (2019) “Finding the truth with Criminal Investigation – Suspect, Subject, Defendant”, Rowan & Littlefield Publishers;

Reis, F. L. dos (2018), Investigação Científica e trabalhos académicos – Guia prático, Edições Sílabo;

Reis, J. B. (2012), Globalizações do crime e do direito na contemporaneidade - O caso do Mandado de Detenção Europeu. Dissertação de Mestrado em Sociologia, Universidade de Coimbra;

Sampaio, J. S. (2012) – O dever de proteção policial de direitos, liberdades e garantias. Do conceito material de polícia ao reconhecimento de direitos subjetivos públicos à atuação da polícia, Coimbra Editora;

Santiago T. (2015), Revista Modus Operandi n.º6;

Santo, P. d. E. (2010) - Introdução à Metodologia das Ciências Sociais. Edições Sílabo;



Santos, F. P. e Nogueira M. (2023), “Trabalho final de Mestrado, antes, durante e depois” – Um guia descomplicado sobre como conceber, escrever e defender dissertações, relatórios de estágio e de projetos profissionais”, Almedina;

Santos, M. F. dos (2014), A Prevenção da Criminalidade. Segurança e Ciências Forenses: Revista eletrônica, 2014. Disponível em: <https://segurancaecienciasforenses.com/2014/04/15/a-prevencao-da-criminalidade/>
Acedido a 11 de Junho de 2023;

Sarmiento, E. M. e Dominguez N. (2003), Metodologia do Trabalho Científico com recurso ao processador de texto, Edições IPAM;

Sarmiento, M. (2013). Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses. Lisboa: Universidade Lusíada;

Sebastião, S (2014), Conselhos e dicas para fazer questionários (inquéritos), disponível em <https://quereralem.pt/blog/dicas/conselhos-e-dicas-para-fazer-questionarios-inqueritos/> - (Consultado em 23 de Fevereiro de 2023);

Silva, G. M. (2010). Curso de Processo Penal I, noções gerais, elementos do processo penal (6ª Edição ed.), Verbo;

Sousa, M. J. e Baptista C. S. (2011), Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios, Pactor;

Telo, A. J. (2010). Primeira República I - Do Sonho À Realidade; Editorial Presença;
Trindade, S. D. e Jesus, M. R. (1998), Subsídios Para a História da Polícia Portuguesa, I Vol., ESP;

Valente, M. M. G. (2009), Teoria Geral do Direito Policial, 2ª ed., Almedina;

Valente, M. M. G. (2012), Teoria Geral do Direito Policial, 3ª ed., Almedina;

Valente, M. M. G. (2013), Do Ministério Público e da Polícia – Prevenção Criminal e Acção Penal como Execução de uma Política Criminal do Ser Humanos, Universidade Católica;

Ventura, A., Pinto, A. T., Cosme, J., Borges, J. V., Subtil J., Vaz, M. J., Sardica, M., Andrade, N., Santos, P. R. dos (2021), Origens da Guarda Nacional Republicana, Fronteira do Caos Editores, Lda;

Vilelas, J. (2009). Investigação: O Processo de Construção do Conhecimento; Edições Sílabo;



Wheeler, D. (1978). A Primeira República Portuguesa e a história. *Análise Social*, Vol. XIV, Disponível em de <https://www.jstor.org/stable/41010158> (Consultado em 22 de Maio de 2023);

WEBSITES

<https://www.arquivomuseugnr.pt>;

<https://www.arsalgarve.min-saude.pt>;

<https://www.dn.pt>;

<https://docentes.fd.unl.pt>;

<https://dre.tretas.org>;

<https://files.dre.pt/gratuitos>;

<https://www.gee.gov.pt>;

<https://www.gnr.pt>

<https://www.infopedia.pt>

<https://www.ojp.gov>;

<https://www.policiajudiciaria.pt>

<https://www.psp.pt>

<https://www.revistamilitar.pt>;

<https://sinapol.pt>

<https://www.unodc.org>;

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Portuguesa - Decreto de 10 de abril de 1976, alterado pela Lei nº1/2005, de 12 de agosto (8.^a versão);

Código Penal Português – DL nº48/95 de 15 de março, alterado pela Lei nº15/2024, de 29 de janeiro (63.^a versão);

Código do Processo Penal – DL nº78/87 de 17 de fevereiro, alterado pela Lei nº52/2023 de 28 de agosto (49.^a versão);



Lei de Organização da Investigação Criminal - Lei nº49/2008, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº2/2023, de 16 de janeiro;

Lei da Segurança Interna - Lei nº53/2008 de 29 de agosto, alterada pelo DL n.º.99-A/2023 de 27 de outubro (10.ª versão);

DECISÃO 2009/902/JAI DO CONSELHO de 30/NOV/2009;


Estatuto do Ministério Público (NOVO) - Lei nº68/2019, de 27 de agosto, alterada pela Lei nº2/2020 de 31 de março (2.ª versão);

Lei Quadro de Política Criminal - Lei nº51/2023, de 28 de agosto – Biénio 2023-2025;



ANEXOS

**Instituto Superior de Ciências
Policiais e Segurança Interna**



MESTRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS
"Criminologia e Investigação Criminal"

Orientador
Prof. Doutor Nuno Poiares

Co-orientador
Doutor David Freitas

Mestrando
Martin Augusto

*A(s) Polícia(s) e a investigação criminal - A percepção dos investigadores criminais sobre o modelo de
investigação criminal português – Estudo de Caso no Distrito de Faro*

INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO

APRESENTAÇÃO

Exmo(a). Senhor(a),

O presente questionário é elaborado no âmbito de um estudo a apresentar no trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais, na especialização de Criminologia e Investigação Criminal, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, subordinado ao tema "A(s) Polícia(s) e a Investigação Criminal - A percepção dos investigadores criminais sobre o modelo de investigação criminal português - Estudo de Caso no Distrito de Faro", sob orientação científica do Professor Doutor Nuno Poiares (Orientador) e do Doutor David Freitas (Coorientador).

É objetivo deste questionário, obter os contributos de V.Exa, designadamente facultando as suas percepções sobre o atual modelo de investigação criminal português.

Infra, irá encontrar uma panóplia de questões, às quais se solicita que responda com rigor, tendo por base a sua opinião e experiência profissional.

Tenha em atenção o seguinte:

1. Não existem respostas corretas ou incorretas;
2. Todas as respostas são opiniões válidas;
3. As respostas são confidenciais e não serão utilizadas por terceiros, servindo apenas ao apuramento de resultados no âmbito do estudo no presente trabalho;

O questionário não solicitará qualquer informação que permita identificar os inquiridos, permanecendo os mesmos em total anonimato.

As respostas serão processadas usando métodos estatísticos.

O questionário está dividido em quatro grupos, solicitando-se que responda a todas as questões escolhendo a resposta pretendida, e, onde aplicável, respondendo por escrito.

As questões de resposta obrigatória estão identificadas com um asterisco (*).

O tempo estimado para realização do questionário, situa-se entre dois a três minutos.

Agradeço, desde já, a sua colaboração e tempo despendidos.

Martin Augusto



Instituto Superior de Ciências
Policiais e Segurança Interna



Mestrado em Ciências Policiais

“Criminologia e Investigação Criminal”

A(s) Polícia(s) e a investigação criminal - A percepção dos investigadores criminais sobre o modelo de investigação criminal português – Estudo de Caso no Distrito de Faro

Orientador
Prof. Doutor Nuno Proença

Co-orientador
Doutor David Freitas

Mestrando
Martin Augusto

GRUPO I – CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

1.1- Género

Masculino Feminino Outros

1.2- Idade

<25 25-29 30-34 35-39 40-44 45-49 50-54 >55

1.3- Nível de Escolaridade (completo)

7º Ano		Licenciatura	
8º Ano		Pós-Graduação	
9º Ano		Mestrado	
10º Ano		Doutoramento	
11º Ano		Pós-Doutoramento	
12º Ano			

GRUPO II – CARACTERIZAÇÃO PROFISSIONAL

2.1- Força/Serviço de Segurança para a qual exerce funções de Investigação Criminal.

PSP GNR PJ

2.2- Posto / Categoria Profissional

PJ	GNR	PSP
Coordenadores (Superior)	Oficiais	Oficiais
Inspetores-Chefe	Sargentos	Chefes
Inspetores	Guardas	Agentes



Instituto Superior de Ciências
Policiais e Segurança Interna



MESTRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

“Criminologia e Investigação Criminal”

A(s) Polícia(s) e a investigação criminal - A percepção dos investigadores criminais sobre o modelo de investigação criminal português – Estudo de Caso no Distrito de Faro.

Orientador
Prof. Doutor Nuno Patrões
Co-orientador
Doutor David Freitas
Mestrando
Martin Augusto

2.3- Antiguidade no desempenho de funções (Investigação Criminal)

< 5 anos		21-25 anos	
5-10 anos		26-30 anos	
11-15 anos		31-35 anos	
16-20 anos		> 36 anos	

2.4- Transitou de alguma Força/Serviço Policial para outro? (Assinale com uma cruz o trajeto correspondente?)

Sim Não

2.4.1 - Se sim, indique qual, assinalando com uma cruz o trajeto correspondente.

GNR	<input checked="" type="checkbox"/>	PJ	
PSP	<input checked="" type="checkbox"/>	PJ	
GNR	<input checked="" type="checkbox"/>	PSP	
PSP	<input checked="" type="checkbox"/>	GNR	
Outro.		Qual?	

GRUPO III – PERCEÇÃO SOBRE O MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PORTUGUÊS

3.1- Concorda com a criação de uma Polícia Nacional (Única), que englobe todas as valências criminais (Polícia Administrativa, Investigação Criminal, Ordem Pública, Fronteiras, etc)?

Discordo totalmente	Discordo	Indiferente	Concordo	Concordo totalmente



Instituto Superior de Ciências
Policiais e Segurança Interna



MESTRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

“Criminologia e Investigação Criminal”

A(s) Polícia(s) e a investigação criminal - A percepção dos investigadores criminais sobre o modelo de investigação criminal português – Estudo de Caso no Distrito de Faro.

Orientador
Prof. Doutor Nuno Poares
Co-orientador
Doutor David Freitas
Mestrando
Martin Augusto

3.2- No âmbito da sua percepção da função de investigação criminal, CASO FOSSE criada a Polícia Nacional (Única), indique para cada um dos pontos a analisar infra, o seu grau de relevância, assinalando com um X a sua resposta.

(1- Nada relevante / 2- Pouco relevante / 3- Indiferente / 4- Relevante / 5- Muito Relevante)

PONTOS A ANALISAR	1	2	3	4	5
Hierarquia única					
Otimização de Recursos Humanos					
Otimização de Recursos Materiais					
Estatuto Profissional semelhante					
Vencimentos iguais para categorias profissionais iguais					
Recrutamento e Formação inicial semelhantes					
Otimização de Acessos às bases de dados					
Troca de info. entre colegas de diferentes áreas criminais/funcionais mais célere					
Todas as valências policiais estarem concentradas no mesmo Ministério					
Área de território nacional pequena, justifica uma Polícia Nacional (Única)					
Celeridade Processual nas investigações					
Segurança Interna vs Investigação Criminal, numa só Polícia Nacional (Única)					
Maior dispersão de locais para colocação de efetivos em termos nacionais					
Melhor prossecução do interesse público					

3.3- Concorda com a atual Lei da Organização da Investigação Criminal (LOIC)? (Se concordar parcialmente, indique o porquê, em breves palavras)

Sim Não Sem opinião

Parcialmente:



Instituto Superior de Ciências
Policiais e Segurança Interna



Mestrado em Ciências Policiais

“Criminologia e Investigação Criminal”

A(s) Polícia(s) e a investigação criminal - A percepção dos investigadores criminais sobre o modelo de investigação criminal português – Estudo de Caso no Distrito de Faro

Orientador
Prof. Doutor Nuno Polares

Co-orientador
Doutor David Freitas

Mestrando
Martim Augusto

3.4- Relativamente à LOIC vigente, tendo em conta os pontos a analisar indicados em quadro infra, indique com um X a(s) sua(s) respostas, manifestando a sua concordância ou discordância com os mesmos.

PONTOS A ANALISAR	CONCORDO	DISCORDO
O catálogo de crimes a investigar por OPC está bem elaborado, não necessitando de alterações?		
Deve existir uma de sanção explícita quando a LOIC for violada por qualquer das partes (MP ou OPC's) ?		
Os critérios para atribuição de competências investigatórias (ex: complexidade) deviam ser outros?		

3.5- Em alternativa a uma Polícia Nacional (Única), se fosse criada uma Polícia de Investigação Criminal Única, separando as demais funções de Segurança Interna e Investigação Criminal em OPC's totalmente diferentes, qual seria o seu grau de concordância com tal decisão.


Discordo totalmente	Discordo	Indiferente	Concordo	Concordo totalmente

3.6- Relativamente à temática em apreço, caso exista algo a realçar que não tenha sido mencionado anteriormente, solicita-se que, em breves palavras, explique o seu ponto de vista.

Mais uma vez, Muito Obrigado pela sua Colaboração.



28/09/23, 14:03 Gmail - Pedido de informações e de autorização de difusão de questionário.

 Martin Augusto < @gmail.com >

Pedido de informações e de autorização de difusão de questionário.

Martin Augusto < @gmail.com > 26 de junho de 2023 às 15:47
Para: ISCPSP - Direcção Ensino <de.iscpsp@psp.pt>
Cc: Nuno Poiães <nunopoiães@hotmail.com>, davidbfreitas@yahoo.fr

Exmo. Sr. Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, SuperIntendente-Chefe Manuel Magina da Silva,

Eu, Martin Augusto, Licenciado em Direito, aluno do 2º ano do Curso de Mestrado em Ciências Policiais, na área de especialização de Criminologia e Investigação Criminal, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSP-PSP), encontrando-me a realizar um trabalho de Dissertação de Mestrado subordinado ao tema "A(s) polícia(s) e a investigação criminal - A Percepção dos investigadores criminais, sobre o modelo de investigação criminal português - Estudo de Caso no Distrito de Faro", sob orientação científica do Professor Doutor (Intendente da PSP) Nuno Poiães e do Doutor (Coordenador de Investigação Criminal da PJ) David Freitas, venho muito respeitosamente solicitar a V. Exa. autorização para:


- 1- ser facultado o número de elementos policiais que estão adstritos à função de investigação criminal, somente no **Distrito de Faro**;
- 2- ser autorizada a realização de um inquérito por questionário, a ser submetido, via email, a todos os elementos policiais da PSP com **funções de investigação criminal no Distrito de Faro**.

Em anexo seguirá o modelo do questionário em formato PDF, indicando-se, ainda, o correspondente link de acesso que se pretende difundir pelos elementos policiais mencionados supra, o qual remeterá para a plataforma Google Forms (<https://forms.gle/7V7LWzGbWv1Lw5pv7>).

Caso V.Exa. se pronuncie pela viabilização e autorização da difusão do aludido questionário, respeitosamente solicito que o referido link seja submetido aos investigadores criminais da PSP a exercer funções no Distrito de Faro, através do email institucional, com indicação de que o prazo para o respetivo preenchimento é no dia 15 de Agosto de 2023.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada a este assunto, envio a V. Exa. os meus mais respeitosos cumprimentos, alicerçados com elevada consideração pessoal,

Martin Augusto

 **INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO.docx.pdf**
480K



28/09/23, 14:28 Gmail - Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI

M Gmail Martin Augusto <@gmail.com>

Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI
3 mensagens




ISCPSI - Direcção Ensino <de.iscpsi@psp.pt> 7 de julho de 2023 às 12:15
Para: DN DEFORM <depform@psp.pt>
Cc: Nuno Caetano Lopes Barros Polares <ncpolares@psp.pt>, Martin Augusto <@gmail.com>

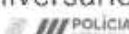
Exmo. Senhor
Diretor do Departamento de Formação
MI. Superintendente Paulo Onofre

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me o Exmo. Senhor Coordenador Científico do CMCP, Intendente Nuno Poiares, de enviar a V. Ex.ª em anexo o ofício n.º 131/SECDE/2023 e questionário, referente ao Mestrando Martin Augusto, aluno do Mestrado em Ciências Policiais, na especialização em Criminologia e Investigação Criminal.


Sem mais assunto e com os melhores cumprimentos,

“Uma Polícia integral, humana, forte, coesa e ao serviço do Cidadão” – Estratégia PSP 2023-2025

Fátima Da Conceição Caires Nunes Agente Principal Divisão de Ensino	  
<small>Rua 1.ª de Junho, 471-1 (82-07) (Lugar) PORTUGAL Tel: (+351) 21 361 28-29 Fax: (+351) 21 361 180-28 11007194/10033422</small>	<small>Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna www.iscpsi.pt www.psp.pt</small>
<small>fatca48@naciona1.gov.pt @psp.gov.pt</small>	<small>www.psp.pt www.iscpsi.pt</small>

156 Aniversário 

2 anexos

 **Ofício n.º 131SECDE23 Pedido de colaboração Dissertação Martin Augusto.pdf**
297K



28/09/23, 14:28 Gmail - Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI

Questionário Martin Augusto.pdf
1759K

ISCPSI - Direcção Ensino <de.iscpsi@psp.pt> 22 de setembro de 2023 às 10:43
Para: Martin Augusto <@gmail.com>

Exmo. Sr.

Mestrando Martin Augusto

Encarrega-me o Exmo. Senhor Coordenador Científico do CMCP, Intendente Nuno Poiares, de enviar a V. Ex.ª os anexos e o e-mail infra no qual consta o despacho de autorização de Sua Excelência o DNA/UORH exarado no Ofício n.º 131SECDE23, (Desp. Autorização-Martin Augusto).

Cordiais cumprimentos

"Uma Polícia integral, humana, forte, coesa e ao serviço do Cidadão" – Estratégia PSP 2023-2025

<p>Joaquim Augusto Leite Veiga Agente Principal Direcção de Ensino</p> <p>Rua 11 de Maio, n.º 53 1050-025 Lisboa PORTUGAL Tel: +351 21 361 29 99 Fax: +351 21 361 26 32 E-mail: veiga@psp.pt</p> <p>www.psp.pt www.iscpsi.pt</p>	 Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
--	---

156 Aniversário

De: DN DEPFORM <depform@psp.pt>
Enviada: 19 de setembro de 2023 16:28
Para: ISCPSI - Direcção Ensino <de.iscpsi@psp.pt>
Cc: Paulo Jorge Da Silva Onofre <pjonofre@psp.pt>; Nuno Caetano Lopes Barros Poiares <ncpoiares@psp.pt>
Assunto: Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI

Exmo. Senhor
Diretor do ISCPSI



28/09/23, 14:28

Gmail - Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Formação, Superintendente Paulo Onofre, de informar V.ª Ex.ª que o pedido infra, mereceu de Sua Excelência o DNA/UORH, o despacho que se transcreve:

“Autorizado.

19.09.2023

DNA/UORH

Abílio Pinto Vieira

Superintendente Chefe”

Com os melhores cumprimentos,

“Uma Polícia integral, humana, forte, coesa e ao serviço do Cidadão” – Estratégia PSP 2023-2025

Luis Outor

Chefe

Departamento de Formação
Chefe da Secção de Apoio Geral

T +351 21 811 12 00 S4 11109
F +351 21 811 12 58 T. Apoio+Desenv.

policia.psp.pt

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Directo-Regional de PSP
Rua da Polícia de Prospecção, n.º 1 | 1170-208 Lisboa | PORTUGAL
www.psp.pt



PT

156 Aniversário
 POLÍCIA

[Citação ocultada]

3 anexos

Ofício n.º 131SECDE23 Pedido de colaboração Dissertação Martin Augusto.pdf
297K

Questionário Martin Augusto.pdf
1759K

Desp. Autorização-Martin Augusto.pdf
241K



28/09/23, 14:28 Gmail - Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI

Martin Augusto <@gmail.com> 22 de setembro de 2023 às 15:26

Para: cpfaro@psp.pt

Cc: Nuno Caetano Lopes Barros Poiares <ncpoiares@psp.pt>, davidbfreitas@yahoo.fr

Exmo. Sr. Comandante do Comando Distrital de Faro da Polícia de Segurança Pública,

Eu, Martin Augusto, Licenciado em Direito, aluno do 2º ano do Curso de Mestrado em Ciências Policiais, na área de especialização de Criminologia e Investigação Criminal, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSP-PSI), encontrando-me a realizar um trabalho de Dissertação de Mestrado subordinado ao tema "A(s) polícia(s) e a investigação criminal - A Percepção dos investigadores criminais, sobre o modelo de investigação criminal português - Estudo de Caso no Distrito de Faro", sob orientação científica do Professor Doutor (Intendente da PSP) Nuno Poiares e do Doutor (Coordenador de Investigação Criminal da PJ) David Freitas, venho muito respeitosamente, e após autorização do Exmo. Sr. Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos da PSP, Superintendente-Chefe Abílio Pinto Vieira, solicitar a V. Exa. o seguinte:


- 1- que seja facultado o número total de elementos policiais que estão adstritos à função de investigação criminal, somente no **Distrito de Faro**;
- 2- que seja difundido através de email institucional a todos os elementos policiais da PSP com **funções de investigação criminal no Distrito de Faro**, o link que remeterá para um questionário (Google Forms), cujas respostas são fundamentais para a viabilização do trabalho.


O link em apreço é o <https://forms.gle/7V7LWzGbWvflw5pv7>.


Agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada a este assunto, envio a V.Exa. os meus melhores e mais respeitosos cumprimentos.


Martin Augusto
[Citação ocultada]


13 anexos


 image001.jpg
26K

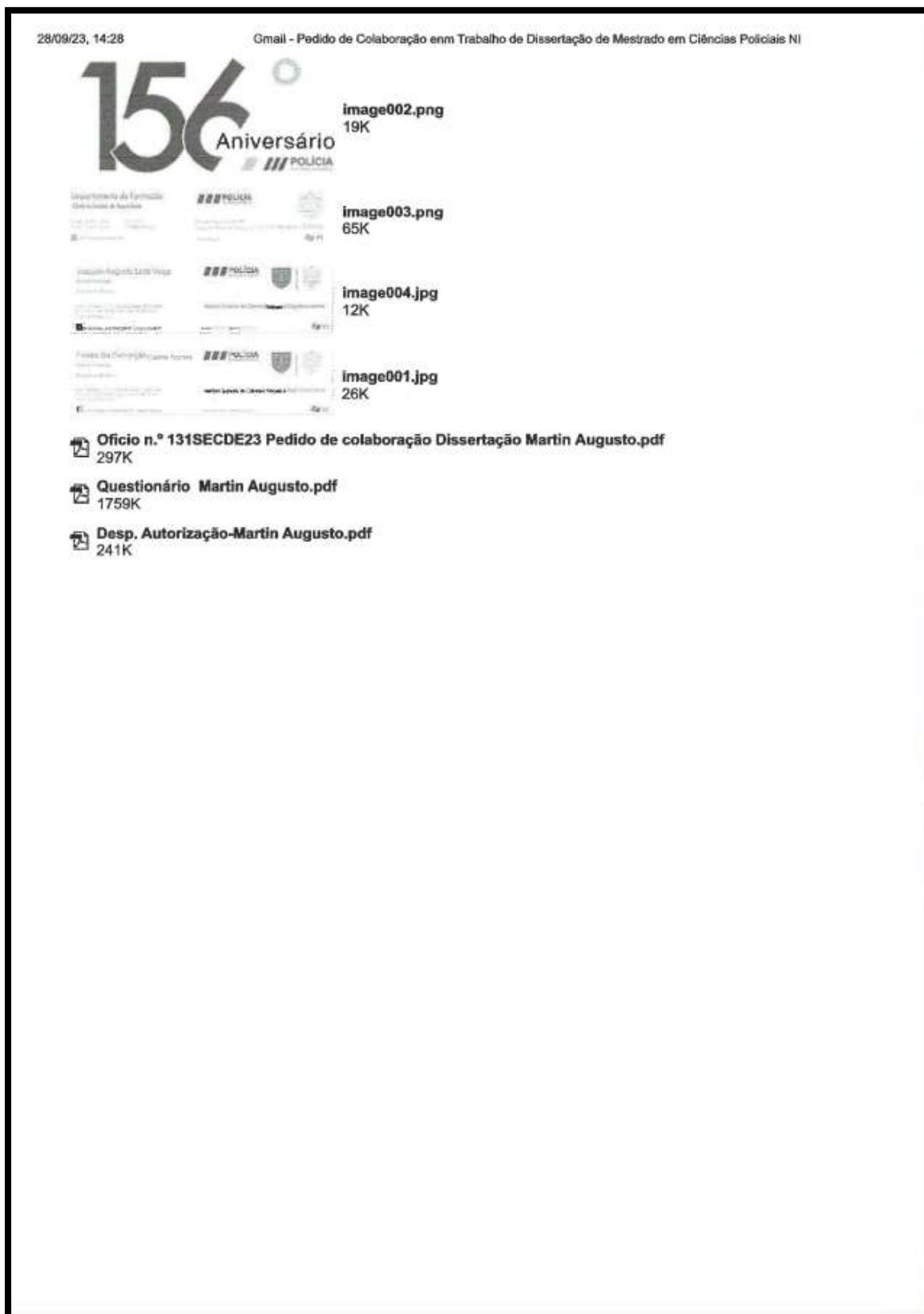
 image002.png
19K

 image003.png
65K

 image004.jpg
12K

 image002.png
19K

 image002.png
19K





POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

DIRECÇÃO DE ENSINO

SECRETARIA ESCOLAR



Exmo. Senhor
Diretor Nacional Adjunto/Unidade Orgânica de Recursos
Humanos
(Departamento de Formação)
DN/PSP Largo da Penha de França, N.1
1199-010 LISBOA

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência: 131/SECDE/2023

Classificador: 080.10.02

Processo: SECDE202100003MNI

Data: 2023-06-28

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado EM CIÊNCIAS POLICIAIS NI

1. O Mestrando – Martin Augusto, é aluno do segundo ano do Mestrado em Ciências Policiais na especialização em Criminologia e Investigação Criminal, encontrando-se a desenvolver a dissertação de Mestrado com o tema: “A(s) polícia(s) e a investigação criminal - A Percepção dos investigadores criminais, sobre o modelo de investigação criminal português - Estudo de Caso no Distrito de Faro”.
2. O Mestrando, no âmbito do estudo, vem requerer a disponibilização de informação e autorização para a aplicação de um questionário através da plataforma Google Forms, conforme anexo.
3. Assim, envia-se a V. Ex.ª o requerimento para decisão superior.


O Diretor

José Carlos Bastos Leitão
Superintendente-chefe


O Diretor de Ensino
Sérgio Ricardo Felgueiras
Superintendente



A. 2º de Maio, nº3 1349-040 Lisboa Tel.: 213613900 Fax: 213610535 www.iscpsi.pt |

iscpsi@psp.pt

147458
Página 1/1



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA
DIRECÇÃO DE ENSINO
SECRETARIA ESCOLAR



Exmo. Senhor
Diretor Nacional Adjunto/Unidade Orgânica de Recursos Humanos
(Departamento de Formação)
DN/PSP Largo da Penha de França, N.1
1199-010 LISBOA

Sua Referência:
Sua Comunicação:
Nossa Referência: 131/SECDE/2023
Classificador: 080.10.02
Processo: SECDE202100003MINI
Data: 2023-06-28
Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS NI

Autenticado
14.05.2023
Diretor Nacional Adjunto
Recursos Humanos
+
Abílio Pinto Vieira
Superintendente-Chefe

1. O Mestrando – Martin Augusto, é aluno do segundo ano do Mestrado em Ciências Policiais na especialização em Criminologia e Investigação Criminal, encontrando-se a desenvolver a dissertação de Mestrado com o tema: “A(s) polícia(s) e a investigação criminal - A Percepção dos investigadores criminais, sobre o modelo de investigação criminal português - Estudo de Caso no Distrito de Faro”.
2. O Mestrando, no âmbito do estudo, vem requerer a disponibilização de informação e autorização para a aplicação de um questionário através da plataforma Google Forms, conforme anexo.
3. Assim, envia-se a V. Ex.ª o requerimento para decisão superior.


O Diretor
José Carlos Bastos Leitão
Superintendente-chefe


O Diretor de Ensino
Sérgio Ricardo Felgueiras
Superintendente


R. 1ª de Maio, nº8 1149-010 Lisboa Tel: 213613900 Fax: 213610535 www.iscsp.pt |
iscsp@isp.pt

147458
Página 1/1



28/09/23, 14:31 Gmail - Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI

M Gmail Martín Augusto <@gmail.com>

Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI
3 mensagens

CD FARO - Núcleo de Formação <formacao.faro@psp.pt> 25 de setembro de 2023 às 14:03

Exms. Srs

Encarrega-me o Senhor Chefe da Área de Apoio do CD Faro, Subintendente Bruno Mora de enviar o link <https://forms.gle/7V7LWzGbWvflW5pv7>, para conhecimento e preenchimento.

O link enviado é sobre a realização de um trabalho de Dissertação de Mestrado subordinado ao tema “*A(s) polícia(s) e a investigação criminal - A Percepção dos investigadores criminais, sobre o modelo de investigação criminal português - Estudo de Caso no Distrito de Faro*”, do aluno Martín Augusto, Licenciado em Direito, aluno do 2º ano do Curso de Mestrado em Ciências Policiais, na área de especialização de Criminologia e Investigação Criminal, ministrado ISCPSI-PSP.



Com os melhores cumprimentos,


“*Uma Polícia integral, humana, forte, coesa e ao serviço do Cidadão*” – Estratégia PSP 2023-2025



28/09/23, 14:31 Gmail - Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI

Núcleo de Formação



De: Martin Augusto <@gmail.com>
Enviada: 22 de setembro de 2023 15:26
Para: CD FARO <cpfaro@psp.pt>
Cc: Nuno Caetano Lopes Barros Poiares <ncai@psp.pt>; davidbfreitas@yahoo.fr
Assunto: Fwd: FW: Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI

Atenção: Este email foi originado fora da RNSI. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que confirme o remetente e verifique a sua conexão e segurança.

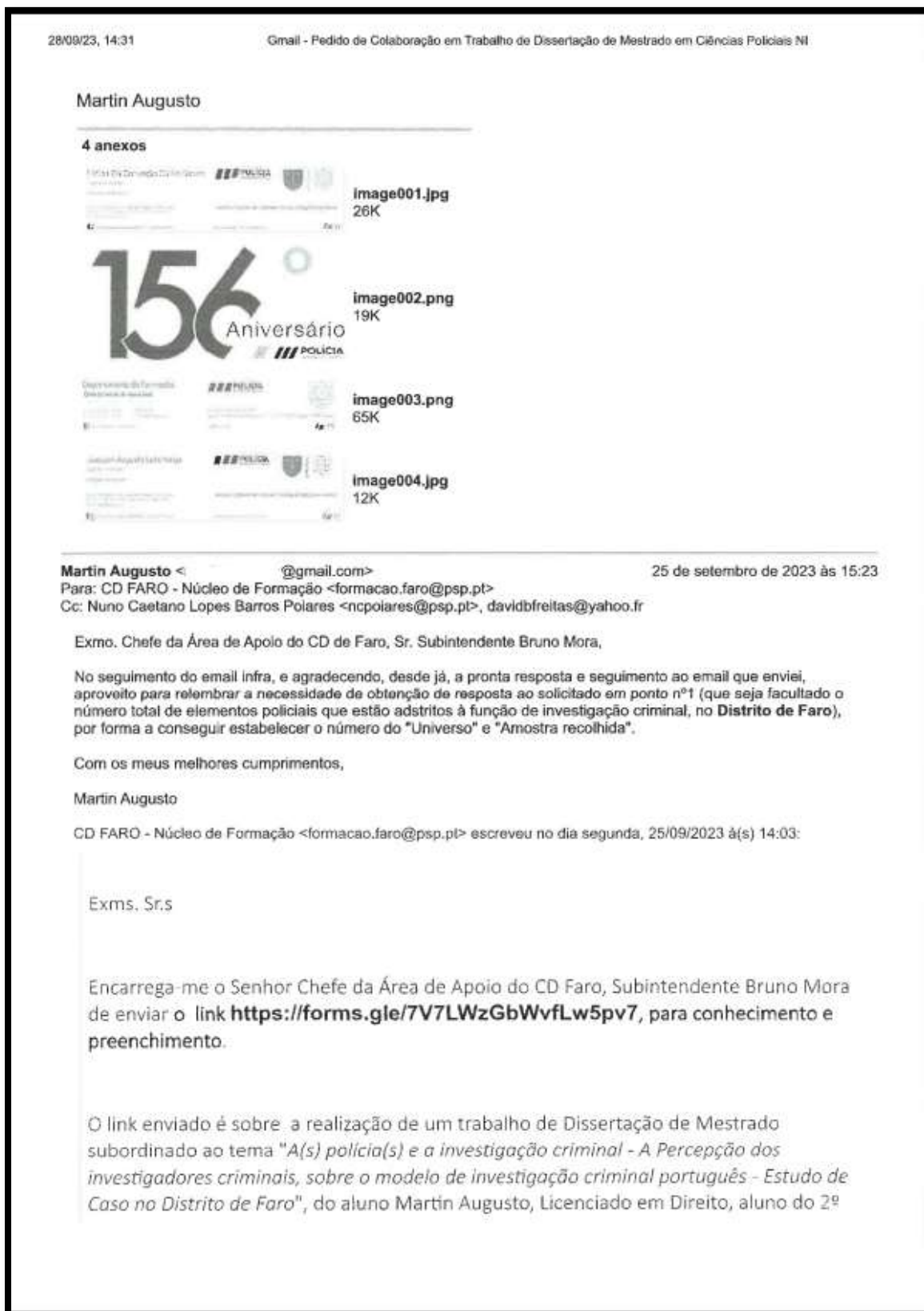
Exmo. Sr. Comandante do Comando Distrital de Faro da Polícia de Segurança Pública,

Eu, Martin Augusto, Licenciado em Direito, aluno do 2º ano do Curso de Mestrado em Ciências Policiais, na área de especialização de Criminologia e Investigação Criminal, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSP-PSP), encontrando-me a realizar um trabalho de Dissertação de Mestrado subordinado ao tema “A(s) polícia(s) e a investigação criminal - A Percepção dos investigadores criminais, sobre o modelo de investigação criminal português - Estudo de Caso no Distrito de Faro”, sob orientação científica do Professor Doutor (Intendente da PSP) Nuno Poiares e do Doutor (Coordenador de Investigação Criminal da PJ) David Freitas, venho muito respeitosamente, e após autorização do Exmo. Sr. Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos da PSP, Superintendente-Chefe Abílio Pinto Vieira, solicitar a V. Exa. o seguinte:

- 1- que seja facultado o número total de elementos policiais que estão adstritos à função de investigação criminal, somente no **Distrito de Faro**;
- 2- que seja difundido através de email institucional a todos os elementos policiais da PSP com **funções de investigação criminal no Distrito de Faro**, o link que remeterá para um questionário (Google Forms), cujas respostas são fundamentais para a viabilização do trabalho.

O link em apreço é o <https://forms.gle/7V7LWzGbWvFLw5pv7>.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada a este assunto, envio a V.Exa. os meus melhores e mais respeitosos cumprimentos.





28/09/23, 14:31

Gmail - Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI

ano do Curso de Mestrado em Ciências Policiais, na área de especialização de Criminologia e Investigação Criminal, ministrado ISCPSP-PSP.

Com os melhores cumprimentos,

"Uma Polícia integral, humana, forte, coesa e ao serviço do Cidadão" – Estratégia PSP 2023-2025



De: Martin Augusto <...@gmail.com>

Enviada: 22 de setembro de 2023 15:26

Para: CD FARO <cpfaro@psp.pt>

Cc: Nuno Caetano Lopes Barros Poiares <ncpoiares@psp.pt>; davidbfreitas@yahoo.fr

Assunto: Fwd: FW: Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI

Atenção: Este email foi originado fora da RNSI. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que confirme o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Exmo. Sr. Comandante do Comando Distrital de Faro da Polícia de Segurança Pública,

Eu, Martin Augusto, Licenciado em Direito, aluno do 2º ano do Curso de Mestrado em Ciências Policiais, na área de especialização de Criminologia e Investigação Criminal, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSP-PSP), encontrando-me a realizar um trabalho de Dissertação de Mestrado subordinado ao tema *"A(s) polícia(s) e a investigação criminal - A Percepção dos investigadores criminais, sobre o modelo de investigação criminal português - Estudo de Caso no Distrito de Faro"*, sob orientação científica do Professor Doutor (Intendente da PSP) Nuno Poiares e do Doutor (Coordenador de Investigação Criminal da PJ) David Freitas, venho muito respetosamente, e após autorização do Exmo. Sr.



28/09/23, 14:31

Gmail - Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI

Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos da PSP, Superintendente-Chefe Abílio Pinto Vieira, solicitar a V. Exa. o seguinte:

- 1- que seja facultado o número total de elementos policiais que estão adstritos à função de investigação criminal, somente no **Distrito de Faro**;
- 2- que seja difundido através de email institucional a todos os elementos policiais da PSP com **funções de investigação criminal no Distrito de Faro**, o link que remeterá para um questionário (Google Forms), cujas respostas são fundamentais para a viabilização do trabalho.

O link em apreço é o <https://forms.gle/7V7LWzGbWvflw5pv7>.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada a este assunto, envio a V.Exa. os meus melhores e mais respeitosos cumprimentos.

Martin Augusto

4 anexos



CD FARO - Núcleo de Formação <formacao.faro@psp.pt>
Para: " @gmail.com" < @gmail.com>

25 de setembro de 2023 às 15:45

Exm. Sr. Martin Augusto

Encarrega-me o Senhor Chefe da Área de Apoio do CD Faro, Subintendente Bruno Mora de enviar em anexo a listagem solicitada.



28/09/23, 14:31

Gmail - Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI

Com os melhores cumprimentos,

“Uma Polícia integral, humana, forte, coesa e ao serviço do Cidadão” – Estratégia PSP 2023-2025

Núcleo de Formação



1-2023-2025
1-2023-2025

1-2023-2025

Comissão Gestora de Faro
Rua da PSP n.º 32-1300-405 Faro PORTUGAL

003528-01



De: Martin Augusto <[redacted]@gmail.com>

Enviada: 25 de setembro de 2023 15:23

Para: CD FARO - Núcleo de Formação <formacao.faro@psp.pt>

Cc: Nuno Caetano Lopes Barros Polares <ncai@psp.pt>; davidb@yahoofr

Assunto: Re: Pedido de Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais NI

Notificação: Este email foi originado fora da RNSI. Por favor, não divulgue em links neste email a menos que seja necessário e sempre que o seu conteúdo é seguro.

Exmo. Chefe da Área de Apoio do CD de Faro, Sr. Subintendente Bruno Mora,

No seguimento do email infra, e agradecendo, desde já, a pronta resposta e seguimento ao email que enviei, aproveito para relembrar a necessidade de obtenção de resposta ao solicitado em ponto n.º1 (que seja facultado o número total de elementos policiais que estão adstritos à função de investigação criminal, no Distrito de Faro), por forma a conseguir estabelecer o número do "Universo" e "Amostra recolhida".

Com os meus melhores cumprimentos,

Martin Augusto



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO DISTRIAL DE FARO
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

EFETIVO ESTRUTURA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CD FARO – 25SET2023

Núcleo de Investigação Criminal (15)

Ord.	Posto	Especialidade	Funções	Contacto
01	Comissário	IC	Chefe NIC	
02	Chefe	IC/Lofoscopia	Chefe SAIC/SCIC	
03	Ag. Princ.	Lofoscopia/DF	SPT/SEGR	
04	Ag. Princ.	IC/Análise	SAIC/SCIC	
05	Ag. Princ.	Lofoscopia	SPT/SEGR	
06	Ag. Princ.	IC/Lof. II/Análise	SPT/SAO	
07	Ag. Princ.	IC/Lofoscopia	SPT/SEGR	
08	Ag. Princ.	Lofoscopia	SPT/SEGR	
09	Ag. Princ.	Lofoscopia/DF	SPT	
10	Ag. Princ.	Lofoscopia	SPT/SEGR	
11	Ag. Princ.	IC/Análise	SPT/SEGR/SAO	
12	Ag. Princ.	Lofoscopia II	SPT/SEGR	
13	Ag. Princ.	Lofoscopia	SPT/SEGR	
14	Ag. Princ.	IC/DF	SPT	
15	Ag. Princ.	IC/Análise	SAIC/SCIC	

Esquadra Investigação Criminal Faro (31)

Ord.	Posto	Especialidade	Funções	Contacto
01	S/Com.	36º CIC	Comandante	
02	Chefe	30º CIC	Coord. 1ª BIC	
03	Chefe	6º CIC	Coord. 2ª BIC, BPC	
04	Chefe	35º CIC	Coord. 3ª BIC	
05	Ag. Princ.	6º CIC	Equipa Apoio	
06	Ag. Princ.	18º CIC	Investig. 1ª BIC	
07	Ag. Princ.	13º CIC	Investig. 1ª BIC	
08	Ag. Princ.	7º CIC	Equipa Apoio	
09	Ag. Princ.	2º CIAV	Investig. Acid. Visc.	
10	Ag. Princ.	5º CIC	Investig. 2ª BIC	
11	Ag. Princ.	7º CIC	Investig. 2ª BIC	
12	Ag. Princ.	3º CIC	Investig. 1ª BIC	
13	Ag. Princ.	13º CIC	Investig. 2ª BIC	
14	Ag. Princ.	2º CIC	Investig. BPC	
15	Ag. Princ.	7º CIC	Investig. 3ª BIC	
16	Ag. Princ.	2008	Investig. BPC	
17	Ag. Princ.	18º CIC	Investig. BPC	
18	Ag. Princ.	5º CIC	Investig. BPC	
19	Ag. Princ.	6º CIC	Investig. BPC	
20	Ag. Princ.	2015	Investig. 3ª BIC	
21	Ag. Princ.	7º CIC	Investig. 1ª BIC	
22	Ag. Princ.	18º CIC	Investig. 2ª BIC	
23	Ag. Princ.	25º CIC	Investig. 2ª BIC	
24	Ag. Princ.	2008	Investig. 1ª BIC	
25	Ag. Princ.	20º CIC	Investig. BPC	
26	Ag. Princ.	2008	Investig. 1ª BIC	
27	Ag. Princ.	20º CIC	Investig. 3ª BIC	



30	Ag. Princ.	28º CIC	Investig. 3º BIC	
31	Agente	32º CIC	Investig. 3º BIC	

Brigada Investigação Criminal Oihão (16)

Ord.	Posto	Especialidade	Funções	Contacto
01	Chefe	2º CIC	Coord. BIC	
02	Chefe	7º CIC	Coord. BIC	
03	Ag. Princ.	18º CIC	1º/2º BIC	
04	Ag. Princ.	6º CIC	1º BIC/VD	
05	Ag. Princ.	4º CIC	1º/2º BIC	
06	Ag. Princ.	4º CIC	3º BIC	
07	Ag. Princ.	6º CIC	1º/2º BIC	
08	Ag. Princ.	7º CIC	1º/2º BIC	
09	Ag. Princ.	2º CIC/2008	1º/2º BIC	
10	Ag. Princ.	28º CIC	1º/2º BIC	
11	Ag. Princ.			
12	Agente	27º CIC	3º BIC	
13	Agente	30º CIC	3º BIC	
14	Ag. Princ.	35º OC	1º/2º BIC	
15	Ag. Princ.	36º OC	1º/2º BIC	
16				

Brigada Investigação Criminal Tavira (7)

Ord.	Posto	Especialidade	Funções	Contacto
01	Chefe	IC	Coord. BIC	
02	Ag. Princ.	IC	2ª Equipa	
03	Ag. Princ.	IC	1ª Equipa	
04	Ag. Princ.	IC	3ª Equipa	
05	Ag. Princ.	IC	3ª Equipa	
06	Ag. Princ.	IC	2ª Equipa	
07	Ag. Princ.	IC	1ª Equipa	

Brigada de Investigação Criminal VRSA (7)

Ord.	Posto	Especialidade	Funções	Contacto
01	Chefe	IC	Coord. BIC	
02	Ag. Princ.	IC	1ª Equipa	
03	Ag. Princ.	IC	2ª Equipa	
04	Ag. Princ.	IC	2ª Equipa	
05	Agente	IC	1ª Equipa	
06	Ag. Princ.	36º CIC	3ª Equipa	
07				



Esquadra Investigação Criminal Portimão (30)


Ord.	Posto	Especialidade	Funções	Contacto
01	S/Com.	IC	Comdt. EIC	
02	Ch. Coord.	Lofoscopia II	Chefe SPT/SOC	
03	Chefe	IC	Coord. 3ª BIC	
04	Chefe	IC	Coord. 1ª BIC	
05	Chefe	IC	Coord. 2ª BIC	
06	Ag. Pinc.	IC	2ª Brigada	
07	Ag. Pinc.	IC	1ª Brigada	
08	Ag. Pinc.	IC	3ª Brigada	
09	Ag. Pinc.	IC	1ª Brigada	
10	Ag. Pinc.	IC	1ª Brigada	
11	Ag. Princ.	CIAV	BIAV	
12	Ag. Pinc.	IC	2ª Brigada	
13	Ag. Pinc.	IC	1ª Brigada	
14	Ag. Pinc.	IC	2ª Brigada	
15	Ag. Pinc.	IC	1ª Brigada	
16	Ag. Pinc.	IC	1ª Brigada	
17	Ag. Pinc.	IC/Análise	ULIC	
18	Ag. Pinc.	IC	3ª Brigada	
19	Ag. Princ.	IC	3ª Brigada	
20	Ag. Pinc.	IC	1ª Brigada	
21	Ag. Princ.	IC	1ª BIC/BICVD	
22	Ag. Princ.	IC	2ª Brigada	
23	Ag. Princ.	IC	3ª Brigada	
24	Ag. Princ.	IC	2ª Brigada	
25	Ag. Princ.	IC	3ª Brigada	
26	Ag. Princ.	IC	1ª BIC/BICVD	
27	Ag. Princ.	IC	2ª Brigada	
28	Ag. Princ.	35ª CIC	3ª Brigada	
29	Ag. Princ.	36ª CIC	2ª Brigada	
30				

Brigada Investigação Criminal Lagos (10)

Ord.	Posto	Especialidade	Funções	Contacto
01	Chefe		Coordenador	
02	Ag. Princ.		Pessoas/outras	
03	Ag. Princ.		Património/outras	
04	Ag. Princ.		Pessoas/outras	
05	Ag. Princ.		Património/outras	
06	Ag. Princ.		Estupefacientes/ou	
07	Ag. Princ.		Pessoas/outras/VD	
08	Ag. Princ.		Estupefacientes/ou	
09	Ag. Princ.	35ª CIC	Estupefacientes/ou	
10	Agente	36ª CIC	Viol. Doméstica	



28/09/23, 14:04 Gmail - Pedido de Informações e de autorização de difusão de questionário.

 Martin Augusto <@gmail.com>

Pedido de Informações e de autorização de difusão de questionário.

Martin Augusto <@gmail.com> 26 de junho de 2023 às 15:53
Para: direcao@pj.pt
Cc: Nuno Poiares <nunopoiares@hotmail.com>, davidbfreitas@yahoo.fr

Exmo. Sr. Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Luis Neves,

Eu, Martin Augusto, Licenciado em Direito, aluno do 2º ano do Curso de Mestrado em Ciências Policiais, na área de especialização de Criminologia e Investigação Criminal, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI-PSP), encontrando-me a realizar um trabalho de Dissertação de Mestrado subordinado ao tema *"A(s) polícia(s) e a investigação criminal - A Percepção dos investigadores criminais, sobre o modelo de investigação criminal português - Estudo de Caso no Distrito de Faro"*, sob orientação científica do Professor Doutor (Intendente da PSP) Nuno Poiares e do Doutor (Coordenador de Investigação Criminal da P.J) David Freitas, venho muito respeitosamente solicitar a V. Exa. autorização para que me seja:


- 1- facultado o número de elementos na carreira de investigação criminal, somente no **Distrito de Faro**;
- 2- autorizada a realização de um inquérito por questionário, a ser submetido, via email, a todos os elementos na carreira de investigação criminal da P.J no **Distrito de Faro**.

Em anexo seguirá o modelo do questionário em formato PDF, indicando-se, ainda, o correspondente link de acesso que se pretende difundir pelos elementos policiais mencionados supra, o qual remeterá para a plataforma Google Forms (<https://forms.gle/7V7LWzGbWvFLw5pv7>).

Caso V.Exa. se pronuncie pela viabilização e autorização da difusão do aludido questionário, respeitosamente solicito que o referido link seja submetido aos elementos da carreira de investigação criminal da P.J a exercer funções no Distrito de Faro, através do [email institucional](mailto:email.institucional), com indicação de que o prazo para o respetivo preenchimento é no dia 15 de Agosto de 2023.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada a este assunto, envio a V. Exa. os meus mais respeitosos cumprimentos, alicerçados com elevada consideração pessoal.

Martin Augusto

 **INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO.docx.pdf**
480K





19/12/24, 02:21

Gmail - FW: Solicitação de informação para trabalho académico.

Para: David Freitas <david.freitas@pj.pt>

Assunto: RE: Solicitação de informação para trabalho académico.

Caro David Freitas

Cá vai;

1 – CSIC

3 – CIC

9 – IC

76 - Inspetores.

Desculpa a demora,

Abrço

Jordão

De: David Freitas <david.freitas@pj.pt>

Enviada: 4 de julho de 2024 13:15

Para: Fernando Jordao <fernando.jordao@pj.pt>

Assunto: Solicitação de informação para trabalho académico.

Exmo. Dr. Fernando Jordão, Diretor da Diretoria do Sul,

Como é do seu conhecimento o Sr. Martin Augusto, Inspetor, encontra-se a elaborar uma dissertação de mestrado, na área de especialização de Criminologia e Investigação Criminal, ministrada no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI-PSP), subordinada ao tema “*A(s) polícia(s) e a investigação criminal - A Percepção dos investigadores criminais, sobre o modelo de investigação criminal português - Estudo de Caso no Distrito de Faro*”, da qual eu sou coorientador.

Perante o exposto solicito a V. Ex.ª os seus bons ofícios, no sentido que seja disponibilizado o número de funcionários da investigação criminal, individualizando cada categoria designadamente Inspetores, IC, CIC e CSIC que desempenham funções na Diretoria do Sul, tal informação é pertinente para que se possa fazer a correta comparação em valores estatísticos com as forças de segurança GNR e PSP.

Agradecendo antecipadamente pela sua atenção deixo aqui um abraço institucional

Com os melhores cumprimentos.

David Freitas,

Coordenador de Investigação Criminal



19/12/24, 02:21

Gmail - FW: Solicitação de informação para trabalho académico.



Unidade Nacional Contra Terrorismo

Rua Gomes Freire, 174, Edifício Sede da Polícia Judiciária, 1169-007 Lisboa

Tel 211 968 458 Tlm 931 625 167

david.freitas@pj.pt



David Freitas <david.freitas@pj.pt>

6 de agosto de 2024 às 17:37

Para: " <@gmail.com>" <@gmail.com>

<x@gmail.com>

Exmo. Dr. Martin Augusto, Mestrando,

Envio para os devidos efeitos os dados respeitantes aos funcionários de investigação criminal do DIC de Portimão.

Com os melhores cumprimentos.

David Freitas,

Coordenador de Investigação Criminal



Unidade Nacional Contra Terrorismo

Rua Gomes Freire, 174, Edifício Sede da Polícia Judiciária, 1169-007 Lisboa

Tel 211 968 458 Tlm 931 625 167

david.freitas@pj.pt



19/12/24, 02:21

Gmail - FW: Solicitação de informação para trabalho académico.



De: Dic Portimao NAA RH <dic.portimao.naarh@pj.pt>
Enviada: 6 de agosto de 2024 17:20
Para: David Freitas <david.freitas@pj.pt>
Assunto: FW: Solicitação de informação para trabalho académico.

Exmo. Senhor

Coordenador de Investigação Criminal na UNCT

Dr. David Freitas

Dando cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Diretor, Dr. Alexandre Branco, junto se remete a V. Ex.ª o ficheiro PDF com os dados solicitados.

É tudo quanto me cumpre remeter.

Com os melhores cumprimentos,

Nelson Ribas dos Santos | Chefe de Núcleo | NAA

Departamento de Investigação Criminal de Portimão

Polícia Judiciária

Rua Pé da Cruz, 2, 8500-640 Portimão

Tel. 282.405.400 | Fax 282.405.490 | nelson.santos@pj.pt | www.pj.pt | Facebook | Twitter | Instagram

De: Direcao DIC Portimao <direcao.portimao@pj.pt>
Enviada: 5 de agosto de 2024 14:39
Para: Dic Portimao NAA RH <dic.portimao.naarh@pj.pt>
Assunto: FW: Solicitação de informação para trabalho académico.



19/12/24, 02:21

Gmail - FW: Solicitação de informação para trabalho académico.

Ao NAARH

Dando cumprimento ao despacho infra, do Exmo. Senhor Diretor Dr. Alexandre Branco, remete-se o presente e-mail.

Com os melhores cumprimentos,

Gab. Apoio - Ana Filipa Luz - Esp. Auxiliar

Departamento de Investigação Criminal de Portimão

Polícia Judiciária

Rua Pé da Cruz, nº 2, 8500-640 Portimão

Tel. 282.405.400 | Fax 282.405.490 | dic.portimao@pj.pt | www.pj.pt | Facebook | Twitter | Instagram



De: Alexandre Branco <jose.alexandre.branco@pj.pt>
Enviada: 5 de agosto de 2024 14:37
Para: Direcao DIC Portimao <direcao.portimao@pj.pt>
Assunto: FW: Solicitação de informação para trabalho académico.

Visto.

Ao NAA para responder.

Com os melhores cumprimentos;

Alexandre Branco | Diretor

Departamento de Investigação Criminal de Portimão

Polícia Judiciária

Rua Pé da Cruz, nº 2, 8500-640 Portimão



19/12/24, 02:21

Gmail - FW: Solicitação de informação para trabalho académico.

Tel. 282.405.400 | Fax 282.405.490 | dic.portimao@pj.pt | www.pj.pt | Facebook | Twitter | Instagram



De: David Freitas <david.freitas@pj.pt>
Enviada: 2 de agosto de 2024 11:24
Para: Alexandre Branco <jose.alexandre.branco@pj.pt>
Assunto: Solicitação de informação para trabalho académico.

Exmo. Dr. Alexandre Branco, Diretor do DIC de Portimão,

Como é do seu conhecimento o Sr. Martin Augusto, Inspetor, encontra-se a elaborar uma dissertação de mestrado, na área de especialização de Criminologia e Investigação Criminal, ministrada no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSP-PSP), subordinada ao tema “A(s) polícia(s) e a investigação criminal - A Percepção dos investigadores criminais, sobre o modelo de investigação criminal português - Estudo de Caso no Distrito de Faro”, da qual eu sou coorientador.

Perante o exposto solicito a V. Ex.ª os seus bons ofícios, no sentido que seja disponibilizado o número de funcionários da investigação criminal, individualizando cada categoria designadamente Inspetores, IC, CIC que desempenham funções no DIC de Portimão, tal informação é pertinente para que se possa fazer a correta comparação em valores estatísticos com as forças de segurança GNR e PSP.

[Citação ocultada]

 **DADOS MESTRADO MARTIN AUGUSTO_ COLOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DIC PORTIMÃO.pdf**
414K



**NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
DIC DE PORTIMÃO**

CATEGORIA / CARGO	BRIGADA / SERVIÇO	OBSERVAÇÕES	TOTAL
C.I.C.	DIREÇÃO	DIRETOR	1
INSPECTOR CHEFE	IC a COORDENAR		1
INSPECTOR CHEFE	IC a COORDENAR		1
INSPECTOR CHEFE			1
INSPECTOR	1.ª Brigada	Homicídios/Crimes Sexuais	1
INSPECTOR	1.ª Brigada		1
INSPECTOR	1.ª Brigada		1
INSPECTOR	1.ª Brigada		1
INSPECTOR	1.ª Brigada		1
INSPECTOR	1.ª Brigada		1
INSPECTOR	2.ª Brigada	CHEFE BRIGADA	1
INSPECTOR	2.ª Brigada	Crime Económico	1
INSPECTOR	2.ª Brigada		1
INSPECTOR	2.ª Brigada		1
INSPECTOR	2.ª Brigada		1
INSPECTOR	2.ª Brigada		1
INSPECTOR	2.ª Brigada		1
INSPECTOR	3.ª Brigada	CHEFE BRIGADA	1
INSPECTOR	3.ª Brigada	DROGA	1
INSPECTOR	3.ª Brigada		1
INSPECTOR	3.ª Brigada		1
INSPECTOR	3.ª Brigada		1
INSPECTOR	4.ª Brigada	CHEFE BRIGADA	1
INSPECTOR	4.ª Brigada	Assaltos/Incêndios	1
INSPECTOR	4.ª Brigada		1

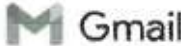


INSPECTOR	4.ª Brigada		1
INSPECTOR	4.ª Brigada		1
INSPECTOR	4.ª Brigada		1
INSPECTOR	5.ª Brigada	CHEFE BRIGADA	1
INSPECTOR	5.ª Brigada	Crime Informático	1
INSPECTOR	5.ª Brigada		1
INSPECTOR	5.ª Brigada		1
INSPECTOR	5.ª Brigada		1
INSPECTOR	5.ª Brigada		1
INSPECTOR	S/BRIGADA		1
INSPECTOR	S/BRIGADA		1
INSPECTOR	S/BRIGADA		1
INSPECTOR	S/BRIGADA		1
INSPECTOR	S/BRIGADA		1

39



28/08/23, 14:11 Gmail - Pedido de Informações e de autorização de difusão de questionário.

 Martin Augusto <@gmail.com> @gmail.com>

Pedido de Informações e de autorização de difusão de questionário.

Martin Augusto <@gmail.com> 26 de junho de 2023 às 15:54
Para: geral@gnr.pt
Cc: Nuno Poiares <nunopoiares@hotmail.com>, davidbfreitas@yahoo.fr

Exmo. Sr. Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General José Santos Correia,

Eu, Martin Augusto, Licenciado em Direito, aluno do 2º ano do Curso de Mestrado em Ciências Policiais, na área de especialização de Criminologia e Investigação Criminal, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSP-PSP), encontrando-me a realizar um trabalho de Dissertação de Mestrado subordinado ao tema "*A(s) polícia(s) e a investigação criminal - A Percepção dos investigadores criminais, sobre o modelo de investigação criminal português - Estudo de Caso no Distrito de Faro*", sob orientação científica do Professor Doutor (Intendente da PSP) Nuno Poiares e do Doutor (Coordenador de Investigação Criminal da P.J) David Freitas, venho muito respeitosamente solicitar a V. Exa. autorização para que me seja:


- 1- facultado o número de militares da GNR que estão adstritos à função de investigação criminal, somente no **Distrito de Faro**;
- 2- autorizada a realização de um inquérito por questionário, a ser submetido, via email, a todos os militares da GNR com **funções de investigação criminal no Distrito de Faro**.

Em anexo seguirá o modelo do questionário em formato PDF, indicando-se, ainda, o correspondente link de acesso que se pretende difundir pelos militares mencionados supra, o qual remeterá para a plataforma Google Forms (<https://forms.gle/7V7LWzGbWvLw5pv7>).

Caso V.Exa. se pronuncie pela viabilização e autorização da difusão do aludido questionário, respeitosamente solicito que o referido link seja submetido aos militares da GNR a exercer funções de investigação criminal no Distrito de Faro, através do email institucional, com indicação de que o prazo para o respetivo preenchimento é no dia **15 de Agosto de 2023**.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada a este assunto, envio a V. Exa. os meus mais respeitosos cumprimentos, alicerçados com elevada consideração pessoal.

Martin Augusto

 **INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO.docx.pdf**
480K



28/09/23, 14:12 Gmail - Deferimento para a realização de estudo de investigação no âmbito do Mestrado em Ciências Policiais

M Gmail Martin Augusto <@gmail.com>

Deferimento para a realização de estudo de investigação no âmbito do Mestrado em Ciências Policiais

GNR_CDF <cdf@gnr.pt>
 Para: " " <@gmail.com> <@gmail.com>
 Cc: GNR_CDF_DF_DE <cdf.df.de@gnr.pt>, Jorge Castelo Barboza <barboza.jc@gnr.pt>

S/ Referência	Processo	Data
—	—	—


Exmo. Sr. Martin Augusto,

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me o Exmo. Comandante do Comando da Doutrina e Formação, Major-General Jorge Manuel Ribeiro Goulão **deferida**.

Para o efeito foi nomeado como supervisor institucional o Capitão (2020023) - Jorge Castelo Barboza, Chefe da SIIC CT Faro, o qual deve ser contactado para reur. Após a conclusão do trabalho, deverá remeter uma cópia em suporte digital (não editável) da versão final do estudo de investigação.


Apresento os meus melhores cumprimentos e coloco-me desde já ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.


Pedro Miguel Pinto Reis
 Tenente-Coronel



Comando da Doutrina e Formação
 Chefe de Gabinete

Rua de Stº António, 76, 1149001 Lisboa
 T+351 212849000
 reis.pmp@gnr.pt
 AC





ESTRATÉGIA DA GUARDA 2022
 UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS



28/09/23, 14:02 Gmail - Militares colocados nos NIC do Comando Territorial de Faro

 Martin Augusto <@gmail.com>

Militares colocados nos NIC do Comando Territorial de Faro

Jorge Castelo Barbosa <barbosa.jc@gnr.pt> 21 de setembro de 2023 às 16:47
Para: * @gmail.com* <@gmail.com>

Prezado Dr. Martin Augusto,

MI Mestrando em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI-PSP),

conforme solicitado, informo que o universo de militares colocados nos Núcleos de Investigação Criminal do Comando Territorial de Faro é de 54 militares. Estes núcleos estão sediados nos Destacamentos Territoriais (subunidades do Comando Territorial) e um pequeno núcleo no próprio Comando. A estrutura de Investigação Criminal do Comando Territorial de Faro integra ainda outros núcleos com competências específicas em acidentes de viação, violência doméstica bem como diversas valências no âmbito da criminalística.

Respeitosamente e ao dispor,

Jorge Barbosa

Capitão

 **GNR**
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Comando Territorial de Faro
Chefe da Secção de Informações e Investigação Criminal

Largo de São Sebastião, 18, 8000-155 Faro

(+351) 289 687 600 (VDIP 271080)

cf.far@gnr.pt | barbosa.jc@gnr.pt



Esta mensagem e quaisquer ficheiros a ela anexos são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos.

Se recebeu esta mensagem por engano, deverá eliminá-la do sistema e informar o remetente